



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ – UFPI  
PRÓ – REITORIA DE ENSINO E PÓS – GRADUAÇÃO  
CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E LETRAS – CCHL  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS  
MESTRADO ACADÊMICO**

**SARA MORGANA SILVA CARVALHO LOPES**

**A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA  
DO ADOLESCENTE NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA  
DE INTERNAÇÃO EM TERESINA/PI**

**TERESINA-PI**

**2019**

**SARA MORGANA SILVA CARVALHO LOPES**

**A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA  
DO ADOLESCENTE NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA  
DE INTERNAÇÃO EM TERESINA/PI**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Orientadora: Profa. Dra. Maria Dalva Macedo Ferreira

**TERESINA-PI**

**2019**

FICHA CATALOGRÁFICA  
Universidade Federal do Piauí  
Biblioteca Comunitária Jornalista Carlos Castello Branco  
Serviço de Processamento Técnico

L864g      Lopes, Sara Morgana Silva Carvalho.  
A garantia do direito à convivência familiar e comunitária do adolescente no cumprimento de medida socioeducativa de internação em Teresina/PI / Sara Morgana Silva Carvalho Lopes. – 2019.  
115 f.

Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) – Universidade Federal do Piauí, 2019.  
“Orientação: Profa. Dra. Maria Dalva Macedo Ferreira”.

1. Família(s). 2 Direito à convivência familiar.  
3. Medida socioeducativa de internação. 4. Tendência familista.  
I. Título.

CDD 362.82

**SARA MORGANA SILVA CARVALHO LOPES**

**A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA  
DO ADOLESCENTE NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA  
DE INTERNAÇÃO EM TERESINA/PI**

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas do Centro de Ciências Humanas e Letras da Universidade Federal do Piauí como exigência parcial para a obtenção do título de Mestre em Políticas Públicas.

Aprovada em 26/02/2019.

**BANCA EXAMINADORA**

---

**Profa. Dra. Maria Dalva Macedo Ferreira**

**Orientadora e Presidente**

---

**Profa. Dra. Maria do Rosário de Fátima e Silva**

**(Membro Interno)**

---

**Prof. Dr. Emanuel José Batista de Lima**

**(Membro Externo)**

*Dedico este trabalho aos adolescentes privados de liberdade que suportam as mais diversas mazelas sociais impostas pelas exigências da sociedade capitalista, que os exclui e estigmatiza.*

## AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus pelo dom da vida, pela saúde, paz e bênçãos concedidas.

Aos meus pais agradeço por serem presentes e amorosos. À minha mãe Dorinha, o meu muito obrigada, por todo o amor, por ser minha mais fiel amiga, minha confidente, e também por sempre saber o que dizer para acalmar meu coração, pelas orações e por ser a base de toda a nossa família. Ao meu pai Naldson, agradeço por ser um exemplo de profissional, e por servir de inspiração para os seus filhos, obrigada meu pai por ser prestativo, honesto e ético.

À minha amada professora e orientadora, Maria Dalva, todos os agradecimentos tecidos não seriam suficientes para expressar a imensa gratidão que eu lhe dedico. O meu muito obrigada por todos os ensinamentos, pela paciência, disponibilidade, pelos momentos de apoio quando nem eu mesma acreditava em mim.

Agradeço aos professores Emanuel Lima por sua disponibilidade em participar desta defesa de mestrado, a Maria do Rosário, por me acompanhar desde as qualificações até esse momento, todas as suas orientações foram essenciais para que eu chegasse até aqui e também a Rosilene e Benedito pelas valorosas contribuições.

Aos meus irmãos Rachel, Madson e Lia, pelo apoio fraternal dedicado.

Ao meu marido Alexandre, que com o seu apoio e companheirismo me fez acreditar em mim e aos meus sogros Alexandre e Zefinha, que sempre me incentivaram nessa conquista.

A todos os que participaram desta investigação, direta ou indiretamente, e serviram de inspiração para este trabalho. Agradeço especialmente os sujeitos de pesquisa – adolescentes internados no CEM, respectivos familiares, e profissionais atuantes – pela disponibilidade, confiança e por terem destinado parte de seu tempo ao meu estudo.

As amigas que o mestrado me proporcionou e que levarei para toda a vida: Juscyslaine e Mayara, pelo apoio e amizade, além da minha amiga de infância Marcelly pela ajuda constante e amizade sincera, pois nos momentos de desespero se fez sempre presente, sendo um alento para mim.

Enfim, agradeço a todos os que contribuíram, de forma direta ou indireta, para que eu trilhasse e concluísse esse caminho tão árduo do mestrado.

## RESUMO

O direito à convivência familiar é um direito humano conferido às crianças e aos adolescentes por determinação constitucional e legal, extensível inclusive aos adolescentes que se encontram em um contexto de internação. Diante do cumprimento de uma medida de internação, o adolescente tem cerceada sua liberdade, mas não o direito ao convívio com sua família. Nesse diapasão, o presente trabalho objetivou analisar o cumprimento do direito à convivência familiar e o significado da família no processo de implementação da medida socioeducativa de internação no Centro Educacional Masculino de Teresina/PI. A pesquisa é qualitativa e exploratória e teve como sujeitos 04 adolescentes internados no CEM, 02 familiares e 03 profissionais atuantes neste centro de internação. Para a obtenção das informações foi utilizada a entrevista semiestruturada que, no estudo em pauta, foi somada à observação participante, tida como mecanismo relevante na concretização da pesquisa juntamente com a pesquisa bibliográfica, o diário de campo e a análise documental. Destacam-se das referências teóricas norteadoras da pesquisa, Bobbio (2004); Campos e Mioto (2003); Carbonari (2010); Carvalho e Almeida (2003); Draibe (1990); Duriguetto (2017); Netto (2001); Pastorini (2004); Piovesan (1997); Santos (1997); Saraceno (1992); Sposati (1999). Para análise das informações e dados até então explorados, utilizou-se a análise de conteúdo, com base nas seguintes categorias: direito, família e desigualdade social. Os resultados obtidos apontam para a limitação do direito à convivência familiar no ambiente de internação, pois este é exercido, principalmente, nas visitas realizadas, que são dificultadas tanto pelo fato de muitas famílias serem do interior do Piauí e não possuírem condições financeiras favoráveis para realizarem as visitas no CEM, que se localiza em Teresina, como também em razão dessas visitas serem efetivadas em ambiente considerado inapropriado, por não permitir a privacidade necessária.

**Palavras-chave:** Direito à convivência familiar; Medida socioeducativa de internação; Família(s); Tendência familista.

## ABSTRACT

The right to family life is a human right conferred on children and adolescents by constitutional and legal determination, extendable even to adolescents who are in an inpatient setting. In the accomplishment of a measure of hospitalization, the adolescent has curtailed his freedom, but not the right to the conviviality with his family. In this context, the present study aimed at analyzing the fulfillment of the right to family life and the meaning of the family in the process of implementing the socioeducative measure of hospitalization at the Teresina / PI Male Education Center. The research is qualitative and exploratory and had as subjects 04 adolescents hospitalized in CEM, 02 family members and 03 professionals working in this hospitalization center. The preferred instrument for obtaining the information was the semistructured interview that, in the study in question, was added to the participant observation, considered as a relevant mechanism in the concretization of the research together with the bibliographic research, the field diary and the documentary analysis. They stand out from the theoretical references guiding the research, Bobbio (2004); Campos and Miotto (2003); Carbonari (2010); Carvalho and Almeida (2003); Draibe (1990); Duriguetto (2017); Netto (2001); Pastorini (2004); Piovesan (1997); Santos (1997); Saraceno (1992); Sposati (1999). To analyze the information and data previously explored, content analysis was used, based on the following categories: law, family and social inequality. The results obtained point out to the limitation of the right to family life in the hospitalization environment, since this is exercised mainly in the visits made, which are difficult both because many families are from the interior of Piauí and do not have the favorable financial conditions to carry out the visits in the CEM, which is located in Teresina, as well as because these visits are carried out in an environment considered inappropriate, because it does not allow the necessary privacy.

**Keywords:** Right to family life; Socioeducational measure of hospitalization; Family (s); Family tendency.



## LISTA DE ABREVIATURAS

CEM	Centro Educacional Masculino
CEP	Comitê de Ética em Pesquisa
CF	Constituição Federal
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
DUASE	Diretoria de Unidade de Atendimento Socioeducativo
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
FUNABEM	Fundação Nacional de Bem-Estar Social do Menor
FEBEM	Fundação Estadual para o Bem-Estar do Menor
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
PIA	Plano Individual de Atendimento
PNAS	Política Nacional de Assistência Social
SASC	Secretaria de Assistência Social e Cidadania
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
STF	Supremo Tribunal Federal
STJ	Superior Tribunal de Justiça
TCLE	Termo de Consentimento Livre e Esclarecimento
UASE	Unidade de Atendimento Socioeducativo
UNICEF	Fundo das Nações Unidas para a Infância

## LISTA DE QUADROS

<b>Quadro 1</b> Projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional.....	47
<b>Quadro 2</b> Caracterização dos adolescentes em privação de liberdade no CEM .....	65
<b>Quadro 3</b> Caracterização das famílias dos adolescentes internados no CEM.....	72
<b>Quadro 4</b> Horário de Visitas no CEM.....	83

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO .....</b>	<b>11</b>
<b>2 OS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ORDEM CAPITALISTA.....</b>	<b>25</b>
<b>2.1 Os direitos humanos como consequência histórica .....</b>	<b>25</b>
<b>2.2 O Estado de Bem-Estar Social e os direitos das crianças e adolescentes no Brasil .....</b>	<b>28</b>
<b>2.3 A violência como expressão da questão social na juventude brasileira.....</b>	<b>37</b>
<b>3 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E O FAMILISMO NAS POLÍTICAS BRASILEIRAS .....</b>	<b>49</b>
<b>3.1 A Família contemporânea e suas diversas configurações .....</b>	<b>53</b>
<b>3.2 A tendência familista das políticas públicas brasileiras.....</b>	<b>58</b>
<b>4 A FAMÍLIA NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO CEM DE TERESINA-PI .....</b>	<b>62</b>
<b>4.1 Centro Educacional Masculino de Teresina-PI .....</b>	<b>62</b>
<b>4.2 Perfil dos adolescentes e das famílias.....</b>	<b>65</b>
<b>4.3 O direito à convivência familiar no contexto da internação .....</b>	<b>80</b>
<b>5 CONSIDERAÇÕES FINAIS.....</b>	<b>88</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>93</b>
<b>APÊNDICES .....</b>	<b>102</b>

## 1 INTRODUÇÃO

*Se eu pudesse eu dava um toque em meu destino (...)*

*Não aprendia as maldades que essa vida tem  
Mataria a minha fome sem ter que roubar  
ninguém*

*Juro que eu não conhecia a famosa  
FUNABEM*

*Onde foi a minha morada desde os tempos  
de neném*

*Problema Social - Seu Jorge*

A temática dos direitos humanos tem origem no conceito filosófico de direitos naturais, que consiste na afirmação de que estes são inatos ao homem, mas, de fato, aludidos direitos não possuíam aplicabilidade indiscriminada até a Declaração Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas, que afirma que todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos (ONU, 1948).

Para Bobbio (2004), no entanto, os direitos humanos são históricos, oriundos de lutas sociais que se fizeram necessárias de forma gradativa em compasso com o desenvolvimento social, ou seja, “nascem quando devem ou podem nascer” (p. 06). Assim, estabelece gradações de direitos, a primeira corresponde aos direitos de liberdade dos indivíduos, consubstanciados em um não fazer do Estado, um dever de não interferência. A segunda geração de direitos seriam os direitos sociais, correspondentes a uma ação estatal em prestar direitos básicos a população, que segundo ele, são assegurados em todas as declarações nacionais e internacionais, porém, garantidos somente no papel. E os direitos de terceira geração associado à solidariedade coletiva de ter, por exemplo, um meio ambiente não poluído.

Esta pesquisa parte da historicidade dos direitos humanos, por considerar que estes foram sendo gradativamente alcançados nos diferentes contextos sociais. No que tange aos direitos das crianças e dos adolescentes, percebe-se que estes não foram

amparados de prontidão, uma vez que somente com a Declaração Universal dos Direitos da Criança de 1959 é que se viram protegidos ao menos em tese, pois a aplicabilidade prática desta declaração foi demasiadamente discutida pela doutrina, em virtude da sua estrutura principiológica e não obrigacional em relação aos Estados signatários (ONU, 1959).

No Brasil, imperou primeiramente a doutrina do direito penal do menor e da situação irregular, que durante muito tempo criminalizavam, sobretudo, a infância e a juventude pobre, de modo repressivo e punitivo, com normatização no antigo Código de Menores de 1927 e da Doutrina da Situação Irregular. Com a redemocratização nos anos 1980, que culminou na promulgação da Constituição Federal de 1988, as crianças e os adolescentes passaram a ser sujeitos de direitos, de modo a possuírem absoluta prioridade de atendimento e proteção, sendo dever do Estado, da família e da sociedade civil o cuidado dessa classe que se encontra em pleno desenvolvimento e que, por isso, necessita de proteção integral. Porém, Oliveira e Silva (2005) acredita que nosso país ainda vivencia continuidades com as doutrinas oriundas do antigo Código de Menores, afirmando que o próprio Estatuto da Criança e do Adolescente representa a normatização do controle socio-penal do Estado penitência, que ao invés de construir escolas, constrói prisões.

A questão da efetivação legislativa dos direitos da criança e do adolescente foi dirimida com o advento do Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990 (ECA), não havendo, portanto, mais dúvidas se estes são sujeitos de direitos humanos, pois por longos anos imperou em nosso país o mencionado Código de Menores de 1927, que tratava discriminadamente da temática da proteção dos menores (BRASIL, 1927; BRASIL, 1990).

De fato, segundo o artigo 3º do ECA as crianças e os adolescentes gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, assim, os direitos constitucionalmente assegurados, dos quais destacamos o direito à vida, à liberdade, à moradia, à educação, à saúde, dentre outros, são direitos de todos, inclusive dessa classe que se encontra em situação de desenvolvimento (BRASIL, 1990).

Todavia, diante do cometimento de um ato infracional, à criança e ao adolescente são destinadas as medidas socioeducativas, que segundo art. 112 do ECA podem ser cumpridas em meio aberto (advertência, obrigação de reparar o dano, prestação de serviços à comunidade e liberdade assistida) ou em meio privativo de liberdade

(semiliberdade e internação), porém, somente o adolescente pode cumprir a medida socioeducativa de internação, segundo disposição do artigo 105 do mesmo dispositivo legal, pois as crianças são destinatárias de medidas menos penosas, como por exemplo a inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos, além de outras previstas no Estatuto (BRASIL, 1990).

Mas, um grande problema que ocorre em nosso país, é que os adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação muitas vezes ficam afastados da sua família, tendo em vista que existem poucos centros de internação, que geralmente se localizam nas capitais dos estados ou nas maiores cidades, e nem sempre ficam próximos do ambiente familiar do interno, o que se configura grave afronta ao direito à convivência familiar.

O adolescente em cometimento de um ato infracional deve ser analisado no contexto socio-histórico em que está inserido, no caso do Brasil, um país em que prevalecem as desigualdades e as exclusões e que, historicamente, vem desrespeitando a infância e a adolescência, percebe-se um contexto propício à delinquência. O país tem se posicionado com rigor punitivo-repressivo em relação a questão da violência juvenil, próprio do Estado Penitência, e como resposta aos atos infracionais criou mecanismos, a exemplo das medidas socioeducativas, que favorecem a criminalização da juventude pobre, uma vez que sua aplicação possui como destinatários os menores de baixa renda e negros.

Ademais, a família tem passado por profundas transformações, de modo que esta deve ser analisada sob uma perspectiva de pluralidade, uma vez que o conceito de família contemporânea abarca os laços de casamento, biológicos ou não, e de afetividade de suas relações. Pesa ainda o fato de que Estado tem delegado à família atribuições de cuidado e proteção dos seus dependentes no contexto neoliberal, sem, todavia, conferir aparatos para o exercício dessas novas atribuições, o que denota ainda mais desproteção da nossa juventude.

A convivência familiar e comunitária é um direito fundamental de crianças e adolescentes previsto tanto na Constituição Federal em seu artigo 227, como também no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) que, em artigo 19, estabelece que toda criança e adolescente tem direito a ser criado e educado por sua família e, na falta desta, por família substituta.

Com a presença constante da família, certamente, esse adolescente não perderá de vez a sua identidade, e terá maiores possibilidades de recuperação social. É importante problematizar as vertentes relacionadas a família, que vem passando por profundas transformações no seio da sociedade contemporânea, de modo que as novas configurações familiares possuem um caráter de pluralidade evidente, ultrapassando o conceito de família nuclear para famílias das mais diversas espécies, quer sejam constituídas por vínculos sanguíneos ou não.

Também cumpre-nos averiguar a tendência familista das políticas sociais brasileiras, que tem colocado a família em um patamar de centralidade quando o assunto é a proteção dos seus dependentes, consubstanciada na crise do Estado de Bem-Estar Social, bem como no neoliberalismo, que tende a diminuir as atribuições protetivas estatais, de modo a fragilizar ainda mais a família (SARACENO, 1992).

No caso de estado do Piauí existem poucas unidades de atendimento socioeducativo, dos quais destacamos o Centro Educacional Masculino (CEM), Centro de Internação Provisória (CEIP), Centro Educacional Feminino e Semiliberdade que se encontram em Teresina, além do Complexo da Defesa e da Cidadania das cidades de Picos e Parnaíba, que também se destinam a internação de adolescentes. Segundo Pessoa et al. (2009, p. 26)

Os dados indicam que a quantidade de adolescentes que cumprem medida de internação no Centro Educacional Masculino (CEM) é maior que os demais, o que revela um número superior de adolescentes do sexo masculino envolvidos com o cometimento de atos infracionais [...]

Ressalte-se que o CEM absorve o adolescente de outros municípios; ou seja, podemos encontrar, cumprindo medida de internação, adolescentes oriundos de outras regiões do Estado. Este fato demonstra que o sistema socioeducativo conta somente com uma instituição apropriada para o cumprimento de medida de internação para adolescentes, que no caso, encontra-se na capital Teresina.

Desta feita, o adolescente que praticou um ato infracional numa determinada cidade do interior do Estado e fica internado em um estabelecimento na capital, possivelmente não terá o total contato com familiares, condição necessária para a sua ressocialização. Nesse sentido (D'ANDREA, 2005, p. 37) assevera que:

O Estatuto adota o termo família no conceito mais amplo possível, como o espaço natural e fundamental para o desenvolvimento integral da criança e do adolescente, garantindo a convivência comunitária e ressaltando a necessidade do menor estar livre de companhia nociva, como a convivência com dependentes de entorpecentes.

O direito à convivência familiar, elevado ao nível de direito fundamental, deverá ser assegurado também durante o período de privação de liberdade, porquanto tal direito tem o condão de manter o adolescente amparado emocionalmente, para que possa trilhar o caminho da estruturação de sua personalidade (ROSSATO; LÉPORE; CUNHA, 2012). Mas, é necessário também entender a sociedade na qual esse adolescente em cometimento de ato infracional está inserido, para fins de identificar os reais motivos que o levaram a delinquir.

Nesse contexto, as expressões da questão social estão presentes na vida das famílias brasileiras, mais especificamente, no cuidado das crianças e adolescentes, haja vista a centralidade assumida, no final do século XX, pela família no manejo das políticas sociais.

De fato, o sistema capitalista produz mazelas sociais suportadas pela sociedade, dentre as quais destacam-se o pauperismo, a precarização do trabalho, as desigualdades sociais, o desmonte de direitos sociais, e a própria violência, além de outras manifestações, que enfraquecem, sobretudo, as famílias, quando do trato e proteção de crianças e adolescentes.

Como reação à prática de atos infracionais, as medidas socioeducativas possuem uma natureza jurídica de caráter paradoxal, pois que embora alguns entendam se tratar de natureza protetiva-educativa, outros entendem que estas possuem características eminentemente punitivas, e que por isso refletem o próprio estado penal, não conseguindo almejar o fim a que se destinam, qual seja, a socioeducação. E mais, em superficial análise da aplicabilidade das aludidas medidas, percebe-se que a sua destinação se dá em regra às classes mais pobres, porém, não é somente o adolescente de baixa renda que pratica atos infracionais.

Em pesquisa realizada por Pessoa et al. (2009), intitulada “Mapeamento das medidas socioeducativas de meio fechado no Piauí”, buscou-se traçar o perfil dos adolescentes que praticam atos infracionais no estado pesquisado, tendo-se verificado que boa parte desses adolescentes vivem em situação de desigualdade social, o que se define,



inclusive pela baixa renda familiar, porém, não significa dizer que esse perfil é norteador da prática de atos infracionais, que podem ser realizados na realidade das mais diversas classes sociais. Pessoa et al. (2009, p. 28)

A renda familiar consiste em um dos critérios importantes para o mapeamento dos adolescentes que estão em cumprimento de medida socioeducativa de internação, pois produz dados que podem auxiliar na análise do perfil desses atores sociais; melhor dizendo, fazem parte da realidade desses adolescentes. Observa-se que a predominância da renda familiar circula pelos números condizentes a ½ a 1 Salário mínimo e ainda de 1 a 2 salários mínimos, o que atesta que esses adolescentes estão inseridos em uma escala de baixa renda.

Outros fatores podem estar relacionados às práticas infracionais juvenis, como a baixa escolaridade, além do uso de drogas, pois o adolescente sem muita perspectiva de vida e de projeção para o futuro, muitas das vezes inicia-se nas infrações para o sustento do vício, o que pode culminar inclusive em um ato infracional de maior gravidade, como o homicídio ou latrocínio, no qual o adolescente mata para roubar.

Assim, dados da pesquisa de Pessoa et al. (2009, p. 30) “[...] apontam para uma escolaridade predominante, a de 5ª a 8ª séries do Ensino Fundamental, seguida do dado que condiz até 4ª série também do ensino fundamental [...]”, além do que “[...] pode-se observar que uma parte significativa dos adolescentes é usuária de drogas, das mais variadas, sendo que praticamente todos os adolescentes pesquisados faziam uso de drogas [...]” (p. 35).

Independente das possíveis razões que culminaram na prática de um dado ato infracional pela criança ou adolescente, alguns norteamentos precisam ser considerados no emprego dessas medidas, assim, é importante a observância dos princípios regulamentadores da aplicação das medidas socioeducativas previstos no art. 35 da Lei do SINASE:

I - legalidade, não podendo o adolescente receber tratamento mais gravoso do que o conferido ao adulto; II - excepcionalidade da intervenção judicial e da imposição de medidas, favorecendo-se meios de autocomposição de conflitos; III - prioridade a práticas ou medidas que sejam restaurativas e, sempre que possível, atendam às necessidades das vítimas; IV - proporcionalidade em relação à ofensa cometida; V - brevidade da medida em resposta ao ato cometido, em especial o respeito ao que dispõe o art. 122 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); VI - individualização, considerando-se a idade, capacidades e circunstâncias pessoais do adolescente; VII - mínima intervenção, restrita ao necessário para a realização dos objetivos da medida; VIII - não discriminação do adolescente,

notadamente em razão de etnia, gênero, nacionalidade, classe social, orientação religiosa, política ou sexual, ou associação ou pertencimento a qualquer minoria ou status; e IX - fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo.

De fato, os mencionados princípios devem ser assegurados no cumprimento das medidas socioeducativas, pois configuram garantias acerca dos direitos destinados à criança e ao adolescente, dos quais, destacamos o inciso IX do art. 35 do ECA, que trata do fortalecimento dos vínculos familiares, o que corresponde a um sustentáculo do direito à convivência familiar, sobretudo, no processo socioeducativo.

É de grande interesse social a recuperação e ressocialização dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas, que somente se verifica com a efetiva proteção dos direitos humanos que lhes são inatos, destes podemos destacar o direito à convivência familiar no processo socioeducativo, que deve ser pautado, quanto ao cumprimento da medida de internação, pela presença da família.

Diante deste contexto, Shecaira e Corrêa Junior (1995, p. 44) asseveram que “ressocializar é a efetiva reinserção social, a criação de mecanismos e condições para que o indivíduo retorne ao convívio social sem traumas ou sequelas, para que possa viver uma vida normal”.

Ademais, o legislador ordinário pátrio também conferiu relevância ao direito a convivência familiar no art. 100 do ECA dispondo que “na aplicação das medidas, levar-se-ão em conta as necessidades pedagógicas, preferindo-se aquelas que visem o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários” (BRASIL, 1990).

Porém, é prática comum tanto no sistema carcerário adulto, como nos centros de internação próprios para adolescentes no cumprimento de medidas socioeducativas de internação, as visitas vigiadas e monitoradas pelos agentes penitenciários, sendo assim, é importante congregarmos eixos em torno dessa questão, afim de precisar se esse monitoramento evasivo provoca a maculação da implementação do direito à convivência familiar. Dessa forma, faz-se relevante uma análise pormenorizada do modo como esse direito é vivenciado na prática, para, assim, delinear se há o alcance dos fins almejados na norma jurídica.

Pesa ainda o fato de existir somente uma unidade de atendimento masculino para jovens que cometam atos infracionais no estado do Piauí, localizado na cidade de Teresina. Assim, os adolescentes que cometem infrações no interior do estado devem

migrar para internação na capital, sendo, portanto, destituídos do direito à convivência familiar. Nesse contexto, o presente estudo pretende averiguar se está sendo assegurado o direito à convivência familiar do adolescente privado de liberdade no CEM de Teresina-PI e, em caso positivo, analisar em que circunstâncias isso ocorre, para fins de definir qual a contribuição desse convívio com a família para a recuperação do adolescente interno.

Portanto, fez-se necessária uma averiguação concentrada no Centro Educacional Masculino de Teresina/PI acerca da concretização do direito à convivência familiar dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de internação, cuja natureza jurídica é a proteção integral dos direitos e não somente o caráter punitivo e sancionatório da privação de liberdade, de modo que direito à convivência familiar deve ser assegurado, pois considerado um direito fundamental e, portanto, humano.

Assim, essa pesquisa possui como objetivo geral analisar o cumprimento do direito à convivência familiar e o significado da família no processo de implementação da medida socioeducativa de internação no Centro Educacional Masculino de Teresina/PI e como objetivos específicos verificar a produção científica via dissertações e teses já desenvolvidas acerca do direito à convivência familiar reservado aos adolescentes que cumprem medida socioeducativa de internação; identificar se os adolescentes privados de liberdade no CEM de Teresina-PI são acompanhados pela família e qual a relação deles com seus respectivos ambientes familiares e, por fim, compreender a percepção da família, bem como do adolescente, acerca da forma pela qual o direito à convivência familiar é implementado na prática do cumprimento dessas medidas socioeducativas de internação no CEM de Teresina-PI.

Para esta pesquisadora a garantia de direitos na esfera penal há muito tempo lhe é objeto de interesse, pois desde a infância sofreu a influência de seu pai, Naldson Carvalho, que sendo advogado criminalista na cidade de Caxias- MA, sempre buscou pela defesa das prerrogativas dos aprisionados, de modo que em algumas oportunidades, esta que realiza o presente estudo, visitou ainda quando criança o presídio daquela cidade na companhia de seu pai para averiguação das condições de encarceramento de alguns de seus patrocinados. Nessa perspectiva, acredita-se que a garantia de direitos deve ser respeitada tanto no ambiente de internação de adultos, como também de adolescente, pois

estes ainda estão em pleno desenvolvimento físico e psicossocial, e possuem na socioeducação uma alternativa à delinquência.

No que tange a metodologia adotada, condizente com o objeto de estudo e os objetivos da pesquisa, a abordagem metodológica possui natureza qualitativa, destinando-se ao trabalho com uma realidade social multidimensional e complexa, que envolve sujeitos repletos de determinações e essência, que não pode ser assimilada apenas por abordagens quantitativas, uma vez que seu principal problema investigativo se constitui de uma realidade que pode ser compreendida. Em uma pesquisa com esse caráter, o foco e o design devem, então, emergir, por um processo de indução, do conhecimento do contexto e das múltiplas realidades construídas pelos participantes em suas influências recíprocas (ALVES-MAZZOTTI; GEWANDSZNAJDER, 2002, p. 147).

O que possibilita uma apreensão mais aprofundada sobre o universo dos significados e fenômenos examinados tanto nas ações como nas relações dos sujeitos. Tal escolha se justifica na expressão de Minayo (2007) ao afirmar que a pesquisa qualitativa

trabalha com o universo dos significados, dos motivos, das aspirações, das crenças, dos valores, das atitudes. Esse conjunto de fenômenos humanos é entendido aqui como parte da realidade social, pois o ser humano se distingue não só por agir, mas por pensar sobre o que faz e por interpretar suas ações dentro e a partir da realidade vivida e partilhada com seus semelhantes (MINAYO, 2007, p. 21).

A proposta de estudo apresentada se caracteriza assim por ser de natureza qualitativa, pois fincará sua proposta no estudo do direito à convivência familiar no Centro Educacional Masculino de Teresina-PI por meio da análise das relações estabelecidas, conceituada, de acordo com Minayo (2008), como uma pesquisa que visa compreender a lógica interna de grupos, instituições e atores quanto a: valores culturais e representações sobre sua história e temas específicos; relações entre indivíduos, instituições e movimentos sociais; processos históricos e de implementação de políticas públicas e sociais.

Dessa forma, compreende-se por ser capaz de incorporar a questão do significado e da intencionalidade como inerentes aos atos, às relações e às estruturas sociais, sendo essas últimas tomadas tanto no seu advento quanto na sua transformação, como construções humanas significativas

O método qualitativo é o que se aplica ao estudo da história, das relações, aos processos sociais das representações, das crenças, das percepções e das opiniões, produtos das interpretações que os humanos fazem a respeito de como vivem, constroem seus artefatos e a si mesmos, sentem e pensam (MINAYO, 2008).

A pesquisa qualitativa pode ainda ser caracterizada, segundo Richardson (1999), como a tentativa de uma compreensão detalhada dos significados e características situacionais apresentadas pelos entrevistados, em lugar da produção de medidas quantitativas de características ou comportamentos.

A abordagem metodológica utilizada facilita a aferição do cumprimento do direito à convivência familiar dos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação no CEM de Teresina-PI, de modo que a investigação será exploratória, que, segundo Gil (2008, p. 27) “tem como principal finalidade desenvolver, esclarecer e modificar conceitos e ideias, tendo em vista a formulação de problemas mais precisos ou hipóteses pesquisáveis para estudos posteriores”.

Para tanto, o estudo terá por base a pesquisa bibliográfica “cuja principal vantagem reside no fato de permitir ao investigador a cobertura de uma gama de fenômenos muito mais ampla do que aquela que poderia pesquisar diretamente” (GIL, 2008, p. 50). De fato, referida pesquisa bibliográfica se concretizará na revisão de teorias que nortearão a interpretação do fenômeno observado, de pesquisa documental e de campo.

Desse modo, o objeto de estudo será apreendido por meio do método histórico-dialético como área de produção de conhecimento e a relevância do pensamento de Marx que afirma existir uma conexão indissociável entre elaboração teórica e formulação metodológica que imbrica a totalidade, a mediação e a contradição (ARCOVERDE, 2013). Portanto, será enfatizada a dialética das relações entre o indivíduo e a sociedade, entre a realidade e a sua percepção, enfatizando-se o sujeito como um agente histórico.

Neste estudo foram consideradas a pesquisa bibliográfica, análise documental e pesquisa de campo, em que nesta última foram priorizados os seguintes instrumentos: entrevistas semiestruturadas, observação participante e diário de campo. Para Lakatos e Marconi (2003), a bibliografia pode oferecer meios para conceituar e resolver não apenas os problemas já conhecidos, mas também serve para explorar novas áreas.

Também foi delineada uma breve caracterização sociodemográfica dos participantes, com o intuito de caracterizar um perfil dos destinatários de medida socioeducativa de internação, haja vista a problematização até então já trabalhada nesta pesquisa, que compreende que referida medida é principalmente endereçada aos adolescentes de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, embora se reconheça que não é somente esse perfil de adolescente que comete atos infracionais em nosso país.

A entrevista semiestruturada foi o instrumento mais intensamente utilizado para essa pesquisa, de maneira que a pesquisadora partiu dos eixos norteadores das questões, e, em sintonia com as respostas dos entrevistados, pôde ir ajustando-as ao objetivo da sua pesquisa. Foram realizadas com o auxílio de um gravador, com base na abordagem qualitativa, mas sem negligenciar os aspectos quantitativos dos adolescentes, momento em que serão contextualizados os sujeitos-objeto dessa pesquisa e, nessa atividade, as entrevistas serão semiestruturadas a partir de roteiro para orientar tanto o pesquisador como o investigado. Nessa perspectiva, na concepção de Bauer e Gaskell (2013, p. 65):

O emprego da entrevista qualitativa para mapear e compreender o mundo da vida dos respondentes é o ponto de entrada para o cientista social que introduz, então, esquemas interpretativos para compreender as narrativas dos atores em termos mais conceptuais e abstratos, muitas vezes em relação a outras observações. A entrevista qualitativa, pois, fornece os dados básicos para o desenvolvimento e a compreensão das relações entre os atores sociais e sua situação.

Antes da entrevista, foi preparado um tópico guia, planejado para dar conta dos fins e objetivos da pesquisa (BAUER; GASKELL, 2013, p. 66). Entendendo que as gravações serão transcritas com a fidelidade da fala do informante sem qualquer correção do investigador.

Ressalta-se que as entrevistas foram realizadas considerando as questões éticas de uma pesquisa, sendo estas materializadas com os participantes que consentiram em fazer parte do estudo, como voluntários, por meio do “Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE)<sup>1</sup>” e o “Termo de Assentimento Livre e Esclarecido” no caso dos adolescentes, como apontado pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP), respeitando-se o universo cultural e os valores sociais e individuais dos colaboradores.

---

<sup>1</sup> O TCLE foi elaborado de acordo com a Resolução 466/12 do Conselho Nacional de Saúde (CNS).

O universo se constitui na efetivação do direito à convivência familiar dos adolescentes internados no CEM de Teresina/PI, o que se perfaz em uma opção intencional por existir evidências, amplamente veiculadas na mídia televisiva e impressa, de que esse direito não vem sendo cumprido. Desse modo, os sujeitos da investigação são adolescentes que cumprem medidas socioeducativas de internação nesta entidade de atendimento, bem como seus respectivos familiares, além de profissionais que atuam no CEM, para, assim, evidenciar a real situação por eles vivenciada. O universo de participantes compreendido para a pesquisa voltou-se a um total de 09 entrevistados que se subdividiam em: 04 adolescentes que cumprem medida de internação no CEM; 02 familiares destes e 03 profissionais atuantes nesse serviço.

A coleta de dados foi realizada a partir dos seguintes momentos interligados: 1) Análise científica via dissertações e teses acerca do direito à convivência familiar no cumprimento das medidas socioeducativas de internação; 2) Realização de diagnóstico junto ao CEM de Teresina/PI quanto a sua infraestrutura e aos métodos utilizados para a participação da família no reenquadramento dos adolescentes no cumprimento da medida de internação; 3) Entrevistas com os adolescentes, familiares destes e profissionais atuantes no CEM para identificar qual a sua visão em relação à proteção do direito à convivência familiar, além de definir quais as medidas que já estão sendo tomadas para o enfrentamento da questão. Ressaltando-se que ao longo de todas essas etapas foi realizada a observação participante.

E a análise, sistematização e reflexão dos dados obtidos foram realizadas a partir do confronto entre as questões levantadas e a construção dos dados sobre a realidade observada, no que pese a garantia do direito à convivência familiar dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação no CEM de Teresina/PI.

Buscou-se agrupar informações de pesquisas existentes sobre a Política da Socioeducação, consubstanciada no Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo, preocupando-nos ainda em transcrever informações dos seus principais destinatários, a saber: o adolescente privado de liberdade, além de sua família, intencionando dar sentido aos dados construídos à luz do que diz Spink (2006, p.105), "[...] o processo de interpretação é concebido, aqui, como um processo de produção de sentidos. O sentido é, portanto, o meio e o fim de nossa tarefa de pesquisa [...]".

A pesquisa proposta também levou em consideração a observação participante focando a realidade social dos adolescentes, familiares e profissionais que fazem parte do CEM. Segundo Minayo (2005), a observação participante é um processo no qual há a presença do observador numa situação social, para fins do alcance de uma investigação científica.

Quanto à análise documental, esta foi realizada através do acesso a alguns documentos (processos administrativos, quadros acostados no mural do CEM, PIA, dentre outros) existentes nos CEM, ressaltando que estes se constituíram como de grande valor contributivo para o desenvolvimento do estudo. A análise documental é bastante relevante na perspectiva de preparação da investigação.

Para análise das informações e dados até então explorados a análise de conteúdo se apresenta como um conjunto de técnicas de análise de comunicações, que possui a finalidade de vencer as incertezas e locupletar a leitura das informações construídas. Chizzotti (2006, p. 98), afirma que “o objetivo da análise de conteúdo é compreender criticamente o sentido das comunicações, seu conteúdo manifesto ou latente, as significações explícitas ou ocultas”.

Por fim, a pesquisa tem observado os aspectos éticos e para tal, primeiramente foi realizada a devida submissão ao Comitê de Ética, respeitando a todos os critérios de pesquisa realizada com seres humanos de acordo com o disposto em Resolução nº 466/2012 do Conselho Nacional de Saúde (BRASIL, 2012), com aprovação emitida no dia 22 de outubro de 2018 pelo CEP (Número do Parecer: 2.975.855/CAAE: 91196618.1.0000.5214). Aos participantes foram asseguradas autonomia, certeza de não maleficência, certeza da beneficência, anonimato, privacidade e desistência em qualquer etapa da pesquisa se assim desejarem.

A pesquisa se apresenta a partir dos delineamentos traçados nesta Introdução, na qual se vislumbram os principais aspectos relacionados ao tema proposto, além do percurso metodológico seguido na construção deste estudo, que é trabalhado em três capítulos. O primeiro capítulo trata dos direitos humanos das crianças e adolescentes na ordem capitalista, considerando-se a historicidade desses direitos, além de analisar a construção deles sob a égide do Estado de Bem-Estar Social do nosso país, para então problematizar a violência como expressão da questão social na juventude brasileira. No segundo capítulo, intitulado o direito à convivência familiar e o familismo nas políticas



brasileiras, abordam-se as configurações da família contemporânea e a centralidade assumida pela família nas diversas políticas nacionais. Já no terceiro capítulo, buscou-se compreender o papel da família no cumprimento de medida socioeducativa de internação no CEM, categorizando-se o perfil dos adolescentes internados e de suas famílias, a fim de verificar como o direito à convivência familiar é exercido no contexto de privação de liberdade desses adolescentes. Nas considerações finais evidenciaram-se os resultados encontrados, na busca de elucidar os objetivos da pesquisa, apontando-se para a fragilidade da manutenção do vínculo familiar diante do cumprimento da medida de internação, de modo que os adolescentes estudados têm pouco ou nenhum contato com suas famílias.

## **2 OS DIREITOS HUMANOS DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NA ORDEM CAPITALISTA**

Este capítulo condiciona a análise da efetivação dos direitos humanos diante do sistema capitalista, de modo a considerar as interferências ocasionadas pelas expressões da questão social na historicidade e construção desses direitos, partindo-se da premissa de que as mazelas suportadas pela sociedade capitalista condicionam o surgimento de novas necessidades sociais, e, por conseguinte, a construção de novos direitos. Parte-se inicialmente de uma discussão dos aspectos sócio-históricos da efetivação dos direitos humanos e em seguida é discutida a efetivação dos direitos da criança e do adolescente no Estado de Bem-Estar Social brasileiro.

### **2.1 Os direitos humanos como consequência histórica**

Os direitos humanos possuem uma controversa acerca da sua natureza. A perspectiva jusnaturalista acredita que os direitos humanos são inatos ao homem, de modo que todo e qualquer indivíduo possui de forma indiscriminada esse arcabouço de direitos, que são frutos da existência humana. O jusnaturalismo emergiu das mudanças econômicas e sociais que alteraram concepção de poder do Estado, outrora uma instituição com poderes absolutos, para uma instituição justificada pelo contrato social, ou seja, pela vontade dos indivíduos, que passaram a ser considerados como sujeitos de direitos.

Ao analisar a mudança de paradigma do Soberano/súditos para o Estado/cidadãos, Bobbio (2004) entende que a afirmação de direitos do homem advém justamente dessa radical mudança de perspectiva, própria do Estado moderno, que corresponde com a visão individualista da sociedade. A sociedade passa então a ser compreendida a partir dos indivíduos que a compõem, já que estes possuem direitos a liberdades individuais. Todavia, defende a historicidade dos direitos do homem por mais fundamentais que sejam, sendo caracterizados por lutas e emanados de forma gradual.

Dessa maneira, faz-se necessário a análise desses direitos, de sua natureza jurídica, bem como de sua amplitude e, por conseguinte, sua efetivação. De fato, não há muito consenso na doutrina acerca da natureza jurídica dos direitos humanos, para os

jusnaturalistas esses direitos são inatos do homem, oriundos da própria existência humana (LOPES, 2017). Já para Bobbio (2004, p. 5) os direitos humanos são fruto de uma conquista histórica:

Os direitos do homem, por mais fundamentais que sejam, são direitos históricos, ou seja, nascidos em certas circunstâncias, caracterizadas por lutas em defesa de novas liberdades contra velhos poderes, e nascidos de modo gradual, não todos de uma vez e nem de uma vez por todas.

Para Locke (1994) o direito natural da liberdade, uma das principais reivindicações, que abarca inclusive o ideal de propriedade, é resultado da supremacia moral do indivíduo, sendo a liberdade considerada um direito individual, impondo-se ao Estado o dever de não interferência. Essa noção é aplicada aos direitos fundamentais de hoje.

Arendt (1989) entende que os direitos humanos não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução, reafirmando, assim, a historicidade desses direitos. Piovesan (2006) acrescenta que os direitos humanos são reivindicações morais, nascem quando devem e podem nascer, ou seja, a origem de um dado direito humano advém das necessidades sociais, que justificam a luta e ação social.

Carbonari (2010) ressalta a concepção histórico-crítica dos direitos humanos, que entende que a natureza humana é uma construção histórica que radica na busca de realização de condições para que a dignidade humana seja efetiva na vida de cada pessoa. A dignidade humana atesta o alcance dos demais direitos fundamentais, sendo, portanto, o alicerce dos direitos humanos.

Para Barroco (2010) a luta pelos direitos humanos agrupou conquistas que não interessam somente à burguesia, pois são parte da riqueza humana produzida pelo gênero humano ao longo de seu desenvolvimento histórico, desde a Antiguidade, tornando ainda mais robusta a ideia da historicidade desses direitos, de modo que este surgem a partir de momento que se tornam indispensáveis nos diferentes momentos históricos.

Diante do contexto capitalista, os direitos humanos emanam-se dos interesses da classe burguesa, no intuito de absorver as vantagens outrora limitadas ao clero e à aristocracia. Na busca de equiparação social, a classe trabalhadora travou batalhas em

prol de direitos e liberdades individuais. Hobsbawm (2008, p. 418) afirma que “as pessoas raramente exigem direitos, lutam por eles ou se preocupam com eles, a não ser que não os desfrutem suficientemente ou de nenhuma forma ou, caso desfrutem deles, a não ser que sintam que esses direitos não estão seguros”.

Cumpre-nos ainda discutir a questão da universalização dos direitos humanos considerando-se duas perspectivas, uma que acredita na ocidentalização, ou seja, um atributo construído intencionalmente para defesa de um ideal de liberdade, igualdade e propriedade extensíveis a todos, indiscriminadamente. Nesse sentido, as Declarações Universais seriam consideradas globalmente, sem considerar os limites culturais de cada sociedade. Acerca dessa questão, Boaventura Santos (1997, p. 111) entende que

enquanto forem concebidos como direitos humanos universais, os direitos humanos tenderão a operar como localismo globalizado – uma forma de globalização de-cima-para-baixo. Serão sempre um instrumento de ‘choque de civilizações’, tal como concebe Samuel Huntington (1993), ou seja, como arma do Ocidente contra o resto do mundo.

Partindo-se de uma perspectiva relativista cultural, ao analisar outros contextos socioculturais, deve-se partir de uma análise do contexto destes para o alcance da neutralidade. Boaventura Santos (1997, p. 112) defende uma concepção multicultural (e não ocidental) de direitos humanos.

Se observarmos a história dos direitos humanos no período imediatamente a seguir à Segunda Grande Guerra, não é difícil concluir que as políticas de direitos humanos estiveram em geral ao serviço dos interesses econômicos e geo-políticos dos Estados capitalistas hegemônicos.

O universalismo parte de uma visão do homem descontextualizado, deixando de considerar as diversidades locais que definem o indivíduo. O homem vive numa conjuntura cultural que lhe é própria, delimitado em um determinado tempo e contexto, possuindo valores que lhes são próprios e não podem ser desconsiderados.

Ressaltada que seja a historicidade dos direitos humanos, cumpre-nos contextualizá-los como fruto de processos de lutas históricas. Considerar a construção de direitos então vigentes é um passo para o vislumbre do nível de vitórias sociais, haja vista a constante disputa dos diversos meios de exclusão e opressão então experimentados no contexto da sociedade capitalista. Assim, cumpra-nos analisar como se deu a construção

dos direitos das crianças e adolescentes, mediante uma análise do Estado de Bem-Estar Social no Brasil, pois este materializa os direitos sociais, que correspondem ações positivas do Estado para com os indivíduos.

## **2.2 O Estado de Bem-Estar Social e os direitos das crianças e adolescentes no Brasil**

Antes de meados da década de 1930, não se podia falar em política de bem-estar social no Brasil, pois a República ainda se firmava em um cenário pós-imperial, que abrigou uma nação escravocrata, cujo destino era ditado por uma elite agrária aliada ao Império.

Nesse sentido, segundo Draibe (1990, p. 8), “[...] entre os anos de 30 e a década de 70, construiu-se e consolidou-se, no Brasil, um determinado tipo de Welfare State, um sistema específico de proteção social [...]”. A proteção social por parte do Estado se faz necessária, na medida em que os indivíduos por si só não conseguem suprir suas necessidades básicas, além de outras que não fazem parte de suas atribuições, como a questão da segurança pública, que exige intervenção estatal para coibir a violência.

O Estado de Bem-Estar Social pode se configurar tanto por meio de uma perspectiva intervencionista, característica do modelo institucional-redistributivista, haja vista a tendência de universalização das políticas sociais, como também mediante vertentes liberais, que se amoldam mais aos modelos residual e meritocrático-particularista. No primeiro, as políticas governamentais possuem caráter seletivo, já no segundo possuem caráter complementar, pois cabe ao indivíduo, com base no seu mérito, suprir suas necessidades.

Importante ressaltar os modelos de *Welfare State* mencionados por Draibe (1990, p. 5-6), extraídos da elaboração de Ascoli (1984):

Residual, segunda esta tipologia, é aquele padrão de Welfare no qual a política social intervêm ex post, apenas quando os canais “naturais” de satisfação das necessidades – o esforço individual, a família, o mercado, as redes comunitárias – mostram-se insuficientes [...] O modelo Meritocrático-Particularista parte também da premissa de que cada um deve estar em condições de resolver suas próprias necessidades, com base no seu próprio mérito, seu trabalho, nas suas diferentes e particulares capacidades [...] o Institucional-Redistributivista – concebe o sistema Welfare como parte importante e constitutiva das sociedades contemporâneas, voltado para a

produção de bens e serviços sociais 'extramercado', os quais são garantidos a todos os cidadãos.

Os primeiros anos de instituição do sistema de *Welfare State* no Brasil foram férteis, haja vista a constituição de institutos de aposentadorias e de pensões, dentre os quais se destacam as Caixas de Aposentadorias e pensões (CAPs), o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos (IAPM), o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes (IAPC), o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários (IAPB), o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários (IAPI), dentre outros (SANTOS, 1979).

Ademais, merece destaque a regulamentação da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), de 1943, sancionada pelo então presidente Getúlio Vargas, poucos anos após a criação da Justiça do Trabalho no Brasil, que foi instituída em 1939, representando um avanço considerável dos direitos trabalhistas no Brasil.

Sem embargos, tivemos ainda avanços nas políticas de bem-estar nas décadas que se seguem, que, embora tenham representado uma mitigação do regime democrático, também evidenciaram um processo de desenvolvimento “[...] nos campos da educação, saúde, assistência social e, mais tenuamente, na habitação popular [...]” (DRAIBE, 1990, p. 8).

Nesse mesmo período, segundo a mencionada autora, houve:

[...] avanços nos processos de centralização institucional e no de incorporação de novos grupos sociais aos esquemas de proteção, sob um padrão, entretanto, seletivo (plano dos beneficiários), heterogêneo (no plano dos benefícios) e fragmentado (nos planos institucional e financeiro) de intervenção social do Estado (DRAIBE, 1990, p. 8-9).

Observa-se, nesse momento, alguns avanços no que tange à incorporação de novos grupos nos sistemas de proteção. Porém, ainda não havia tendências universalistas de proteção social, o que parece ter ocorrido apenas após a década de 1970.

Nesse viés, Draibe (1990, p. 12) assevera que “[...] do ponto de vista da ampliação de direitos sociais e da definição de critérios igualitários de acesso e elegibilidade, é certo que tendências universalizantes foram sendo introduzidas no sistema [...]”.

A autora acrescenta que o sistema brasileiro de *Welfare State* “[...] tendeu a adquirir, desde os seus primórdios, conotação corporativista, característica que frequentemente marca os sistemas de base meritocrática-particularista [...]” (DRAIBE, 1990, p. 11). Todavia, a partir das décadas de 1970 e 1980, “[...] o sistema brasileiro desenvolveu um esquema assistencial denso sobreposto e/ou paralelo ao núcleo secundário, dirigido a grupos específicos, ditos de ‘risco’ – e, portanto, teoricamente residuais [...]” (p.10).

Com o advento da redemocratização, pode-se verificar que dado o tempo necessário para a implementação das políticas de bem-estar delineadas no texto constitucional, o país, de fato, começou a trilhar os caminhos próprios para a universalização de suas políticas sociais. Para Kerstenetzky (2012, p. 211-212):

O avanço das políticas e gastos sociais no país: nos 20 anos que decorrem entre a promulgação da Constituição de 1988 e o ano de 2008, os gastos sociais reais praticamente triplicaram, crescendo quase duas vezes mais rápido que o produto e a população, correspondendo à garantia de uma série de novos direitos sociais e uma era de novas prioridades.

Contudo, houve um processo de expansão das políticas de bem-estar social no Brasil a partir da década de 1970, o que denota tendências universalizantes. Em que pesem as mencionadas tendências universalistas, Draibe (1990, p. 13), porém, acredita que:

O nível mínimo oferecido, segundo critérios universalistas/igualitários ou pelo menos seletivos/gratuitos, é bastante minguado: de fato, está reduzido ao conjunto de programas assistenciais, com predominância daqueles de suplementação alimentar; atendimento médico de urgência e à educação de primeiro grau [...].

No entanto, há quem considere que o Brasil jamais logrou a universalização das políticas sociais, ou mesmo que não há um Estado de Bem-Estar Social brasileiro, se for considerada a ótica adjetiva do termo. Mas Kerstenetzky (2012, p. 3) entende que

[...] quando se afirma que ‘não há no Brasil um estado de bem-estar’ quando o que se quer, na realidade, é dizer que não há um estado de bem-estar social-democrata ou ‘igualitário’ ou nos nossos termos não estariam presentes as ‘condições máximas’ conhecidas de existência de um estado de bem-estar-, mas no sentido substantivo e principalmente descritivo.

Não se pode desconsiderar que houve uma expansão de direitos sociais com a promulgação da Constituição Federal de 1988, porém, aludidos direitos são considerados normas de caráter programático, que dependem de posterior atuação estatal para sua concretização. Sobre a universalização dos direitos sociais, Kerstenetzky (2012, p. 212-213) destaca:

[...] a universalização da previdência (universalização do acesso no meio rural), a assistência social a quem dela necessite, a universalização da educação fundamental e média e da saúde em todos os níveis – está se convertendo em direito do cidadão e dever do Estado -, a designação do salário mínimo com valor e piso para os benefícios constitucionais, a descentralização das políticas sociais com garantia de repasses e de capacidade arrecadatória própria para os níveis subnacionais, a introdução do critério per capita para o repasse de recursos, a participação e controle social.

Dos aludidos direitos assegurados, destaca-se a questão da descentralização das políticas sociais, que representou maior efetividade dessas políticas, não mais centralizadas na figura da União.

Em consonância, Melo (1993, p. 121) afirma que “[...] a descentralização e a instituição de práticas participativas são sugeridas não só pelo regime democrático que encerram mas, sobretudo, pela eficácia gerencial que supostamente permitiriam [...]”.

Na medida em que os direitos sociais foram implementados, verificou-se também um processo correlato de descentralização das políticas sociais, o que, seguramente, possibilitou maior abrangência dos grupos protegidos, haja vista a facilitação dessa dinâmica administrativa.

De fato, essa descentralização somente foi possível com a repartição das receitas tributárias da União para os estados e municípios, assim, “[...] o Brasil é estruturalmente um país caracterizado pela existência de uma esmagadora maioria de municípios fracos, com pequeno porte populacional, densidade econômica pouco expressiva e significativa dependência de transferências fiscais [...]” (ARRETCHE, 2000, p. 70).

Ao tratar do *Welfare State* nas economias abertas e globalizadas de hoje, Esping-Andersen (1995, p. 73) reconhece que as mudanças estruturais no seio da sociedade correspondem a um desafio no manejo das políticas sociais.



O crescimento não-inflacionário, induzido pela demanda, no interior de um único país, parece hoje ser impossível, cabe aos serviços mais do que à indústria, a garantia do pleno emprego; a população está envelhecendo rapidamente; a família convencional, dependente do provedor masculino, está em declínio, e o ciclo de vida está mudando e se diversificando, e tais modificações estruturais desafiam o pensamento tradicional sobre política social.

Interessante a análise de Esping-Andersen (1995) acerca da relação do pensamento neoliberal e dos críticos deste com o *Welfare State*. Para ele, os neoliberais defendiam a privatização do bem-estar, mediante o retorno aos benefícios seletivos em detrimento dos benefícios universais. Já para os críticos dessa doutrina, o caminho certo seria não a redução do bem-estar, mas o redirecionamento das políticas sociais no intuito de favorecer o mercado de trabalho, com treinamentos e educação permanentes.

Esse embate se deve, sobretudo, à crise do Estado de Bem-Estar (1975), momento no qual o neoliberalismo adquiriu força, com reflexos na financeirização do capital e na remodelação da *Welfare State*. Dessa maneira, buscou-se o alcance de uma proteção social mais eficiente e com redução do gasto público, porém, isso conflita com a proteção de direitos sociais.

Gama (2008) nos remete ao trabalho de Esping-Andersen, intitulado *Why We Need a New Welfare State* de 2002, no qual este apresenta três pilares de interdependência do Bem-Estar Social, quais sejam: o mercado, a família e o Estado, além de defender para as mulheres a centralidade da sociedade pós-industrial, haja vista a ascensão do emprego feminino, com aumento da capacidade aquisitiva das famílias.

Mas, segundo aludida autora, Esping-Anderson não se aprofundou nas transformações do trabalho, nas novas formas de produção e emprego e o seu impacto diferenciado para homens e mulheres. O que para ela foi um erro, pois “em primeiro lugar, ele não aprofunda as transformações do trabalho, as novas formas de produção e emprego, e o seu impacto diferenciado para homens e mulheres” (GAMA, 2008, p. 50).

De fato, há uma forte tendência de retrocesso de direitos trabalhistas, com evidente precarização do emprego, aumento do trabalho em tempo parcial, além dos homens ocuparem os mais importantes postos laborais, com as maiores remunerações, em relação às mulheres. Para BLANCO (2010):

Os jovens no Brasil são uma das maiores vítimas dessa situação de desigualdade, vivenciando suas mazelas no desemprego, violência, pobreza e

na falta de projetos futuros. Mesmo sendo beneficiada transversalmente por políticas de educação, saúde, habitação e assistência social, a juventude continua sendo um hiato nas ações focais do governo, já que direitos específicos foram construídos ao longo da trajetória das políticas sociais no Brasil com foco principal para demandas dos trabalhadores, dos contribuintes (no caso da previdência) ou, ainda, para a infância.

Tudo isso interfere na organização das famílias e, conseqüentemente, na realidade vivenciada por nossa juventude, que se encontra em um contexto atual de aumento do desemprego, com a crise econômica que atravessa o Brasil desde meados de 2014.

Além do mais, o pensamento tradicional acerca das políticas sociais evidencia alterações estruturais, com clara diminuição da carga de responsabilidade do Estado, mediante a delegação de tarefas a setores outrora desonerados, por meio da retomada de vários agentes na proteção social, como a família, as organizações não governamentais (ONGs), o mercado e as comunidades, com claros reflexos na vida das crianças e dos adolescentes no Brasil. Nesse sentido, é importante a análise da trajetória dos direitos humanos dessa classe que se encontra em desenvolvimento e que por isso merecem mais cuidado e proteção.

Segundo Matos (2006), a regulamentação dos direitos humanos teve início com maior amplitude no campo filosófico-metafísico, como inato à condição humana, próprio da concepção jusnaturalista. Porém, partindo-se da historicidade desses direitos, impõe-se que foram resultado de um longo processo, com importante marco consubstanciado na Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada na França, em 1789, com evidente inspiração do ideário filosófico do Iluminismo, caracterizado pela relevância do indivíduo e sua relação com a sociedade e com o Estado.

A Segunda Guerra Mundial também corresponde um relevante marco no que tange as conquistas de direitos humanos, pois com a criação da Organização das Nações Unidas (ONU) em 1945, cujo objetivo inicial era restabelecer de forma diplomática os direitos e as garantias perdidos no período de guerra. Passos (2010, p. 13) assevera que, “no pós-guerra, foi necessário intensificar a construção dos direitos humanos e da cidadania, em decorrência da lógica da destruição e da barbárie dos regimes totalitários, a exemplo do nazismo”.

O pós-guerra caracterizou um período de busca por garantias contra a violência generalizada, através de alianças entre os diversos países para fins de

manutenção da paz, compromissos de defesa de direitos humanos, por meio de acordos internacionais, cujo principal exemplo é a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948, possuindo como fundamentos o reconhecimento da dignidade inerente a todos os seres humanos, além da igualdade de direitos, consubstanciados na liberdade, justiça e paz no mundo. Isso se amolda perfeitamente a ideia da historicidade dos direitos humanos, pois a medida que se fazem necessários, são objeto de lutas.

Ademais, Piovesan (1997) esclarece que o período do pós-guerra também caracterizou a concepção contemporânea de direitos humanos, justificada numa fase de reconstrução de direitos como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea, haja vista a barbárie vivenciada nesse momento histórico. Isso se deu mediante a união de duas forças, a saber: o Direito Internacional dos Direitos Humanos, além da abertura do Direito Constitucional ocidental em relação a novos princípios e a valores.

Para Matos (2006), o Brasil teve lutas em razão dos direitos humanos como reação às diversas formas de violência suportadas na ditadura militar, a partir de meados da década de 1970. Com a redemocratização, na década de 1980, houve intensa mobilização social, cujo objetivo era a criação de uma nova cultura política que assegurasse, sobretudo, a defesa dos direitos humanos e a construção da cidadania.

Nesse período de reconstrução da democracia no Brasil, Carvalho (2002) visualizou a entrada em evidência da cidadania, que se tornou natural aspiração do povo, porém, avaliou como um equívoco considerar que a retomada dos direitos políticos garantiriam por si só as liberdades, garantias e a justiça social. Para ele, alcançou-se o direito ao voto e a liberdade de participação política e sindical, mas perduravam problemas sociais, como a violência urbana, o desemprego, o analfabetismo, a má qualidade da educação, precariedade dos serviços públicos, além da desigualdade social e econômica.

Em relação à evolução histórica dos direitos da criança e do adolescente, vale destacar que antes da confecção do Estatuto da Criança e do Adolescente vigorava o Código de Menores (LOPES, 2017), que adotava a doutrina da situação irregular, dispondo em seu artigo 1º: “que o menor, de um ou outro sexo, abandonado ou delinquente, que tiver menos de 18 anos de idade, será submetido pela autoridade

competente às medidas de assistência e proteção contidas neste Código” (BRASIL, 1927).

A doutrina da situação irregular traduzia a ideia de que somente os menores destituídos do leito e proteção familiar, bem como aqueles que cometiam delitos, além dos moradores de rua, dentre outras condições anormais, eram merecedores de atenção legal, perfazendo uma divisão entre os menores em situação regular daqueles que viviam em irregularidade social (MULLER, 2011).

Para Saraiva (2010, p. 23), a situação irregular representava:

A declaração de situação irregular tanto poderia derivar de sua conduta pessoal (caso de infrações por ele praticadas ou de “desvio de conduta”), como da família (maus tratos) ou da própria sociedade (abandono). Haveria uma situação irregular, uma “moléstia social”, sem distinguir, com clareza, situações decorrentes da conduta do jovem ou daqueles que o cercam.

Oliveira e Silva (2005, p. 99) visualizou na teoria da situação irregular um paradoxo existente entre a proteção estatal em face da criminalização da infância pobre, o que se realizava com base no controle social da sociedade capitalista então constituída que, acreditava que aqueles considerados marginalizados não eram capazes de assumir postos de trabalho e, por assim dizer, contribuir na engrenagem do sistema capitalista de produção, devendo, portanto, serem excluídos.

O paradigma da ‘situação irregular’ foi consolidado pelo governo militar – através da PNBEM (Política Nacional de Bem-Estar do Menor), da FUNABEM (Fundação do Bem-Estar Social do Menor) – que se dizia ‘protetor’ dos ‘menores’ na medida em que implementava, eufemisticamente, a filosofia do ‘bem-estar social’. Ou seja, esse governo promovia a ‘proteção social’ sob o jugo do controle social, que tinham por objetivos a regulação e a prevenção dos ‘desvios sociais’ de crianças e adolescentes, a partir dos parâmetros da ordem militar e capitalista.

As crianças e os adolescentes somente passaram a ser considerados sujeitos de direitos em sua totalidade e em igualdade de condições com qualquer indivíduo, principalmente a partir da Declaração Universal dos Direitos das Crianças de 1959 e, posteriormente, com o advento da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos de Criança em 1989 (ONU, 1959; ONU, 1989).

Sendo, inclusive, dignos de proteção especial, haja vista o seu peculiar estado de desenvolvimento (LOPES, 2017). Com o advento da Constituição Federal de 1988 houve uma ruptura com a mencionada doutrina da “situação irregular”, dando lugar à doutrina da “proteção integral”, que se consubstancia na simples leitura do artigo 227:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (BRASIL, 1988).

A doutrina da proteção integral não se sujeita a divisões relacionadas à juventude, uma vez que todos os menores passaram a ser sujeitos de direitos humanos (LOPES, 2017).

Proteção Integral porque, ao reconhecer, aparada em dados biológicos, psicológicos e sociais, a infância como uma fase específica da vida humana e a condição peculiar da criança como pessoa em desenvolvimento, ainda não apta a se auto determinar e manter, sustenta a imprescindibilidade de se assegurar a essa população cuidados e proteção especiais, diferenciadas, em virtude dessas diferenças, dessas peculiaridades. (RANGEL; CRISTO, 2011).

O ECA também adotou aludida doutrina, na medida em que conferiu, indiscriminadamente, proteção integral a todas as crianças e adolescentes em seu art. 1º “Esta Lei dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente” (BRASIL, 1990).

Notadamente, o critério utilizado foi apenas o cronológico, no entanto, não subsiste mais qualquer distinção ideológica sobre quais crianças e adolescentes são efetivamente merecedores de proteção, vez que todos foram abarcados pelo manto da absoluta e integral proteção, prevista em nosso ordenamento jurídico, por se enquadrarem, unicamente, de forma cronológica ao conceito legal (LOPES, 2017), previsto no art. 2º do ECA : “considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa até doze anos de idade incompletos, e adolescente aquela entre doze e dezoito anos de idade” (BRASIL, 1990). Ferreira (2012, p. 198) dispõe que

A Constituição Federal de 1988 e o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA/90 definem que a gestão de políticas públicas se fundamenta no princípio da descentralização, municipalização e participação da sociedade civil em todo

o processo de desenvolvimento social, econômico, político e cultural do município.

Assim, pode-se observar a extinção do monopólio anteriormente exercido pelo Poder Público em relação à proteção dos direitos dos menores, bem como a amplitude conferida ao conceito do menor como sujeito de direitos. De fato, ocorreu uma clara descentralização do gerenciamento de políticas públicas por parte do Estado (LOPES, 2017).

Não havendo mais dúvidas acerca da fundamentação legislativa da proteção dos direitos humanos do adolescente em cometimento de ato infracional, cumpre ainda analisar como as expressões da questão social interferem na juventude brasileira, pois as mazelas experimentadas pela sociedade no sistema capitalista, certamente, ocasionam consequências nas mais diversas áreas relacionadas à juventude, que desprovida dos direitos básicos encontra na marginalidade uma alternativa desastrosa.

### **2.3 A violência como expressão da questão social na juventude<sup>2</sup> brasileira**

Para explicar a origem da questão social, Netto (2001) faz uso do pauperismo europeu do século XVIII, ou seja, aquele relacionado a primeira revolução industrial, para exemplificar como o recente sistema capitalista alterou o que se entendia por pobreza, pois segundo ele “pela primeira vez na história registrada, a pobreza crescia na razão direta em que aumentava a capacidade social de produzir riqueza”.

Não é que não houvesse pobreza no mundo antes do sistema capitalista, mas a sua manifestação oriunda desse sistema, é paradoxal, uma vez que, embora a produção da riqueza crescesse de forma exponencial, a pobreza também aumentava na mesma proporção. Nesse viés, a pobreza dá lugar ao pauperismo (NETTO, 2001, p. 43):

Numa palavra, a pobreza acentuada e generalizada no primeiro terço do século XIX – o *pauperismo* – aparecia como nova precisamente porque ela se produzia pelas mesmas condições que propiciavam os supostos, no plano imediato, da sua redução e, no limite da sua supressão [...] Foi a partir da perspectiva efetiva de uma eversão da ordem burguesa que o pauperismo designou-se como ‘questão social’.

---

<sup>2</sup> Batista (2008), entende que a adolescência é uma fase no desenvolvimento da vida do indivíduo que ocorre dentro da juventude.

Santos (2012, p. 26) afirma que a questão social “tem o seu núcleo fundado pela ‘lei geral da acumulação capitalista’”, de modo que a “gênese da ‘questão social’ é explicada pelo processo de acumulação ou reprodução ampliada do capital”, ou seja, firmada pelo capitalismo e originada por ele. Asseverando ainda a existência de uma tendência do sistema capitalista de aumento de da produtividade, movido pelas descobertas tecnológicas e, uma conseqüente diminuição do trabalho necessário a essa acumulação do capital. Nesse sentido, apresenta que

O desenvolvimento tecnológico se torna determinante do desemprego, portanto, em face de sua utilização no interior das leis de reprodução do capitalismo onde a produção de respostas às necessidades humanas está inteiramente subordinada ao processo de valorização do capital. Ou seja, quem permanece trabalhando é mais explorado na intensidade de horas trabalhadas e torna ‘dispensáveis’ outros tantos trabalhadores (p. 27).

Importante também ressaltar dois posicionamentos de Santos (2012, p. 28) acerca da questão social que são basilares para o entendimento dessa expressão, o primeiro deles é que “não se está designando como ‘questão social’ a desigualdade e a pobreza indistintamente e sim aquelas que tem sua existência fundada pelo modo de produção capitalista”. Já o segundo, retrata “que além de socialmente produzida, a escassez que gera o pauperismo não expressa sozinha a ‘questão social’” (p. 30).

De fato, desde a antiguidade há relatos históricos de pobreza no mundo, mas a pobreza que justifica a questão social é aquela relacionada ao modo de produção capitalista, e a questão não se exaure na pobreza, sendo manifestada de outras tantas formas, como por exemplo a desigualdade social, a violência, a miséria, o desemprego e a precarização do trabalho.

Assim, o modo de produção capitalista, segundo Santos (2012), constitui a gênese da questão social, de modo que no século XIX, a pauperização dos trabalhadores tanto na Inglaterra como em outras regiões, é evidente, citando, inclusive o exemplo norte-americano (HOBBSAWM, apud, HUBERMAN, 1976, p. 127):

Casas superlotadas, sujas e em mau estado, roupas esfarrapadas e reclamações frequentes sobre a comida insatisfatória, tanto na qualidade como na quantidade caracterizam os lares pesquisados.  
Crianças de menos de 16 anos trabalhavam em 96 das 129 famílias estudadas. Metade delas tinha menos de 12 anos. Trinta e quatro tinha 8 anos e menos, e doze tinham menos de cinco anos.

Para Santos (2012, p. 38) no período da gênese da questão social havia um “extremo nível de barbarização da vida social”, o que não poderia acarretar outra coisa senão a organização da classe trabalhadora em face da exploração capitalista. Desse modo: “ao passo em que se intensificavam as condições de exploração, foram emergindo e/ou fortalecendo outras formas de organização e difusão das lutas operárias, como os sindicatos, manifestações públicas, a imprensa operária e as greves gerais” (p. 40).

Behring e Boschetti (2007) definem o capitalismo como um sistema econômico e social caracterizado pela propriedade privada dos meios de produção, pelo trabalho livre assalariado e pela acumulação de riquezas, assim, “no capitalismo, ao ser tratada com o mercador, a força de trabalho possui duplo caráter: ser produtora de valor de uso e valor de troca” (p. 50). Os indivíduos são apresentados como moeda de valor, de modo que somente aquele que se encontra produzindo é merecedor de direitos, pensamento que ocasiona as mais diversas formas de vulnerabilidade social.

Para entendermos como se deu o processo da questão social no Brasil, necessária será a análise das expressões da questão social na América Latina, haja vista sua industrialização tardia, bem como o ajuste neoliberal sofrido pelos países periféricos, dos quais o Brasil faz parte.

As manifestações da questão social nos países subdesenvolvidos demonstram-se ainda mais catastróficas, uma vez que os países centrais e desenvolvidos exercem controle do ajuste capitalista nos países periféricos, que por sua vez, não possuem políticas sociais capazes de suportar as mazelas do capitalismo.

Para Pastorini (2004, p. 75) a década de 1980 “a maioria dos países se reorganiza sob a égide do neoliberalismo, que estabeleceu também as regras específicas a seguir pelos países periféricos no enfrentamento dessa crise”. Ademais, fazendo uma referência as principais expressões da questão social na América Latina Tavares e Fiori (apud PASTORINI, 2004, p. 75-76) descreve que

As políticas de ajuste ocorridas na década de 80, depois da crise da dívida externa de 1982, fazem parte de um movimento de ajuste global que se inicia com a crise do padrão monetário internacional e os choques do petróleo da década de 70, ao lado do processo simultâneo de reordenamento das relações entre o centro hegemônico do capitalismo e os demais países do mundo capitalista. Passa também por uma derrota política do chamado ‘socialismo real’ e desemboca numa generalização das políticas neoliberais em todos os



países periféricos, começando pela América Latina, passando pela África e estendendo-se ao Leste europeu e aos países que surgiram com a desintegração da União Soviética.

Diante desse ajuste neoliberal a questão social tem estado ainda mais em evidência, pois segundo Pastorini (2004, p. 78), “vemos hoje reaparecer nos discursos dos organismos multilaterais e dos governos de plantão a preocupação com a ‘questão social’”. Assim, a mesma autora acrescenta que o processo brasileiro de inserção ao capitalismo se deu com o preço da “desintegração” em nível nacional, reafirmando o “agravamento das manifestações da ‘questão social’ como desemprego, fome, desigualdades, desamparo, desproteção social, etc”.

Nesse processo de inserção capitalista, nosso país, dentre outros problemas sociais, vivencia níveis alarmantes de violência, condizentes a países que sofrem guerra civil. Dados do Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA (2017, p. 07-08) demonstram que

Segundo o Sistema de Informações sobre Mortalidade, do Ministério da Saúde, em 2015 houve 59.080 homicídios no Brasil – o que equivale a uma taxa por 100 mil habitantes de 28,9. Este número de homicídios consolida uma mudança de patamar nesse indicador (na ordem de 59 a 60 mil casos por ano), e se distancia das 48 mil a 50 mil mortes, ocorridas entre 2005 e 2007. [...] Um dado emblemático que bem caracteriza a questão é a participação do homicídio como causa de mortalidade da juventude masculina, 15 a 29 anos, que em 2015 correspondeu a 47,8% do total de óbitos. Se considerarmos apenas os homens entre 15 a 19 anos, esse indicador atinge a incrível marca dos 53,8%.

Aludidos índices remontam, segundo Kowarick (1977, p. 60) ao fato de que a marginalidade, da qual emanam os diversos tipos de violência, possui estrita relação com o modo de produção capitalista, sendo, portanto, uma clara expressão da questão social.

[...] dirá que a marginalidade ‘deve ser vista como um processo que decorre de formas peculiares de inserção no sistema produtivo. Isto significa que é a partir do processo de acumulação capitalista que se torna necessário considerá-la. [...] É conhecido que o modo de produção capitalista, malgrado as diferenças existentes de país para país, traz dentro de sua própria lógica um conjunto de mecanismos que orientam a marginalidade’.

Para Fernandes e Fernandes (2002, p. 389) o “sentimento de revolta por viver na pobreza não deixa de ser um dos fatores que induz o indivíduo ao crime (contra o

patrimônio, especialmente), adquirindo, não raro, um sentido de violência delinquencial muito grande”. Mas, ao nosso ver isso por si só não é determinante da prática de infrações, pois são inúmeros os fatores que condicionam a violência.

Já Abromovay (2002, p. 14) entende que a violência não está diretamente ligada a pobreza, ao conferir que

A violência, embora, em muitos casos, associada à pobreza, não é sua consequência direta, mas sim da forma como as desigualdades sociais, a negação do direito ao acesso a bens e equipamentos de lazer, esporte e cultura operam nas especificidades de cada grupo social desencadeando comportamentos violentos. [...] Assumindo que os recursos à disposição do Estado e do mercado são insuficientes para, sozinhos, promoverem a superação da vulnerabilidade e suas consequências, em particular a violência, advoga-se o fortalecimento do capital social intergrupar, através do aumento da participação e valorização das formas de organização e expressão do jovem, como estratégia de ação para envolver a sociedade e seus recursos na busca de soluções para o problema.

A violência no Brasil não se limita aos imputáveis, ou seja, aqueles que possuem a maioridade penal (maiores de dezoito anos) e podem, assim, responder a processo criminal, pois atinge gravemente também a juventude brasileira, quer seja como sujeitos ativos de atos infracionais, ou mesmo como sujeitos passivos (vítimas) de violência. Segundo dados do IPEA (2017, p. 25) “entre 2005 e 2015, observou-se um aumento de 17,2% na taxa de homicídio de indivíduos entre 15 e 29 anos”, traduzindo a juventude brasileira ao título de “juventude perdida”, assim delineada:

É um filme que se repete há décadas e que escancara a nossa irracionalidade social. Não se investe adequadamente na educação infantil (a fase mais importante do desenvolvimento humano). Relega-se à criança e ao jovem em condição de vulnerabilidade social um processo de crescimento pessoal sem a devida supervisão e orientação e uma escola de má qualidade, que não diz respeito aos interesses e valores desses indivíduos. Quando o mesmo se rebela ou é expulso da escola (como um produto não conforme numa produção fabril), faltam motivos para uma aderência e concordância deste aos valores sociais vigentes e sobram incentivos em favor de uma trajetória de delinquência e crime (p. 26).

Mas, a forma como a política de segurança pública do nosso país tem tratado a questão da violência é sobretudo repressora, pois no ano de 2015 o Brasil ultrapassou a Rússia no número de encarcerados, com base em dados do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias do Ministério da justiça – Infopen (BRASIL, 2017, p. 20),

possuindo assim, uma população prisional de 726 (setecentos e vinte e seis mil) presos, ficando atrás apenas dos Estados Unidos, com mais de dois milhões de presos e da China, que possui 1,6 milhões de encarcerados.

Na contramão, Sales (2008, p. 154-155) defende meios preventivos face à violência:

Para enfrentar a violência de maneira preventiva, é preciso levar em conta seus múltiplos níveis: estrutural, conjuntural, cultural e individual. No plano estrutural fazem-se necessárias medidas de promoção e equidade social, de direitos civis e humanos fundamentais, o acesso à educação, saúde, oportunidade de emprego e trabalho digno; as medidas de prevenção à violência e as medidas punitivas para controle da criminalidade devem ser consideradas como complementos para busca da cultura de paz.

O Estado tem perdido a roupagem de agente garantidor de direitos, conceito próprio do Estado de Bem-Estar Social, para o exercício indiscriminado de contenção penal, caracterizando o Estado penal. Nas palavras de Wacquant (2001, p. 10), o Estado Penal evidencia-se como uma reação “às desordens pela desregulamentação da economia, pela dessocialização do trabalho assalariado e pela pauperização relativa e absoluta de amplos contingentes do proletariado urbano, aumentando os meios [...] do aparelho policial [...].”

Wacquant (2001) entende que o neoliberalismo tem o condão de destruir o Estado do Bem-Estar para substituí-lo por um Estado penal. Sobre isso, Oliveira e Silva (2005) afirma que o Estado Providência está dando lugar para o Estado Penitência, com consequência na judicialização das relações sociais. No caso, dos adolescentes em cometimento de ato infracional, é preferível ao Estado tratado repressivamente, com o implemento, por exemplo, de medida socioeducativa de internação.

Nesse contexto, cabe ressaltar a materialização das formas utilizadas pelo Estado Penitência no trato da violência relacionada a nossa juventude. Assim, partiremos para a análise do ato infracional e das medidas socioeducativas. O fato é que nosso sistema penal é seletivo, a violência é cometida nas mais diferentes classes sociais, mas as medidas socioeducativas, sobretudo a de internação, possuem destinatário próprio, a saber, os adolescentes pobres e negros.

O adolescente em cometimento de um ato infracional possui regramento próprio em nosso ordenamento jurídico, consubstanciado no ECA, bem como na

Constituição Federal de 1988, que assegura absoluta prioridade aos direitos humanos inerentes à criança e ao adolescente, dentre os quais se destaca o direito à convivência familiar no cumprimento de medidas socioeducativas de internação.

É necessária a averiguação de como esse direito ao convívio com a família vem sendo implementado na prática dessa medida, haja vista a ambiguidade existente no seu próprio cumprimento, que já priva o adolescente tanto de sua liberdade, como também do contato com seus familiares. Ramidoff (2006, p. 82) entende que “a medida socioeducativa, por si só, já se configura numa intervenção – ingerência – exterior sobre a pessoa do adolescente autor de um comportamento contrário à lei”.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, com base na doutrina da proteção integral, impõe medidas socioeducativas e regulamenta a aplicação destas sanções, capazes, inclusive, de suprimir temporariamente a liberdade do adolescente que cometa um ato infracional considerado grave. Nesse sentido, Saraiva (2010, p. 24) assevera que

Na Doutrina da Proteção Integral dos Direitos, as crianças passam a ser definidas de maneira afirmativa, como sujeitos plenos de direitos. Já não se trata de “menores”, incapazes, meias-pessoas ou incompletas, senão de pessoas cuja única particularidade é a de estar em desenvolvimento. Por isso lhes reconhecem todos os direitos que têm os adultos mais direitos específicos por reconhecer-se essa circunstância evolutiva.

O ECA, no seu artigo 103, dispõe que “considera-se ato infracional a conduta descrita como crime ou contravenção penal”, ou seja, quis o legislador pátrio equiparar o ato infracional ao crime e a contravenção penal, pois não há diferença substancial quanto as referidas condutas, o que difere é a forma como estas são tratadas na prática, enquanto que aos inimputáveis são conferidas as medidas socioeducativas, aos que possuem maioridade penal são aplicadas as penas previstas no Código Penal. Isso reflete o controle socio penal do adolescente em cometimento de ato infracional, de modo a criminalizar essa conduta, pois o uso da analogia ao crime parece-nos, sobretudo, gravosa.

Cabe ainda ressaltar que somente o adolescente pode cumprir medida de internação em virtude de um ato infracional, segundo o artigo 105 do ECA estabelece que “ao ato infracional praticado por criança corresponderão as medidas previstas no art. 101”, que são as medidas de proteção, dentre as quais não se encontra a medida socioeducativa de internação, além do artigo 106 do mesmo diploma legal que estabelece

que “nenhum adolescente será privado de sua liberdade senão em flagrante de ato infracional ou por ordem escrita e fundamentada da autoridade judiciária competente” (BRASIL, 1990). Desse modo, forçoso é considerar que somente o adolescente poderá sofrer privações de sua liberdade em razão do cometimento de um ato infracional.

O Estatuto diferencia a criança do adolescente, pois havendo a presença de indícios suficientes da autoria e materialidade do fato, para as crianças autoras de ato infracional são determinadas medidas protetivas, e ao adolescente são aplicadas medidas socioeducativas, podendo estas serem aplicadas cumulativamente com as protetivas. A medida de internação, somente é aplicada ao adolescente que cometeu um ato infracional, sendo a medida mais severa, aplicada apenas subsidiariamente, quando outra medida socioeducativa não seja mais adequada, sendo norteada pela fundamentação dos princípios da brevidade; da excepcionalidade; e do respeito à condição peculiar de pessoa em desenvolvimento, conforme dispõe o art. 121 do Estatuto (BRASIL, 1990).

Além do mais, segundo artigo 136, I, do ECA cabe ao Conselho Tutelar a aplicação das medidas socioeducativas em razão do cometimento de um ato infracional quer seja pela criança ou pelo adolescente, não cabendo, portanto, ao Poder Judiciário na figura do juiz o exercício dessa prerrogativa, que se aplica apenas aos imputáveis.

Para uma melhor compreensão da diferenciação entre ato infracional e crime Ramidoff (2006, p. 68-69) esclarece que

[...] não se pode validamente dizer que a diferenciação entre ato infracional e crime reside tão somente na nomeologia ou mesmo nas consequências jurídicas que são respectivamente cominadas legalmente e aplicadas judicialmente. Até porque, os conteúdos normativos destes distintos institutos jurídicos legais, os seus âmbitos de aplicação, as suas metodologias e estratégias teóricas-pragmáticas, destinam-se a objetos e finalidades particularmente próprias, assim como, os demais arcações das respectivas consequências jurídicas, isto é, as medidas socioeducativas e as sanções penais também não se confundem, pois enquanto as primeiras possuem caráter prevalentemente sócio-pedagógico, as segundas destinam-se unitariamente à retribuição (tempo), prevenção (geral, específica, positiva, negativa e simbólica) e, agora, a evitar a dessocialização – haja vista a reeducação, ressocialização e reintegração fora finalidades já há muito tempo abandonadas, ‘esquecidas’.

O ato infracional é uma conduta definida tipicamente como criminosa praticada pela criança e pelo adolescente aos quais se conferem as medidas socioeducativas previstas no ECA, diferindo-se do tratamento legal conferido ao crime

propriamente dito, cujas penalidades são determinadas pelo Código Penal e leis especiais penais, de caráter eminentemente repressivo.

Já a maneira como as medidas socioeducativas respondem à prática de um ato infracional deriva da sua própria natureza jurídica, que não consiste na repressão e retribuição pelas condutas, em desacordo com a lei, cometidas pelas crianças e adolescentes, mas sim como uma forma protetiva e educativa de coibir tais práticas e de encaminhar os menores a uma vida adulta desviada do crime. Nessa perspectiva, Ramidoff (2016, p. 84) remete à finalidade dessas medidas:

Este é o propósito de toda medida socioeducativa cuja essência, conteúdo e natureza jurídica – educativo-pedagógica – devem ensejar, qual seja: um projeto de vida responsável. E um projeto de vida responsável é fundamentalmente um processo de conscientização do próprio jovem acerca de suas capacidades e potencialidades – isto é, sua educação.

A questão da natureza jurídica das medidas socioeducativas é tema controverso, pois há quem defenda que estas possuem caráter punitivo. Para Oliveira e Silva (2005) as aludidas medidas possuem sim natureza punitiva-retributiva, mas por outro lado possuem finalidade socioeducativa, o que denota a ambiguidade dessas medidas.

Quanto as modalidades de medidas socioeducativas o ECA em seu Artigo 112 estabelece dois grupos de medidas socioeducativas aplicáveis diante da prática de um ato infracional: a) as não privativas de liberdade (Advertência, Reparação do dano, Prestação de Serviços à Comunidade e Liberdade Assistida), cumpridas em meio aberto; b) as privativas de liberdade (Semiliberdade e Internação), geralmente cumpridas em regime semiaberto ou fechado (BRASIL, 1990).

Verificada a prática de ato infracional, a autoridade competente poderá aplicar ao adolescente as seguintes medidas: I - advertência; II - obrigação de reparar o dano; III - prestação de serviços à comunidade; IV - liberdade assistida; V - inserção em regime de semiliberdade; VI - internação em estabelecimento educacional; VII - qualquer uma das previstas no art. 101, I a VI.

O Estatuto define também os direitos assegurados aos adolescentes privados de liberdade, dentre eles está a previsão no seu art. 124, inciso VI, de permanecer internado na mesma localidade ou naquela mais próxima ao domicílio de seus pais ou

responsável. Ademais, conforme previsto no art. 122 do ECA, o adolescente só poderá sofrer a privação de sua liberdade, mediante internação, nos casos taxativamente previstos no referido dispositivo legal, a saber: quando cometer ato infracional mediante grave ameaça ou violência à pessoa; quando houver reiteração no cometimento de outras infrações graves e, finalmente, quando descumprir medida socioeducativa anteriormente imposta (BRASIL, 1990).

Com a finalidade de conferir parâmetros mais objetivos para a execução das medidas socioeducativas em nível nacional, no ano de 2006, a Secretaria Especial dos Direitos Humanos e o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), com apoio do Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF), idealizaram o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que foi regulamentado pela lei nº 12.594/2012, estabelecendo em seu Art. 35, inciso IX, a elevação do direito à convivência familiar ao patamar de princípio regulador dessas medidas, assegurando: o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

Aludida lei também criou o Plano Individual de Atendimento, com o objetivo de assegurar um tratamento individual e personalizado a cada adolescente, revestido de uma singularidade particular, que tem um plano construído com ele e para ele (LOPES, 2017). O parágrafo único do art. 52 da lei do SINASE, estabelece a necessidade de participação da família nesse processo:

O PIA deverá contemplar a participação dos pais ou responsáveis, os quais têm o dever de contribuir com o processo ressocializador do adolescente, sendo esses passíveis de responsabilização administrativa, nos termos do art. 249 da Lei no 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), civil e criminal (BRASIL, 2012).

Dados do Relatório do Conselho Nacional do Ministério Público acerca da Infância e Juventude apresentam índices alarmantes quanto a proximidade entre a unidade de internação e a residência familiar do adolescente no cumprimento de medidas de privação de liberdade: em todas as regiões do Brasil, em pelo menos 20% das unidades de internação inspecionadas a maioria dos internos não está naquela mais próxima da residência dos pais e/ou responsáveis (BRASIL, 2013).

Diante do que já foi aventado, ainda se faz necessário problematizar o contexto social no qual o adolescente que pratica atos infracionais está inserido. Assim, caracterizar o bojo a sociedade capitalista, visivelmente dividida em classes sociais, geradora das mais diversas causas de desigualdades sociais, é crucial para o entendimento desse contexto. Nessa perspectiva a análise da questão social na realidade brasileira se faz oportuna.

Cabe-nos ainda asseverar que a questão da violência no Brasil caracteriza-se por possuir maior incidência entre os jovens pobres e negros, historicamente excluídos e criminalizados, pois estes são os mais assistidos pelas medidas socioeducativas, o que reforça a ideia da criminalização da pobreza. Diante disso, percebe-se que a violência urbana se relaciona com a questão racial em nosso país, conforme Silva e Carneiro (2009, p. 10) os jovens negros são as principais vítimas de homicídios.

A sociedade brasileira tem acompanhado com perplexidade o problema da violência relacionada a nossa juventude, muitas vezes mediante um discurso repressor, com reflexo nos inúmeros projetos com tramitação no Congresso Nacional acerca do aumento do tempo de internação para adolescentes que cumprem medida de internação ou redução da maioria penal, o que reflete o modo como a questão da violência relacionado à juventude vem sendo tratado em nosso país. Veja-se levantamento elaborado pela Fundação Abrinq (2015), identificando mais de 120 projetos de lei ou emendas constitucionais na tentativa, por exemplo, de reduzir a maioria penal para 16, 14 ou até 12 anos ou aumentar o tempo de internação de adolescente no cumprimento de medida socioeducativa:

**Quadro 1 – Projetos de lei em tramitação no Congresso Nacional**

Tema	Principais projetos	Número de projetos
Aumento do tempo de internação	PL 7197/2002 (mais de 47 proposições que tramitam em conjunto)	61
	PLS 190/2012	
	PLS 160/2014	
	PLS 450/2013	
	PLS 284/2013	
	PLS 190/2012	



	PLS 145/2013 (mais de 7 proposições que tramitam em conjunto)	
	PLS 55/2015	
Redução da maioria penal	PEC 171/1993 (mais de 46 proposições que tramitam em conjunto)	Mais de 60 (levantamento não identificou todos os apensados)
	PDC 1002/2003 (mais de 8 proposições que tramitam em conjunto)	
	PDS 539/2012	
	PEC 74/2011	
	PEC 33/2012	
	PEC 21/2013	
	PEC 6/2011	

Fonte: Própria, com base em informações elaboradas pela Fundação Abrinq (2015).

Pesa ainda o fato de que o Brasil vem sofrendo os reflexos do ajuste neoliberal, de modo que boa parte de nossas políticas têm focalizado à família como unidade ativa de proteção social, o que se pode observar em algumas diretrizes constitucionais, como por exemplo o seu artigo 227 da Constituição Federal que dispõe ser “dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde [...] e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência [...]” (BRASIL, 1988).

Portanto, a família vem assumindo um protagonismo no que tange à proteção social dos seus dependentes, sem, contudo, receber por parte do Estado, os meios para o exercício dessa função, o que denota ainda mais desproteção da nossa juventude. Dessa forma, interessa, então, a análise do Estado de Bem-Estar Social para fins de delimitar o contexto de políticas vivenciado em nosso país, sobretudo, no que tange a juventude.

### **3 O DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E O FAMILISMO NAS POLÍTICAS BRASILEIRAS**

O direito à convivência familiar e comunitária é um direito humano fundamental, possuindo como base institucional o texto da Constituição Federal, descrito no art. 227 que estabelece ser direito do menor ser educado pela família natural e na falta desta por família substituta (BRASIL, 1988). Assim, somente excepcionalmente é que a criança e o adolescente poderão ser submetidos ao cuidado de programas de acolhimento familiar institucional, pois a regra é que estes estejam sobre o cuidado e proteção de suas famílias.

Ademais, de modo a regulamentar o texto constitucional, o art. 19 do ECA estabelece que “é direito da criança e do adolescente ser criado e educado no seio de sua família e, excepcionalmente, em família substituta, assegurada a convivência familiar e comunitária, em ambiente que garanta seu desenvolvimento integral” (BRASIL, 1990).

Somente quando seja comprovado, por exemplo, casos de maus tratos, abandono material ou mesmo afetivo, violência doméstica ou sexual, além de outras hipóteses de desvirtuamento do contexto familiar é que o direito à convivência familiar poderá ser limitado e mesmo em contexto de privação de liberdade, quer seja dos pais, ou mesmo do adolescente, impõe-se a garantia desse direito, que no primeiro caso, possui permissão conforme disposição do § 4º do artigo 19 do ECA:

Será garantida a convivência da criança e do adolescente com a mãe ou o pai privado de liberdade, por meio de visitas periódicas promovidas pelo responsável ou, nas hipóteses de acolhimento institucional, pela entidade responsável, independentemente de autorização judicial (BRASIL, 1990).

No que tange a regulamentação do direito à convivência familiar, infere-se tratar de um direito garantido tanto na esfera constitucional, como também na esfera legal, mas impõe-se analisar o modo como esse direito é assegurado na prática, sobretudo quando se trata de famílias que sofrem as mazelas da desigualdade social e que por conta disso não possuem, muitas vezes, os aparatos necessários para o seu fiel cumprimento, seja porque não possui condições financeiras para o cuidado e sustento de seus dependentes, seja porque não ofereçam os meios necessários para o perfeito

desenvolvimento de suas crianças e adolescentes, porque não possuem nem mesmo acesso, por exemplo, à saúde ou educação de qualidade.

Diante de um contexto de desigualdade social e exclusão, algumas dessas famílias não conseguem controlar os caminhos trilhados por seus dependentes, que sem os meios necessários para se comportarem segundo os ditames da sociedade contemporânea, que exige das crianças e adolescentes que estes estejam inseridos na educação formal para se tornarem adultos aptos para o trabalho e, portanto, adequados ao contexto capitalista.

Cobrar das famílias os meios para que esses menores possam alcançar as expectativas sociais é sobremodo gravoso, pois essas famílias, diante de um contexto de desigualdade e exclusão, não suportam essa carga de responsabilidade por si mesmas. Na contramão, as políticas brasileiras têm incorporado uma tendência familista, expressão usada por Saraceno (1992) diante da evidente responsabilização das famílias quanto à proteção social de seus dependentes, justificada com a crise do Estado de Bem-Estar Social, que resultou na resignificação de diversos agentes de proteção social, dentre os quais a família tem se destacado.

Pesa ainda o fato de que nosso país tratou, historicamente, as crianças e os adolescentes mediante um modelo de institucionalização repressivo e opressor. Ao analisar o Código de Menores, Faleiros (1995, p. 54) afirma que a sistemática realizada consistia na seguinte premissa, pois “se a família não pode ou falha no cuidado e proteção do menor, o Estado toma para si esta função”.

Arantes (1995) entende que a prática da internação é corriqueira no Brasil, pois com a criação da FUNABEM na década de 1960, culminada com a revisão realizada no Código de Menores na década de 1970, em um contexto de ditadura militar, os menores passaram a ser considerados questão de segurança nacional, de modo a concretizar a ideia de que lugar de criança pobre é o internato.

O antigo Código de Menores de 1927 preconizava o direito penal do menor, de modo que a criança e adolescente eram tratados mediante um modelo repressivo e opressor, com reflexos nas famílias em situação de vulnerabilidade, com a conseqüente fragilização ou rompimento dos vínculos familiares e sociais, prática legal e socialmente cristalizada ao longo da história do país.

A Declaração dos Direitos da Criança de 1959 trazia como um dos seus fundamentos que toda criança deveria estar sob a responsabilidade e os cuidados de seus pais, em um ambiente que proporcionasse afeto e proteção, não se admitindo como regra a separação de criança de tenra idade da mãe. Em nosso país, todavia, a regra era a institucionalização de crianças e adolescentes, seja porque a família encontrava-se em situação de vulnerabilidade ou como maneira de exercício do direito penal do menor.

Somente com o advento da redemocratização na década de 80 é o que o Brasil passou a conferir tratamento diferenciado às crianças e adolescentes, de modo a conferir-lhes proteção integral, tornando-os sujeitos de direitos na ordem social.

O direito à convivência familiar e comunitária constitucionalmente assegurado à criança e ao adolescente depara-se com um aspecto contraditório diante do cumprimento da medida socioeducativa de internação, pois esta por si só já possui o condão de privar o adolescente da convivência com os seus familiares, uma vez que estando internado, com privação de sua liberdade, o adolescente encontra-se também privado do contato diário com os seus entes mais próximos.

Embora haja o reconhecimento da contradição alhures mencionada, é imperioso constatar que é exatamente quando o adolescente se encontra privado de sua liberdade que este necessita mais do cuidado e proteção de sua família, de modo que diante da limitação desse contato em razão da medida de internação, a lei do SINASE (lei nº 12.594/2012) encampou a preservação de uma parcela dessa prerrogativa, pois em seu artigo 35, inciso IX, estabelece como princípio regulamentador das medidas socioeducativas o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários no processo socioeducativo (BRASIL, 2012).

Assim, o direito à convivência familiar deve ter seu cumprimento assegurado, inclusive diante da privação de liberdade do adolescente, porque parcela desse direito já fora mitigada com a medida de internação.

Para Barros (2015, p. 44) “o direito à família é, pois, um direito natural, inato à própria existência humana”. Ademais, em análise das diretrizes que regulamentam o ECA, o autor ressalta que no que tange ao direito à convivência familiar, deve-se conferir preferência à família natural, de modo que a criança e o adolescente devem, preferencialmente, ser criadas por aqueles com quem possuem laços de sangue, mas

também possibilita sua colocação em família substituta, por meio dos institutos da guarda, tutela ou adoção.

A proteção dos direitos humanos do adolescente em cumprimento de medida de internação é uma questão de ordem pública, vez que essa medida é mais gravosa, a única capaz de privar totalmente sua liberdade. É de interesse dos diversos setores da sociedade civil, desde a família até os poderes públicos constituídos, que devem conjuntamente promover a efetivação de políticas públicas relacionadas aos menores (LOPES, 2017).

De fato, o direito à convivência familiar assegurado aos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas foi elevado ao patamar de direito fundamental, a medida em que corresponde a um direito humano, sendo assim, necessária será uma análise mais aprofundada do significado da família, como unidade protetiva, e também apta a desfrutar da proteção de políticas públicas no processo de ressocialização desses adolescentes (LOPES, 2017).

De acordo com Alves (2011):

A família é o espaço privilegiado (...) onde aprendemos a ser e a conviver. Ou seja, ela é a matriz da identidade individual e social. Outra razão é que, ao mesmo tempo em que conecta gêneros e gerações, a família media continuamente os deslocamentos dos limites entre o público e o privado no cotidiano dos seus sujeitos. Além disso, (...) encerra um projeto de vida baseado na solidariedade entre as gerações e, simultaneamente, é a geradora de formas comunitárias de vida.

A referida autora (2010) também atribui à família o papel de principal agente de socialização, devendo ser parceira e partícipe das ações no processo de formação da identidade pessoal e social da criança e do adolescente. A Constituição Federal ao conceituar família prescreveu no art. 226, parágrafo 4º, o seguinte: entende-se como entidade familiar a comunidade formada por qualquer um dos pais e seus descendentes (LOPES, 2017). O ECA também define a família no art. 25: “como família natural a comunidade formada pelos pais ou qualquer deles e seus descendentes” (BRASIL, 1990).

Todavia, em que pese a caracterização da família, é verdade que esta passou por um processo de transformação, haja vista as mais diversas configurações sociais, o que vemos diversas vezes na prática, é a confecção da família monoparental no processo

socioeducativo, gerida pela figura da mãe, provedora do lar, com não poucos casos, de abandono paterno (LOPES, 2017).

### **3.1 A Família contemporânea e suas diversas configurações**

A família está passando por transformações substanciais quanto à sua estrutura, à formação de seus laços e suas responsabilidades, de modo que tradicionalmente ela se constituía por fatores biológicos ou mediante o casamento. Para Maciel (2010):

A partir do momento em que a Constituição Federal Brasileira de 1988 deslocou o enfoque principal da família do instituto do casamento e passou a olhar com mais atenção para as relações entre as pessoas unidas por laços de sangue ou de afeto, todos os institutos relacionados aos direitos dos membros de uma entidade familiar tiveram que se amoldar aos novos tempos.

Nos dias atuais, observa-se a presença mais marcante de fatores relacionados à afetividade dos componentes familiares e à informalidade dessas relações, pois, com a regulamentação da união estável, o casamento deixou de ser a única forma constitutiva de unidade familiar. Para Wagner, Tronco e Armani (2011, p. 21):

A variável consanguinidade, por exemplo, considerada historicamente como a principal e mais importante na definição da composição do grupo familiar, passa a dar lugar a outras, tais como parentesco, a coabitação, a afinidade, etc. Pode-se dizer que a composição do núcleo familiar, atualmente, alicerça sua definição além dos fatores biológicos e legais. Aspectos da subjetividade que integram os significados da convivência, por exemplo, têm tido um peso explicativo importante na definição da configuração familiar.

Dessa forma, observa-se que as configurações familiares estão além dos laços de sangue, podendo ser firmadas na afetividade de seus membros, pois é a subjetividade dessas relações que definem o aspecto familiar. Narvaz e Koller (2006, p.49) afirmam que “a família não é algo biológico, algo natural ou dado, mas produto de formas históricas de organização entre os humanos”.

Assim, a família está assumindo configurações diferenciadas, haja vista a complexidade das suas relações na contemporaneidade. Para Ferrari e Kaloustian (2002, p.14)

A família, da forma como vem se modificando e estruturando nos últimos tempos, impossibilita identificá-la como um modelo único ou ideal. Pelo contrário, ela se manifesta como um conjunto de trajetórias individuais que se expressam em arranjos diversificados e em espaços e organizações domiciliares peculiares.

Mas, não se pode olvidar o fato de que a família é uma instituição imperfeita, devendo também ser compreendida em suas contradições, não somente como espaço de proteção e cuidado, mas também de violência, ameaça, conflito, sofrimento e vulnerabilidade.

A mudança ocorrida no seio da família contemporânea advém de fatores diversificados, relacionados a questões econômicas, políticas, sociais e culturais, de modo que não podem ser explicados sob apenas uma dessas óticas. Nesse sentido, Carvalho e Almeida (2003, p. 112) afirmam que:

[...] com o avanço da urbanização, industrialização e modernização dessas sociedades, ainda que persistam a pequena agricultura camponesa, indústrias caseiras e empresas domésticas urbanas, atividades econômicas ancoradas em relações familiares perderam a relevância, já não se podendo caracterizar a família, em geral, como unidade de produção. O declínio do poder patriarcal e de princípios e controles religiosos e comunitários mais tradicionais traduziu-se em mudanças nas relações de gênero, na ampliação da autonomia dos diversos componentes da família e em um exercício bem mais aberto e livre da sexualidade, dissociada das responsabilidades da produção. A presença de mulheres no mercado de trabalho passou a ser crescente, assim como a difusão e utilização de práticas anticoncepcionais e a fragilização dos laços matrimoniais, com o aumento das separações, dos divórcios e de novos acordos sexuais.

O contexto familiar pode ser constituído tanto pela união formal do casamento, como também pela figura da união estável, que conforme entendimento legal corresponde a união contínua e pública entre pessoas de sexos diferentes e sem laços matrimoniais, não oriunda do adultério, para fins de constituir família.

Todavia, esse conceito legal acima explanado possui uma visão restrita de unidade familiar constituída apenas pelas figuras do homem e da mulher, pois no ano de 2011 o Supremo Tribunal Federal reconheceu a união estável homoafetiva, ou seja, entre pessoas do mesmo sexo.

EMENTA: [...] 2. PROIBIÇÃO DE DISCRIMINAÇÃO DAS PESSOAS EM RAZÃO DO SEXO, SEJA NO PLANO DA DICOTOMIA HOMEM/MULHER (GÊNERO), SEJA NO PLANO DA ORIENTAÇÃO SEXUAL DE CADA QUAL DELES. O sexo das pessoas, salvo disposição

constitucional expressa ou implícita em sentido contrário, não se presta como fator de desigualação jurídica. Proibição de preconceito, à luz do inciso IV do art. 3º da Constituição Federal, por colidir frontalmente com o objetivo constitucional de promover o bem de todos. [...] O concreto uso da sexualidade faz parte da autonomia da vontade das pessoas naturais. Empírico uso da sexualidade nos planos da intimidade e da privacidade constitucionalmente tuteladas. Autonomia da vontade. Cláusula pétreia. 3. TRATAMENTO CONSTITUCIONAL DA INSTITUIÇÃO DA FAMÍLIA. RECONHECIMENTO DE QUE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL NÃO EMPRESTA AO SUBSTANTIVO FAMÍLIA NENHUM SIGNIFICADO ORTODOXO OU DA PRÓPRIA TÉCNICA JURÍDICA. A FAMÍLIA COMO CATEGORIA SÓCIO-CULTURAL E PRINCÍPIO ESPIRITUAL. DIREITO SUBJETIVO DE CONSTITUIR FAMÍLIA. INTERPRETAÇÃO NÃO-REDUCIONISTA [...] (BRASIL, 2011).

É importante determinar a abrangência do que se entende por família para que se promova de forma equitativa a incidência de políticas públicas, indiscriminadamente, para todos. Froemming e Irineu Navas (2010, p. 166) asseveram que

A universalidade do atendimento no âmbito das políticas públicas torna o 'sujeito de direitos' destinatário de políticas com cunho universal. Por essa universalidade, são abarcadas as diferentes formas de raça/etnia, orientação sexual, cultura e as diferentes formas de expressão no mundo.

A garantia de liberdades individuais é posta e assegurada constitucionalmente a todos os brasileiros, não devendo ser excluídos dessas prerrogativas àqueles que decidem constituir uma entidade familiar firmada na homoafetividade.

Baranoski (2016, p. 78) entende que ainda há uma esfera substancial de reconhecimento de cidadania aos homossexuais, uma vez que, o que foi posto no texto da Constituição ainda precisa ser materialmente garantido pelo Estado.

Reconhecer o direito dos homossexuais para a constituição da família (homoafetiva) significa reconhecer que o Estado garante as liberdades fundamentais de pensamento e de expressão, reconhecendo efetivamente a cidadania dos homossexuais e não apenas formalmente, atos esses compatíveis com um Estado que se intitula laico.

Ressalta-se, ainda, o concubinato, advindo de relações extraconjugais, ou seja, baseada no adultério. Mas, essa modalidade de acerto familiar pode ensejar à existência de uma família paralela, geradora de filhos também considerados legítimos pela legislação ordinária pátria.

Isso gera a garantia de direitos hereditários a essa nova unidade familiar, além de direitos previdenciários, como a concessão de pensão por morte a ser repartida pela



esposa e pela concubina, em virtude do falecimento do respectivo marido e companheiro. Veja-se jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça nesse sentido:

RECURSO ESPECIAL. PENSÃO PREVIDENCIÁRIA. PARTILHA DA PENSÃO ENTRE A VIÚVA E A CONCUBINA. COEXISTÊNCIA DE VÍNCULO CONJUGAL E A NÃO SEPARAÇÃO DE FATO DA ESPOSA. CONCUBINATO IMPURO DE LONGA DURAÇÃO. "Circunstâncias especiais reconhecidas em juízo". Possibilidade de geração de direitos e obrigações, máxime, no plano da assistência social. Acórdão recorrido não deliberou à luz dos preceitos legais invocados. Recurso especial não conhecido. (BRASIL, 2005).

Embora o STJ tenha manifestado nesse julgado a possibilidade de rateio entre a esposa e a concubina, cabe advertir que mencionado entendimento não é pacífico, haja vista a existência de outros julgados no sentido contrário. Mas, já corresponde uma tendência de repartição de benefícios previdenciários para a figura da concubina, que durante séculos jamais foi detentora de qualquer direito.

Já há possibilidade de direitos sucessórios quando ocorre a equiparação do concubinato com a união estável, equiparando-o, assim, a uma estrutura familiar constituída. Em que pesem as citadas transformações experimentadas no seio da família contemporânea, essa apresenta capacidade de sobrevivência e de adaptação, originando diferentes formas de composições e de padrões relacionais (WAGNER, 2002).

A família nuclear, consubstanciada nas figuras do pai, da mãe e dos filhos, tem perdido espaço para variadas formas familiares, pois o casamento, desde o século XX, não é mais um instituto indissolúvel. O vínculo conjugal, outrora dissolvido pelo instituto da separação judicial, atualmente pode ser rompido pelo divórcio direto, que prescinde de anterior separação judicial.

Nesse viés, a família monoparental foi objeto de conceito constitucional, no § 4º do art. 226, da seguinte forma: “[...] entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes [...]” (BRASIL, 1988).

De modo que referida modalidade familiar pode advir de diversos eventos, como a adoção por pessoa solteira, divórcio, ou mesmo pelo eventual falecimento de um dos cônjuges ou companheiros.

A matricialidade existente nos arranjos familiares parece ser a regra no Brasil, pois não causa estranheza a figura feminina provedora do lar, seja por opção própria, nos

casos de gravidez independente ou ruptura conjugal, ou por fatores alheios a sua vontade, a exemplo da viuvez.

A mulher vem se destacando como provedora nesse arranjo de família, haja vista sua entrada substancial no mercado de trabalho, condicionante de sua independência financeira, além do processo histórico de ressignificação da figura feminina no contexto social.

Seguindo o ideal de igualdade entre homens e mulheres, Vaitsman (1994, p. 32) dispõe que “[...] a divisão sexual do trabalho e o individualismo patriarcal são redefinidos e homens e mulheres passam a se ver como iguais, criam-se condições sociais particularmente favoráveis para que este conflito se manifeste, levando a um maior número de separações [...]”.

Além da família constituída por fatores biológicos ou adotivos, evidencia-se a noção de família em rede, constituída por laços afetivos e de mútua ajuda entre os participantes. De fato, na proporção da simplicidade dos lares brasileiros, por exemplo, observa-se maior aproximação dos vizinhos que se ajudam e se complementam, caracterizando uma convivência em rede.

Para Gelinski e Moser (2015, p. 129-130):

A família, nessa linguagem de estudos, ganha o atributo ou a forma de uma rede local destinada a garantir a sobrevivência e, ao mesmo tempo, organizar a vida das pessoas. Dentro dessa rede, os laços familiares e os papéis atribuídos a seus integrantes diferem de determinado padrão homogêneo de família. Mais especificamente, as características das famílias (incluindo aí a sua condição socioeconômica e as redes sociais que possuem) definirão as funções que as mesmas desempenham.

Não se pode falar de família como uma unidade singular, mas, sim, no sentido plural de significação, pois as diversas modalidades de famílias perfazem um complexo estrutural que pode ser observado nas diferentes classes sociais. É imperiosa a análise da tendência familista das políticas sociais brasileiras, com a finalidade de se compreender como essas políticas foram sendo incorporadas e/ou alteradas com base na mencionada tendência e as consequências suportadas pela família.

### 3.2 A tendência familista das políticas públicas brasileiras

A centralidade da família no manejo das políticas sociais é assunto que vem sendo discutido, sobretudo após o ajuste neoliberal justificado pela crise do sistema capitalista, experimentada no final dos anos 1970, cujo legado culminou na crise do Estado de Bem-Estar. Acerca dessa problemática, Teixeira (2012, p. 101) ressalta que:

De um lado, a crise do Estado de Bem-Estar Social e o avanço das reformas neoliberais, com uma noção de Estado reduzido nas ações econômicas diretas e nos gastos sociais, e o retorno do ideário liberal em que a questão social e as saídas das crises são responsabilidade de todos. Foram os liberais que inicialmente defenderam as potencialidades da família para assumir algumas intervenções mais burocráticas e custosas do Estado, como forma de reduzir as demandas e custos e valorizar outros provedores de bem-estar social, como a comunidade, as organizações não governamentais e o próprio Estado, mas com ações focalizadas nos mais pobres.

O Estado diante da impossibilidade de responder a todas as demandas sociais, fragmenta e torna seletiva suas práticas de Bem-Estar, desonerando-se e apostando no mercado e em setores outrora dispensados para suprir as lacunas postas por esse novo modo de realizar suas políticas.

Segundo Pereira (*apud* MIOTO; DAL PRÁ, 2015, p. 148), o pluralismo de bem-estar consiste na quebra da centralidade do Estado na provisão de bem-estar, típica do Estado de Bem-Estar Social, em favor do mercado e dos fatores não governamentais e não mercantis, como atores fundamentais nas decisões e na prática da política social.

A família, assim, assume inúmeras atribuições relativas ao cuidado e proteção dos seus membros, sendo mais um dos atores sociais responsáveis por realizar atividades não alcançadas pela mão protetiva estatal.

Esping-Andersen (1991) estabelece os conceitos de desfamiliarização e familismo para determinar o grau de responsabilização das famílias em relação aos seus dependentes. A desfamiliarização é caracterizada pelo “grau de abrandamento da responsabilidade familiar em relação à provisão de bem-estar social” (p.135).

Já o familismo, ao contrário, está presente nos sistemas de proteção social “em que a política pública considera – na verdade insiste – em que as unidades familiares devem assumir a principal responsabilidade pelo bem-estar de seus membros” (ESPING-

ANDERSEN, 1991, p.5). Esse último modelo é o que mais se amolda às políticas sociais brasileiras, nas quais a família assume um papel natural de amparo.

Campos e Miotto (2003, p. 170) afirmam que “[...] o ‘familismo’, deve ser entendido como uma alternativa em que a política pública considera – na verdade exige – que as unidades familiares assumam a responsabilidade principal pelo bem-estar social [...]”. Asseveram ainda:

A tradição "familista" no âmbito da política social tem se construído a partir do pressuposto de que existem dois canais "naturais" para satisfação das necessidades dos cidadãos: o mercado (via trabalho) e a família. Somente quando falham estes canais é que o Estado intervém, e de forma temporária. (CAMPOS; MIOTTO, 2003, p. 183-184).

Para Saraceno (1992, p.14) “a família é um dos atores sociais que contribuem para definir as formas e os sentidos da própria mudança social, ainda que com diferentes graus de liberdade segundo as circunstâncias”. Dessa forma, conquanto a família sofra interferência estatal, ela também condiciona sua organização, haja vista as transformações ocorridas no próprio conceito de família.

Diante do cenário brasileiro, pode-se perceber que este país vem sofrendo os reflexos do ajuste neoliberal, de modo que boa parte de nossas políticas têm focalizado a família como unidade ativa de proteção social. Observa-se isso em algumas diretrizes constitucionais, a exemplo do estabelecido para a política de educação, pois a Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que “[...] a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho [...]” (BRASIL, 1988).

Além do mais, o artigo 227 do texto constitucional confere à família, prioritariamente, o dever de cuidado e de proteção da criança e do adolescente:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade absoluta, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão. (BRASIL, 1988).

Quanto à política de saúde, mais especificamente na Estratégia de Saúde da Família (ESF), remete-se a um dos objetivos dessa política, que é “[...] eleger a família e seu espaço social como núcleo básico de abordagem e atendimento à saúde [...]” (BRASIL, 1997, p. 10). Há, nesse caso, uma redefinição do papel da família nesse processo, que deve ofertar apoio às equipes de trabalho.

Ao tratar da política direcionada ao idoso, a Lei 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em seu artigo 3º, estabelece a obrigatoriedade da família, dentre outros atores sociais, do dever de cuidado e de proteção dos direitos sociais assegurados aos idosos (BRASIL, 2003):

É obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária.

Já em relação à política de assistência social, a Lei 8.742/1993, em seu artigo 2º, alínea “e”, dispõe acerca do benefício de prestação continuada, com “[...] a garantia de 1 (um) salário-mínimo de benefício mensal à pessoa com deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família” (BRASIL, 1993).

Percebe-se, então, o caráter subsidiário dessa política, que somente será devida àqueles que por si só não puderem suprir suas necessidades básicas, ou terem estas supridas por sua família.

Diante das demandas assumidas pelas famílias, faz-se necessário pensar em uma política familiar, que seja destinada a proteção e cuidado das famílias para que possam exercer de forma satisfatória suas novas atribuições. Para Barros (1995, p. 122) a política familiar é “um conjunto coerente de princípios, objetivos, programas e recursos orientados a fortalecer e desenvolver a vida familiar e facilitar o desempenho da função social da família”.

Assim, é notório que a tendência familista encontra-se presente nas mais diversas políticas sociais, pois o Estado diante das imposições do ajuste neoliberal, oriundo da crise do Estado de Bem-Estar Social, tem colocado a família como

protagonista nas políticas de proteção dos seus membros, o que se observou nas disposições constitucionais acima mencionadas.

## **4 A FAMÍLIA NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO CEM DE TERESINA-PI**

O capítulo que se apresenta tem a finalidade de elucidar a apreciação das informações resultantes das entrevistas realizadas com os adolescentes, famílias e profissionais no âmbito do Centro Educacional Masculino de Teresina-PI. Tem por objetivo analisá-las com base nas referências teóricas norteadoras da pesquisa, bem como das seguintes categorias: direito, família e desigualdade social, para considerá-las de forma conjugada, além de outros indicadores que serão revelados no transcorrer desta escrita, de modo a considerar o significado da família diante da internação dos adolescentes em cometimento de ato infracional.

### **4.1 Centro Educacional Masculino de Teresina-PI**

Em 18 de janeiro de 2012, foi promulgada a Lei nº 12.594, que instituiu o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), que tem como objetivo regulamentar o cumprimento de medidas socioeducativas de adolescentes. De acordo com o artigo 112, o ECA destaca que são considerados adolescentes as pessoas entre doze e dezoito anos incompletos e que não são aplicadas as medidas socioeducativas para crianças, somente as medidas de proteção (BRASIL, 1990; BRASIL, 2012).

O SINASE propõe uma ação educativa, com atendimento aos jovens que cometem atos infracionais, em meio aberto ou restrição de liberdade. Esse sistema ressalta que situações de semiliberdade ou de internação são aplicadas apenas em casos extremos, levando-se em consideração os princípios da brevidade e da excepcionalidade, logo, há uma expressa preferência para que tal ação educativa seja aplicada sem a privação de liberdade (BRASIL, 2012).

Carelli (2014) compila e relata que os principais objetivos das medidas socioeducativas seriam a responsabilização e possível reparação, integração social e desaprovação da conduta.

O primeiro objetivo acima citado coloca que mesmo sem cometer crime, pois esse é o fato típico, ilícito e culpável, o jovem pode ser responsabilizado e esse é um dos objetivos da aplicação da medida. Sobre a reparação do dano causado, em alguns casos

pode transcender a questão financeira para buscar a requalificação da relação entre o adolescente e a vítima. A integração social propõe que o jovem tenha uma boa convivência em sua comunidade. Já a desaprovação da conduta tem como objetivo a conscientização pelo adolescente da gravidade da conduta infracional (CARELLI, 2014).

Diante da prévia compreensão das possibilidades de medidas socioeducativas Digiácomo (2014) apresenta as formas existentes de detenção ou encarceramento, assim como a internação em outro estabelecimento, do qual não se permita sair o adolescente por sua própria vontade, em que seja ordenado por qualquer autoridade judicial, administrativa ou outra autoridade pública. O Poder Executivo deve garantir a aplicação das leis referentes aos adolescentes em conflito com a lei através da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República (SEDH/PR) e do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente (CONANDA).

De acordo com levantamento realizado pela Diretoria da unidade de atendimento socioeducativo do Piauí (2015) existem nove (09) eixos de atendimento, sendo eles a educação, profissionalização, saúde, esporte, cultura, lazer, espiritualidade, plano individual de atendimento e segurança:

- **EDUCAÇÃO:** Apesar do quadro evolutivo em relação à educação, com a garantia da educação formal para todos os adolescentes que cumprem medidas socioeducativas no meio fechado e semiliberdade, ainda não conseguimos avançar muito, pois os adolescentes chegam com baixa escolaridade, a maioria cursa ou cursou, no máximo, até a 6ª série do Ensino Fundamental, apresentando muita dificuldade para ler e escrever, além de não demonstrarem muito interesse pelos estudos.
- **PROFISSIONALIZAÇÃO:** Contamos com algumas parcerias, incluindo os cursos do PRONATEC.
- **SAÚDE:** O Estado do Piauí elaborou o Plano Operativo Estadual de Atenção à Saúde Integral do Adolescente em Internação e Internação Provisória em 2006 (...). Vale ressaltar que o uso de substâncias psicoativas tem aumentado a cada ano e o Estado do Piauí ainda não tem um trabalho efetivo na prevenção e tratamento, especialmente para os adolescentes/jovens.
- **ESPORTE:** A atividade esportiva mais praticada é o futebol, especialmente no CEIP, CEM e Semiliberdade, devido não existir parceria estabelecida com as entidades que fazem a política de esporte.
- **CULTURA:** São realizados eventos culturais seguindo o calendário cultural do Estado, sem a parceria das entidades que fazem essa política.
- **LAZER:** São realizadas sessões de filmes, de música, de pintura e comemoração de datas festivas.
- **ESPIRITUALIDADE:** São desenvolvidas ações de espiritualidade com a participação de igrejas católicas e evangélicas.
- **PLANO INDIVIDUAL DE ATENDIMENTO:** As Medidas Socioeducativas por seu caráter essencialmente pedagógico objetiva oportunizar ao adolescente construir sua identidade e a elaboração do seu projeto de vida, com vistas a sua reintegração familiar e inclusão social e comunitária.



- SEGURANÇA: Já aconteceram muitas discussões sobre a necessidade de elaboração de um Plano de Segurança, porém ainda não foi elaborado.

No Piauí o órgão do poder executivo responsável pela garantia da aplicação dessas medidas socioeducativas é a Secretaria de Assistência Social e Cidadania (SASC- órgão executor dos Programas de Medidas Socioeducativas, tendo a missão institucional de elaborar, coordenar e executar esses Programas), especificamente pela Unidade de Atendimento Socioeducativa (UASE) A SASC promove o atendimento de adolescentes em conflito com a lei em instituições como o Centro Educacional Masculino (CEM), o Centro Educacional de Internação Provisória (CEIP), o Centro Educacional Feminino (CEF). E promove, por meio do Complexo em Defesa da Cidadania, programas de acompanhamento externo, como o Semiliberdade, a Liberdade Assistida (LA) e a Prestação de Serviço à Comunidade (PSC) (SILVA, 2012).

Conhecido inicialmente como Complexo de Apoio ao Adolescente – CASA, inaugurado em 19 de março de 2001, o CEM fica localizado na Rua Primeiro de Novembro, s/nº, bairro Itaperu, zona norte de Teresina (PI). Silva (2012) coloca que os alojamentos são inadequados e precários e assemelham-se a celas, acrescenta que em relação à saúde, verifica-se que os adolescentes apresentam problemas de drogadição e transtornos psíquicos. Os adolescentes com problemas relativos à droga são encaminhados para entidades conveniadas, já que o estado não possui local público que ofereça tratamento.

Esses Centros trabalham com jovens em conflito com a lei e em Teresina-PI possuem as unidades femininas e masculinas, sendo este último o foco deste estudo. O Centro Educacional Masculino possui capacidade para atender 60 adolescentes do sexo masculino na faixa etária de 12 a 18 anos de idade, e excepcionalmente, até 21 anos de idade, em cumprimento de medida socioeducativa de internação (PIAÚÍ, 2015).

Tendo em vista as necessidades desses jovens, foi desenvolvido o Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Piauí (2015-2023) que objetiva contribuir para uma melhoria no Atendimento Socioeducativo com metas para o desenvolvimento de ações como reformas e equipagens das estruturas físicas dos Centros Socioeducativos (CEIP e CEM). Para o CEM foram desenvolvidas algumas propostas, a saber:

elaboração dos projetos pedagógicos e regimentos internos dos programas de atendimento; elaboração e implementação do Plano Operativo Estadual de

Atenção à Saúde Integral dos Adolescentes em Internação e Internação Provisória, com reforma, equipagem de espaço físico e composição da equipe de saúde; introdução de novas concepções de educação, com reordenamento da escola, com a instalação de bibliotecas e com a garantia da educação formal para todos os adolescentes do Sistema Socioeducativo; realização de cursos profissionalizantes, incluindo os do PRONATEC; ações de cultura, esporte e lazer (chaves, 2015, p.15).

De acordo com levantamento realizado por Chaves (2009) 70% dos jovens estão na condição social de pobres, ou seja, esses indivíduos constam como “oriundos de famílias com baixa renda”. Outro aspecto mencionado foi o estigma do jovem em conflito com a lei, que está ligado ao fato de ser um transgressor, alguém que cometeu atos infracionais, que estão ligados a furtar, roubar, desacatar autoridades, cometer homicídio, comercializar drogas, dentre outros.

#### **4.2 Perfil dos adolescentes e das famílias**

Para fins de caracterização de dados atualizados acerca do universo do cumprimento de medida de internação no Centro Educacional Masculino de Teresina, no dia 12 de julho de 2018, foram analisados treze processos administrativos de adolescentes privados de liberdade em razão das mais diversas práticas de atos infracionais constantes dos arquivos do CEM. Foi intencional a escolha de processos do ano de 2018, pois se objetivou a coleta de dados recentes e que estivessem relacionados a adolescentes que ainda estivessem cumprindo medida naquela unidade de internação.

Nos aludidos processos, foi possível identificar a presença de todo o histórico do adolescente interno, desde a caracterização da sua constituição familiar até a renda dessas famílias. Além disso, há laudos técnicos de psicólogos, educadores, assistentes sociais que são basicamente os profissionais que preenchem o Plano Individual de Atendimento Socioeducativo (PIA), segundo determinação da lei nº 12.594/2012, que estabelece no artigo 1º, § 2º, inciso II, como um dos objetivos das medidas socioeducativas “a integração social do adolescente e a garantia de seus direitos individuais e sociais, por meio do cumprimento de seu plano individual de atendimento” (BRASIL, 2012).

De acordo com as diretrizes do SINASE (2006) a ação socioeducativa deverá ser organizada no PIA dos adolescentes pelos seguintes eixos estratégicos: suporte

institucional e pedagógico; diversidade étnico-racial, de gênero e de orientação sexual; cultura, esporte e lazer; saúde; escola; profissionalização/ trabalho/previdência; família e comunidade e segurança.

Com base nos processos específicos, foi possível traçar o perfil dos adolescentes internos, levando-se em consideração a idade dos adolescentes, a escolaridade, o ato infracional, a primariedade e tempo de internação e localidade, consoante demonstração constante do quadro abaixo:

**Quadro 2: Caracterização dos adolescentes em privação de liberdade no CEM**

Processos Administrativos	Idade	Escolaridade	Ato Infracional/ Primariedade	Tempo de internação	Localidade
01	17 anos	5º ano fundamental	Roubo qualificado/ Primário	2 meses e 13 dias	Teresina
02	15 anos	Não informado no PIA	Descumprimento e reintegração <sup>3</sup> / Reincidente	1 mês e 14 dias	Teresina
03	15 anos	Evasão escolar	Descumprimento e reintegração/ Reincidente	18 dias	Teresina
04	16 anos	2º ano fundamental	Homicídio/ Primário	2 meses e 22 dias	Batalha
05	15 anos	Evasão escolar – 5º ano fundamental	Roubo qualificado/ Primário	18 dias	Picos
06	15 anos	6º ano fundamental	Roubo qualificado/ Primário	18 dias	Picos
07	17 anos	7º ano fundamental	Roubo qualificado/ Primário	3 meses e 4 dias	Água Branca
08	21 anos	3º ano ensino médio	Homicídio qualificado/ Primário	18 dias	Altos
09	18 anos	4º ano fundamental	Roubo qualificado/ Primário	1 mês e 14 dias	Agricolândia

<sup>3</sup> Internação sanção, modalidade prevista no art. 122, III, do ECA, por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta, não poderá ser superior a 3 (três) meses, devendo ser decretada judicialmente após o devido processo legal (BRASIL, 1990).

10	17 anos	Não informado no PIA	Roubo qualificado/ Primário	1 mês e 14 dias	Não informado
11	17 anos	7º ano fundamental	Homicídio qualificado/ Primário	1 mês e 14 dias	Altos
12	15 anos	Evasão escolar – 4º ano fundamental	Roubo qualificado/ Primário	7 dias	Água Branca
13	17 anos	9º ano fundamental	Homicídio qualificado/ Primário	2 meses e 6 dias	Parnaíba

Fonte: Própria, com base nas informações constantes nos processos administrativos no CEM (2018).

Percebe-se que algumas informações não constam no PIA dos adolescentes, o que se observa três vezes no quadro acima, duas das omissões relacionadas a escolaridade dos adolescentes (processos 02 e 10) e uma a localidade (processo 10). Moreira et al. (2015, p. 345) entende que o PIA “deve ser um instrumento que singularize o adolescente e contribua para a construção de uma subjetividade expressiva e criativa”.

Assim, embora se reconheçam os desafios dos profissionais em alimentar o sistema, haja vista suas inúmeras atribuições, os objetivos traçados pelo SINASE restam prejudicados, a medida em que ocorrem essas omissões, pois esse é principal instrumento utilizado no cumprimento das medidas socioeducativas para fins de um atendimento individualizado de cada adolescente. A mesma autora et al. (2015, p. 345) ainda afirma

[...] que o PIA não é um instrumento diagnóstico e nem burocrático, devendo ser considerado um estudo de caso que pode ser revisto continuamente. Deve também prever estratégias de escuta, cuidado e educação que tenham a participação efetiva do adolescente e da sua família.

O PIA deve demonstrar como essas medidas são realizadas na prática, de modo a permitir, inclusive, uma apresentação da evolução ou não do adolescente no sistema socioeducativo, ou seja, deve conter a efetiva participação do adolescente nas atividades executadas tanto no plano pedagógico, como também de inclusão familiar, de oficinas de trabalho, e outras constantes nos eixos objetivados no SINASE.

No quesito escolaridade a grande maioria dos adolescentes está cursando o ensino fundamental, sendo que em dois processos não foi possível determinar a

escolaridade, já que os mesmos encontravam-se sem o preenchimento desse dado nos respectivos PIA's, e em somente um dos processos, verificou-se que o adolescente já se encontrava no 3º ano do ensino médio, mas por já possuir 21 anos de idade, já se encontra em atraso ano-escolar, também verificou-se dois casos de evasão escolar.

Acrescenta-se que, de todos os processos analisados constatou-se que nenhum adolescente se encontra cursando o período escolar correspondente a sua idade, de modo que se pôde contabilizar atraso escolar de até 8 anos, como é o caso do processo nº 4, no qual o adolescente possui 16 anos e encontra-se apenas no 2º ano do ensino fundamental, com essa idade já deveria está cursando o ensino médio. Com esses dados, verifica-se que a escolaridade dos adolescentes representa que estes não idealizam na educação a expectativa de um futuro promissor, de modo que a escola não traz significados ou respostas para a garantia de uma profissão.

Essa realidade de defasagem escolar e descontinuidade no acesso a escolarização foi constatada na pesquisa de Bazon, Silva e Ferrari (2013), onde descrevem que a trajetória educacional dos adolescentes que infringem as leis em geral é marcada pela frequência de muitos estabelecimentos educacionais, dificuldades de aprendizagem, defasagem idade-ano escolar, reprovações e evasão, reiterando resultados de pesquisas já realizadas. O não acesso ao direito a educação indica um histórico de violações de direito.

Verificou-se que de uma totalidade de 13 (treze) processos, 06 (seis) tratavam-se de roubo qualificado. O roubo é o principal ato infracional cometido pelos socioeducandos, o que demonstra que a questão central de sua prática está relacionada com o econômico, pois esses adolescentes não vislumbram na educação uma projeção de futuro, sendo esse ato infracional uma resposta as suas necessidades imediatas.

O tipo penal acima está previsto no Art. 157 do Código Penal (BRASIL, 1940), assim definido: “subtrair coisa móvel alheia, para si ou para outrem, mediante grave ameaça ou violência a pessoa, ou depois de havê-la, por qualquer meio, reduzido à impossibilidade de resistência”. Já os § 2º, § 2º-A e § 3º do mesmo artigo estabelecem as modalidades qualificadas desse delito, o que justifica o aumento de pena quando se trata dos imputáveis, que podem responder criminalmente por seus atos, ou seja, pessoas maiores de 18 anos, a saber:

§ 2º A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): II - se há o concurso de duas ou mais pessoas; III - se a vítima está em serviço de transporte de valores e o agente conhece tal circunstância. IV - Se a subtração for de veículo automotor que venha a ser transportado para outro Estado ou para o exterior; V - se o agente mantém a vítima em seu poder, restringindo sua liberdade. VI - se a subtração for de substâncias explosivas ou de acessórios que, conjunta ou isoladamente, possibilitem sua fabricação, montagem ou emprego. § 2º- A pena aumenta-se de 2/3 (dois terços): I - se a violência ou ameaça é exercida com emprego de arma de fogo; II - se há destruição ou rompimento de obstáculo mediante o emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. § 3º Se da violência resulta: I - lesão corporal grave, a pena é de reclusão de 7 (sete) a 18 (dezoito) anos, e multa; II - morte, a pena é de reclusão de 20 (vinte) a 30 (trinta) anos, e multa (BRASIL, 1940).

Nos demais processos analisados, 04 (quatro) tratavam-se do crime de homicídio, dentre os quais, 01 (um) correspondia ao homicídio na sua modalidade simples, e os outros 03 (três) correspondiam a sua modalidade mais grave, ou seja, o homicídio qualificado, que segundo o § 2 do art. 121 do Código Penal (BRASIL, 1940) corresponde ao crime praticado nas seguintes circunstâncias:

I - mediante paga ou promessa de recompensa, ou por outro motivo torpe; II - por motivo fútil; III - com emprego de veneno, fogo, explosivo, asfixia, tortura ou outro meio insidioso ou cruel, ou de que possa resultar perigo comum; IV - à traição, de emboscada, ou mediante dissimulação ou outro recurso que dificulte ou torne impossível a defesa do ofendido; V - para assegurar a execução, a ocultação, a impunidade ou vantagem de outro crime:

Nos dois outros processos o ato infracional era correspondente ao descumprimento e reiteração, que justifica a internação sanção, pois segundo art. 122, II e III do ECA, figura-se dentre as modalidades que ensejam a aplicação da medida de internação “por reiteração no cometimento de outras infrações graves” ou “por descumprimento reiterado e injustificável da medida anteriormente imposta” (BRASIL, 1990). Nesse sentido, verificou-se que somente nesses dois casos os adolescentes não eram mais primários no cometimento de atos infracionais e por conta disso encontravam-se cumprindo medida de internação “sanção”, haja vista a reincidência ou descumprimento de medida já imposta.

No que toca ao tempo de internação, restou constatado que havia 01 um adolescente que estava cumprindo medida de internação há 7 (sete) dias, 04 (quatro) adolescentes que se encontravam privados de liberdade há 18 (dezoito) dias, e 08 (oito) adolescentes que já estavam internados de 01 (um) a 03 (três) meses.

Nas entrevistas realizadas com os Adolescentes I e III, ao serem perguntados sobre o que eles entendiam por um ato infracional, e o que contribuiu para que eles praticassem esse ato, responderam, respectivamente, da seguinte forma: “muitas vezes é o cara da bebo, drogado, faz umas coisas sem pensar, é mermo influência de amigo; um ato infracional é um crime, é uma coisa perv..., uma coisa errada que a pessoa faz, tá fazendo”.

O Adolescente III também atribuiu a pratica dos atos infracionais ao uso de drogas, afirmando que foram “as drogas tia, duas tentativas de homicídio”. Verificou-se que muitos dos adolescentes privados de liberdade naquela unidade de internação são usuários de drogas (DIÁRIO DE CAMPO, 2018).

Essa pesquisa identificou comentários preconceituosos de alguns dos profissionais investigados em relação aos adolescentes, pois de acordo com o ato infracional cometido estes são estigmatizados e taxados como perigosos/psicopatas, embora não haja comprovação se são ou não portadores de transtorno mental, o que ensejaria o devido acompanhamento (DIÁRIO DE CAMPO, 2018). Isso revela despreparo técnico, uma visão política que exclui e naturaliza os problemas enfrentados pelos adolescentes.

Nossa sociedade possui exigências em relação às crianças e aos adolescentes que não são suportadas pelas famílias que experimentam as mazelas da desigualdade social, por exemplo, exige-se que a criança e o adolescente sejam educados em uma escola formal, para assim se tornarem adultos com aptidão para o trabalho, segundo os ditames da ordem capitalista, caso contrário, estarão à margem da sociedade, e sem perspectivas, tendem a migrarem para a marginalidade.

Não é que a criança ou o adolescente com condições financeiras desfavoráveis carreguem a índole da criminalidade, mas ocorre que, a realidade de suas condições favorece ao cometimento das práticas delituosas, pois são vítimas de uma sociedade que os exclui e os estigmatiza. Para Sposati (1999) a exclusão social não é um fenômeno novo, mas advém do capitalismo, sendo inato à sociedade capitalista incluir e excluir.

A mesma autora (1999, p. 133) ainda ressalta que tratar de exclusão social no Brasil corresponde à aceitação de uma “perda virtual de uma condição nunca alcançada”,

ou seja, nosso país jamais logrou um patamar de igualdade social, sempre tivemos uma grande parcela da sociedade excluída.

Não basta considerar a condição brasileira de desigualdade social, mas também cumpre ressaltar a forma como o Estado brasileiro tem tratado os excluídos, pois a penalização e a criminalização das classes menos favorecidas são práticas corriqueiras. Duriguetto (2017, p. 105) afirma que

Exercer o controle penal sobre os socialmente descartáveis pelo capital e criminalizar as lutas e movimentos sociais é associar pobreza à criminalidade, é transformar a “questão social” em uma questão individual e moral, é deslegitimar as organizações e lutas das classes subalternas, é criminalizar a visibilidade pública e política das expressões da “questão social” e dos sujeitos — individuais e coletivos — que reivindicam e/ou defendem direitos, que confrontam a ordem hegemônica capitalista. Neste sentido, não podemos compreender a criminalização da pobreza e dos movimentos sociais apenas por meio das legislações específicas, mas, sobretudo, pela necessidade histórica de sua intensificação para manter a exploração e a dominação do capital.

Atribuir-se ao pobre a condição de criminoso corresponde a afirmação de que a vítima de um sistema excludente é a responsável pela agressão sofrida por seu algoz. Porém, na contramão disso, Duriguetto (2017) entende que esse processo se deu mediante o desenvolvimento do capitalismo que permite a exploração das classes dominantes sobre as classes subalternas.

Para Montaña (2012, p. 279) não é o nível de desenvolvimento econômico que determina a justiça social, pelo contrário, quanto maior o lucro de uma dada sociedade maior também será a concentração de capital por uma parcela minoritária

quando maior desenvolvimento, maior acumulação privada de capital. O desenvolvimento no capitalismo não promove maior distribuição de riqueza, mas maior concentração de capital, portanto, maior empobrecimento (absoluto e relativo), isto é, maior desigualdade.

Ferreira (2005, p. 5) entende que a desigualdade é uma das causas propulsoras da violência, mas não se limita apenas a esta causa, pois acredita que a criminalidade pode ser contribuída pelo próprio ideário de consumo aliado a inversão de valores de uma sociedade que acredita que possuir bens está acima do que é ético

Diante dessa realidade, podemos levantar a hipótese de que o processo de desigualdade e vulnerabilidade social que vive a maior parte da população, a escassez do emprego e as formas de pauperização cada vez mais presente,



associado à supervalorização do ter e do status pelo acesso ao consumo de mercadorias como um bem que está acima dos valores e costumes éticos, dando lugar a lógica universal do consumismo exacerbado, da comercialização, da competição, pode contribuir para práticas consideradas ilícitas.

A cultura de consumo fortalecida pela globalização e pela dinamicidade das informações que chegam à juventude favorecem às práticas delitivas sobretudo em um ambiente de desigualdade e exclusão. Porém, embora o pobre não seja o único seguimento responsável pela violência, observou-se nesta pesquisa que este é o único a sofrer as reprimendas do Estado, pois dos adolescentes investigados tanto na análise das entrevistas, como também pela análise dos procedimentos administrativos (PIAs), foi possível verificar, que se tratavam de pessoas de baixa renda e com pouca escolaridade.

No que tange a constituição das famílias, observou-se que em muitos casos tratavam-se de pais separados, com concentração de responsabilidade na figura na mãe, de modo que somente em dois processos havia a presença de uma figura masculina do padrasto, e mesmo quando havia a presença do pai biológico na configuração familiar, somente em dois casos, foi visto que o pai visitava com frequência os filhos.

Dias, Arpini e Simon (2011, p. 527) acreditam ter ocorrido um enfraquecimento da figura do pai no contexto familiar e na formação psíquica dos filhos, o que não se deve apenas a ausência física desse pai, mas a falta simbólica do exercício dessa função:

Isso se deve tanto em função da ausência do pai no interior da família quanto de uma presença mais instável, temporária e menos envolvida dessa figura com a manutenção da estrutura familiar. Destaca-se, contudo, que não se trata unicamente da ausência ou fragilidade da figura do pai (pessoa), mas da ausência simbólica desta função, que muitas vezes não se instala.

Conforme se extrai do Relatório de Registro Civil do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, diante de uma ruptura conjugal, geralmente os filhos ficam sob a guarda da mãe. Porém, observa-se um crescimento no número de guardas compartilhadas, pois “[...] entre os anos 2014 e 2015, observou-se um aumento na proporção de guarda compartilhada entre os cônjuges, 7,5% e 12,9%, respectivamente [...]”.

Mas, prevalece, ainda, a guarda concentrada na figura da genitora (BRASIL, 2015, p. 35-36):

Há que se destacar a predominância das mulheres na responsabilidade da guarda dos filhos menores na ocasião do divórcio. No Brasil, essa proporção atingiu o valor de 78,8%. A região com maior proporção de mulheres responsáveis pela guarda dos filhos menores é a Região Sudeste com 81,1%. Em todas as Unidades da Federação pode ser observada o predomínio de mulheres responsáveis pela guarda dos filhos menores, chegando a 91,4% em Sergipe. No Amapá, do total de divórcios com filhos menores, 12,9% apresentou guarda concedida ao homem sendo essa a maior proporção entre todas as Unidades da Federação. Dentre os divórcios na Região Centro-Oeste, 16,6% destes foram encerrados com a decisão de guarda dos filhos menores para ambos os cônjuges. Olhando para as Unidades da Federação, no Distrito Federal foi observado o maior percentual de guarda compartilhada entre os cônjuges, 24,7%.

Para traçar a caracterização dessas famílias, observou-se nos processos administrativos constantes dos arquivos do CEM relacionados no quadro abaixo, a configuração familiar, renda família e a periodicidade das visitas realizadas aos adolescentes privados de liberdade para se definir que há a preservação do vínculo familiar. Veja-se:

**Quadro 3: Caracterização das famílias dos adolescentes internados no CEM**

Processos administrativos	Configuração familiar	Renda	Frequência das visitas
01	O adolescente morava com a avó, e dois tios. Possui pais separados.	Aposentadoria 1-2 Salários.	O adolescente recebe visita do pai, mas não foi informada a frequência.
02	Pai, mãe e companheira do adolescente grávida de 3 meses.	Sem informação no PIA	O adolescente recebe visita do pai, mas não foi informada a frequência.
03	O adolescente morava com a mãe, padrasto e duas irmãs, de 09 e 14 anos, o pai é falecido.	Sem informação no PIA	No PIA constava que há contato com a família paterna. Não há informação da frequência das visitas.
04	O adolescente morava com pai, mãe e 4 irmãs.	Bolsa família.	Não recebe visitas.
05	Adolescente morava com a avó, possui pai falecido e mãe ausente.	1-2 salários- mínimos.	Não recebe visitas.

06	Adolescente morava com o pai, mãe e dois irmãos.	1-2 salários mínimos/Bolsa família.	Recebe visitas mensais da mãe.
07	Adolescente morava com a mãe, padrasto e dois irmãos, um de 09 e outro de 20 anos.	Os pais são autônomos, vedem verduras, e recebem o bolsa família.	Recebe visitas de quinzenais pela mãe.
08	Sem preenchimento no PIA.	Sem informação no PIA.	Recebe visita de uma tia, mas não há informação da frequência das visitas.
09	Adolescente morava com a mãe, padrasto e quatro irmãos. Possui pais separados.	1-2 Salários-mínimos e bolsa família.	Recebe visita da mãe, mas não há informação da frequência das visitas.
10	Sem informação no PIA.	Sem informação no PIA.	Sem informação no PIA.
11	Companheira do adolescente. Há informação de são 3 integrantes do grupo familiar, sem precisar quem são.	1-2 Salários-mínimos e bolsa família.	Recebe visita da companheira, mas não há informação da frequência das visitas.
12	Adolescente morava com o pai, mãe, e dois irmãos, de 16 e 17 anos. Pais separados atualmente.	1-2 salários-mínimos.	Recebe visita do padrasto. Há informação de que a mãe o visitou uma vez, mas não pode vê-lo, pois o adolescente estava em “triagem”.
13	03 integrantes, não informado no PIA quem são os integrantes.	1-2 salários-mínimos.	Recebe visitas quinzenais, mas não há informação de quem efetua as visitas.

Fonte: Própria, com base nas informações constantes nos processos administrativos no CEM (2018).

Percebe-se também a constituição familiar centrada na figura dos avós, como se verificou em três casos. Das famílias analisadas constatou-se que estas possuíam um número de quatro a sete integrantes, sendo que somente em quatro processos não houve o preenchimento pelos técnicos do número de integrantes familiares.

Quanto a renda familiar, conferiu-se que esta não ultrapassava os dois salários-mínimos, de modo que nos PIA's analisados, na sua grande maioria, figurava-se uma renda de 1-2 salários mínimos, ou tratava-se apenas de benefícios assistenciais, como o bolsa família constante em quatro processos.

Sendo assim, é forçoso constatar que de acordo, principalmente, com os índices renda e escolaridade, as famílias dos adolescentes privados de liberdade na unidade de internação investigada experimentam os mais diversos efeitos da desigualdade social, pois se tratam de famílias de baixa renda, e que não puderam oferecer o acesso a ambientes considerados adequados pelos ditames da sociedade capitalista que se impõe, que diante dos possíveis desvios sociais, responde com reprimendas discriminatórias e incriminadoras da infância e juventude pobres.

Para Florestan Fernandes (1975, p. 40) a questão da desigualdade social e da estratificação de classes no Brasil advém da colonização e da escravidão, pois nesse período existia forte estratificação social, que não foi totalmente abandonada, havendo ainda continuidades desse período na sociedade brasileira contemporânea.

A hipótese que se delineia não é a de uma gradual autocorreção do regime de classes (tal como ele está estruturado). Mas, a de uma persistência e de um agravamento contínuos da presente ordenação em classes sociais, cujas “debilidades” e “deficiências estrutural-funcionais” foram institucionalizadas e são na realidade funcionais.

No caso da família do Adolescente I, notou-se um grau de extrema pobreza, principalmente na entrevista realizada com o seu respectivo Familiar I, de modo que se tratava de uma configuração familiar centrada na figura da mãe, com a presença de sete filhos, pois esta já havia passado por duas separações, uma do pai do adolescente I e outra do seu padrasto.

Ademais, a aludida mãe não possuía qualquer renda, tendo afirmado não exercer atividade laborativa, além de não receber qualquer benefício assistencial do

governo no momento, pois segundo suas palavras: “eu só vivo do lar mesmo, não trabalho fora de casa, só em casa mesmo (...) minha renda mesmo era o bolsa família, nem isso aí eu tenho mais”.

Quando indagada acerca do acompanhamento jurídico do processo do seu filho, a Familiar I afirmou que: “já procurei já, tamo só aguardando aí, nós fumo atendido, aí tamo só esperando alguma coisa aí, já era pra tá nem aqui mais não”. Resta claro que essa familiar não possui informações sobre o andamento do processo do seu filho, pois este já cumpriu o período máximo previsto para medida de internação, a saber, o período de 03 (três) anos (DIÁRIO DE CAMPO, 2018).

O ECA dispõe no § 3º do art. 121 do ECA “em nenhuma hipótese o período máximo de internação excederá a três anos”. Dessa forma, o direito desse adolescente de não estar privado por prazo superior a três anos já foi desrespeitado naquela unidade de internação (BRASIL, 1990).

O adolescente em cumprimento de medida socioeducativa possui garantias processuais dentre as quais destacamos a prevista no art. 110 do ECA: “nenhum adolescente será privado de sua liberdade sem o devido processo legal” (BRASIL, 1990). Ora, o devido processo legal é um princípio adotado pelo direito processual brasileiro, em julgamento realizado no Supremo Tribunal Federal (BRASIL, 2006), pode-se extrair do voto do Ministro Gilmar Mendes que:

O princípio do devido processo legal, que lastreia todo o leque de garantias constitucionais voltadas para efetividade dos processos jurisdicionais e administrativos, assegura que todo julgamento seja realizado com observância das regras procedimentais previamente estabelecidas, e, além disso, representa uma exigência de ‘fair trial’, no sentido de garantir a participação equânime, justa, leal, enfim, sempre imbuída pela boa-fé e pela ética dos sujeitos processuais.

A garantia do devido processo legal, segundo disposição do ECA, é estendida ao processo socioeducativo do adolescente privado de liberdade, de modo que as regras legalmente preestabelecidas para esse dado processo devem ser respeitadas, o que não está ocorrendo no caso do Adolescente I, que embora já tenha ultrapassado o tempo máximo para o cumprimento de sua medida de internação, ainda se encontra privado de sua liberdade, sem, contudo, possuir qualquer informação de quando sairá da internação, pois nem ele, nem a sua mãe sabem informar ao certo qual a situação do seu processo

judicial, que no caso do adolescente mencionado, por não possuir condições financeiras para contratar um advogado particular, é assistido pela defensoria pública, que, neste caso, ficou-se inerte quanto a defesa da exigência legal do prazo máximo fixado para internação, o que também não fora observado ainda nem pelo membro do Ministério Público, nem pelo magistrado responsável pelo processo.

Tanto a Familiar I, como o Adolescente I demonstraram uma insatisfação com o fato do atraso da liberação do adolescente, pois sua mãe, como já ressaltado, não possui condições financeiras adequadas para exercer o direito à convivência familiar no que tange às visitas, pois esta depende de ajuda do governo para as viagens, já que reside no interior do estado.

O art. 94 do ECA elenca as obrigações das entidades que desenvolvem programas de internação, dentre as quais, destaca-se a de “observar os direitos e garantias de que são titulares os adolescentes” (BRASIL, 1990). Ou seja, no contexto de internação, devem ser assegurados os direitos e as garantias legalmente previstos, de modo que a medida de internação deve ser executada nos exatos termos fixados na decisão judicial, devendo-se ainda resguardar ao adolescente o direito a aulas de educação básica e profissional, além de serem acompanhados por profissionais, como psicólogos, assistentes sociais, educadores, dentre outros, a fim de ajudá-los a lidar com a privação da liberdade.

Constatou-se um fato que caracteriza falta de privacidade na realização das visitas, pois uma socioeducadora ressaltou um episódio no qual um adolescente ao sofrer as reprimendas de sua mãe com puxões de orelha, foi objeto de risos dos profissionais e demais pessoas que se encontravam no ambiente, de modo que segundo suas próprias palavras, o adolescente não teve nem mesmo o direito de chorar a sós com seu familiar.

[...] esse adolescente ter um momento a sós com a família dele, a visita dele ele poder ficar e falar, poder chorar com a mãe, a mãe, eu vi uma mãe, muito interessante, eu observei uma mãe puxando a orelha de um menino, ele veio um dia e ele tava de triagem e ela perdeu a viagem, aí não foi avisado pra ele que ela não viesse né, iaí ela tava aqui puxando a orelha dele, bem aqui no corredor, e eu olhei e vi e não interferei, só sorri, aí ela disse: pois é mulher esse menino me fez vir lá, não sei se era de Porto, muito longe, cheguei aqui e não visitei, uma falha nossa que poderia ter avisado, aí tava puxando a orelha e ele querendo chorar e os educadores mangando, tá entendendo, rindo né, achando aquilo engraçado, então eu acho que isso não é legal, então poderia ter uma sala pra esse adolescente ficar a vontade com a família dele. (PROFISSIONAL III CEM).

Verificam-se nesse depoimento acima duas falhas nesse ambiente, pois primeiro pesa o fato de que as visitas são realizadas em local aberto, sem qualquer privacidade deste adolescente com sua família, pois enquanto este estava sendo repreendido por sua mãe, aqueles que transitavam no corredor sorriam do episódio, e ainda observa-se que essa mãe estava inconformada, pois embora morasse em localidade distante do CEM, ou seja, no interior do estado, não conseguiu realizar a visita anterior, porque seu filho estava na “triagem”, termo correspondente à solitária que conhecemos no cárcere de adultos, para repreensão do adolescente que comete um ato de indisciplina, e por conta disso é colado em uma espécie de solitária pelo período de 15 (quinze) dias, momento no qual lhes são suspensos alguns direitos e garantias, como por exemplo, o direito de receber visita de seus familiares, pois no caso acima descrito o familiar do adolescente não teve como visitá-lo, embora fosse oriundo do interior do estado.

Neste caso, não sabemos qual direito é mais violado, se o direito desse adolescente a não ser penalizado além dos limites da sentença, pois não há qualquer previsão legal que permita o uso da “solitária” ou, se o direito à convivência familiar e comunitária no ambiente de internação, pois essa mãe mesmo diante de condições desfavoráveis à visita, pois é do interior do Estado, não pôde visitar seu filho, tendo que retornar à sua cidade sem vê-lo.

Identificou-se que a revista íntima realizada no CEM constitui um obstáculo para algumas mães, pois algumas delas para não se submeterem a esse procedimento preferem não fazer as visitas:

[...] com relação as visitas tem muito ainda o que melhorar, de ter um momento mais, um período maior, dessa mãe com esse adolescente, um local pra que a gente pudesse tá aproveitando pra falar com a família, porque no momento que você tira o adolescente aqui pra conversar pra fazer alguma pergunta, falar com o familiar, já perdeu o espaço deles ficarem juntos, então seria muito bom se tivesse um cantinho, uma mesinha assim que a gente pudesse ficar com esse adolescente, com a pessoa que tá ali, e o técnico sabe, porque muitas informações que a gente sabe não é real, agora que a gente tá tendo esse contato maior com os familiares, no final de semana né, nas visitas, aí fica o período de manhã e de tarde sempre tem um técnico, pra ter mais interação com a família, ou seja, eu acho que poderia melhorar bastante (PROFISSIONAL III CEM).

Em relação a “triagem” – que corresponde a solitária – identificou-se que inclusive a integridade física e mental dos adolescentes são violadas, pois o adolescente

III, antes mesmo da entrevista, relatou ter sofrido agressões físicas de agentes de segurança, tendo afirmado que sofreu ameaças de no período em que se encontrava na triagem, ele sofreria todos os dias agressões por parte desses agentes, mas que não falaria nomes, por medo de represálias (DIÁRIO DE CAMPO, 2018).

Esse adolescente respondeu no momento da entrevista que possui pai e mãe vivos, mas que não conta muito com a figura do pai, afirmando: “rapaz tão os dois, mas meu pai só me dá 20 reais de pensão aí tia, eu apoio ele assim, mas não apoio muito não porque ele batia em minha mãe” (ADOLESCENTE III CEM). Isso reflete a realidade de muitas das famílias brasileiras, que possuem como referência de provimento do lar a figura feminina, centrada na pessoa da mãe, com muitos casos de abandono paterno quer seja no âmbito material ou no campo da afetividade dessa relação.

Percebe-se que esse adolescente advém de uma família que sofria com o problema da violência doméstica, pois afirmou ter presenciado o seu pai agredindo a sua mãe, o que foi demonstrado acima, passando a morar depois com o seu padrasto, pois segundo suas palavras, sua configuração familiar no momento da prática do ato infracional era constituída por sua mãe, padrasto e mais dois irmãos: “era com a mãe, meu padrasto meus dois irmãos, são mais velhos, eu sou o caçula” (ADOLESCENTE III CEM).

Acerca do recebimento de visitas de seus familiares, o adolescente respondeu: “fala isso não tia, eu recebi da mãe aí, mas eu tava no negócio de triagem”, ou seja, porque estava na “triagem” não pode receber a visita de sua mãe, que mesmo possuindo domicílio em Agricolândia-PI, uma cidade do interior do estado, não pôde visitar seu filho, porque o seu direito a convivência familiar estava suspenso em razão da “triagem”. Quanto a escolaridade desse adolescente, o mesmo afirmou que “fazia o 4º e o 5º mesmo, mas eu vou voltar que eu tô muito atrasado, fazia os dois só de noite”, refletindo, assim, a sua pouca escolaridade (ADOLESCENTE III CEM).

Foi intencionado constatar a caracterização dos adolescentes e de suas respectivas famílias para problematização da realidade por eles vivenciada, além das entrevistas realizadas com os adolescentes, familiares e também com os profissionais atuantes nesta unidade de internação, utilizou-se a análise de 13 (treze) processos administrativos constantes nos arquivos relacionados ao período de 2018, além das



informações colhidas e anotadas no Diário de Campo da pesquisa, de modo a evidenciar as características próprias dos sujeitos investigados.

Chegou-se, assim, ao entendimento de que se tratam de famílias de baixa renda, na maioria oriundas do interior do estado do Piauí, que recebem de 1-2 salários-mínimos ou bolsa família, muitas vezes de pais separados, com concentração de responsabilidade na figura da mãe ou avós. Quanto aos adolescentes, notou-se características predominantes de baixa escolaridade, prática de atos infracionais considerados graves, primariedade, além do uso de drogas.

### **4.3 O direito à convivência familiar no contexto da internação**

O presente título pressupõe uma ideia de contradição, pois como falar em direito à convivência familiar em um contexto de privação de liberdade dos adolescentes, que diante do cometimento de um ato infracional são acometidos pelos ditames legais que impõe o implemento de medida socioeducativa de internação, que conforme será oportunamente analisado, muito se assemelham ao que conhecemos da pena de prisão.

Sartório (2007) entende que as instituições que se prestam ao cumprimento de medidas socioeducativas, levando-se em conta sua proposta de aspecto socioeducativo, devem ser diferentes das instituições que se destinam ao encarceramento de adultos não somente quanto a estrutura física de suas instalações, mas também em relação as atividades propostas aos jovens internados e estratégias de integração familiar.

Parte-se do entendimento de que, justamente porque o adolescente se encontra em contexto de internação, é que ele precisa ainda mais do cuidado e apoio de sua família, para que distante dela não se perca de vez no descaminho da infração. É conferido aos adolescentes internos o direito à proteção integral, em cujas raízes também reside a garantia da convivência familiar, sem a qual o adolescente se encontrará destituído do seu principal vínculo, que é o amor e o afeto de sua família, além da segurança que esta pode lhe proporcionar (MULLER, 2011).

Todavia, a família nem sempre representa lugar de amparo e proteção dos seus dependentes, pois Teixeira (2006, p. 440) entende que “para muitas crianças e adolescentes a família é espaço das primeiras experiências de abandono, vitimização e

violência”. Isso denota ainda mais a necessidade de acolhimento e fortalecimento das famílias no processo socioeducativo.

Em visita diagnóstica realizada no CEM no dia 12 de julho de 2018, percebeu-se que o direito à convivência familiar é limitado, pois o adolescente está sob o julgo da responsabilização pela medida socioeducativa de internação e, portanto, somente pode ter a presença de sua família em momentos preestabelecidos pelo sistema socioeducativo, de maneira que esse direito é assegurado principalmente nas visitas que são realizadas.

Todavia, permitir as visitas não é suficiente para que esse direito seja acionado, pois muitas das famílias de adolescentes internados naquela unidade de internação são do interior do estado, além de não possuírem condições financeiras que facilitem suas viagens para que as visitas sejam de fato realizadas. Assim, faz-se necessário, por exemplo, ações por parte do sistema socioeducativo, que garantam condições de acesso dessa família aos momentos de visitas autorizadas, por meio, por exemplo, de ajuda com o transporte.

Dos 13 (treze) processos administrativos analisados no âmbito do CEM, percebeu-se que em 08 (oito) desses processos não havia como se precisar a periodicidade das visitas realizadas, pois não havia essa informação presente nos respectivos PIA's, e em dois casos, havia a anotação de que os adolescentes constantes desses processos não recebiam qualquer visita. Também averiguou-se que desse universo de processos, em 08 (oito) deles os adolescentes são oriundos do interior do estado do Piauí e que em 02 (dois) casos não foi possível se precisar a localidade dessas famílias, de modo que somente em 03 (três) processos, as famílias dos adolescentes são residentes em Teresina-PI, e que nesses casos as visitas são frequentes.

Dessa maneira, percebe-se que as famílias do interior possuem maiores dificuldades para visitar seus filhos/parentes:

Eles são acompanhados, o que a gente nota assim uma diferença da família que tá em Teresina, normalmente ela tem uma condição mais fácil de vir todo fim de semana, um fim de semana sim, um fim de semana não, o que é bem diferente da família do interior, pela distância, pela situação econômica, que normalmente são famílias muito pobres [...] (PROFISSIONAL I CEM)

As dificuldades em realizar as visitas são experimentadas tanto pelas famílias que residem no interior, como também as da capital, pois se tratam de famílias “vulnerabilizadas”.

Muitas vezes, principalmente, a questão financeira, muitos desses adolescentes, a maioria são de famílias que, os da capital já são de famílias vulnerabilizadas, e esses do interior também são de famílias vulnerabilizadas, então você já imagina, a gente já imagina a dificuldade que tem de uma família dentro da cidade que tem todo o acesso realizar muitas vezes, acompanhar o adolescente, imagina uma família do interior que muitas vezes mora no interior do interior, mora numa localidade, como já teve casos de adolescentes que moram em localidades, povoados que são dentro de outras cidades no interior, então é uma dificuldade extrema [...] (PROFISSIONAL II CEM).

Embora os profissionais I e II tenham reconhecido que a questão financeira contribui para a não realização das visitas, sobretudo, no que tange as famílias que residem no interior, ambos em outros trechos dos seus depoimentos culpabilizam as famílias, ressaltando situações de desinteresse ou abandono, o Profissional I afirmou que “as vezes não é a questão econômica, mas aí pra mãe ou o pai sair, aí as vezes é só a mãe, que tem outras crianças né”. Já o Profissional II relatou que “esses adolescentes já não são mesmo acompanhados pela aquela família, pelo pai ou pela mãe, geralmente já são adolescentes que vivem com avós, que vivem com tios, então os familiares não se sentem mais nessa obrigação de acompanhar”. Para Medeiros e Paiva (2015):

A culpabilização das famílias pelos profissionais é um processo que envolve assimilação de discurso midiático de criminalização da pobreza e apelo à punição, e que a falta de compreensão e de encaminhamentos mais efetivos junto aos familiares relaciona-se não exclusivamente à falta de vontade individual dos profissionais, mas às condições precárias para a realização das atividades e ao sucateamento de um sistema socioeducativo que, apesar dos avanços legais conquistados com o SINASE, continua funcionando de forma precária, partindo da lógica do encarceramento da juventude pobre.

Identificou-se nas falas e expressões dos profissionais investigados suas percepções a respeito do significado da família no processo socioeducativo, ou seja, como essa família pode contribuir para a recuperação do adolescente privado de liberdade, mas constatou-se que a família pouco importa nesse processo, pois desconhece o acompanhamento jurídico do seu dependente, não sabe quais os direitos lhes são assegurados, sendo meros espectadores do modo como são operacionalizadas na prática as medidas, tendentes a aceitar o que se impõe.

Notou-se a inexistência de ações do estado voltadas para a facilitação do acesso dessas famílias do interior às visitas no CEM, como ajuda com transporte, por exemplo:

Não, na verdade assim, a gente vê que não há, a gente até fez recentemente um levantamento na unidade, de situações de dificuldade de visitas familiar, de adolescentes que não recebem, pra gente tentar mesmo via judicial, colocar pro juizado, pra todos os poderes, assessoria técnica, juizado, as situações, pra ver se judicialmente eles possam articular a rede, porque a gente sempre coloca nos relatórios, nos PIA's, mas só isso não tá servindo, a gente tá preparando um material pra fazer isso [...] (PROFISSIONAL I CEM).

Neste depoimento pode-se observar que aquela unidade de internação realizou um levantamento dos socioeducandos que não recebem visitas, e segundo as palavras da profissional ora investigada, a forma de resolver essa questão seria levar ao poder judiciário, ou seja, isso consiste em mais uma forma de culpabilização da família, que por apresentar um comportamento considerado de abandono desse adolescente privado de liberdade deve ser acionada judicialmente.

Contudo, o que foi encontrado nos PIA's e nos relatos colhidos é que a realidade dessas famílias, sobretudo as do interior do estado, dificulta a realização das visitas, exemplo disso, a Familiar I ao ser perguntada sobre a realização das visitas ao seu filho demonstrou interesse em visitá-lo, porém afirmou não ter condições financeiras para tanto, veja-se: “é que muita vez eu quero vir e estou sem condição de vir, se eu pudesse vir todo fim de semana eu vinha”.

O convívio com a família no processo socioeducativo é um direito da criança e do adolescente, que tem no ambiente familiar a base de sua formação psicossocial. Mas, é inegável o fato de o Estado fazer uso da família para alcance do bem-estar social, de modo que o que foi assegurado legalmente como um direito, por vezes é determinado como um dever, contudo, a família não possui por si só essa prerrogativa de intervenção na vida e no caminho seguido por seus dependentes.

Segundo Pereira (2006, p. 29) “no Brasil a instituição familiar sempre fez parte integral dos arranjos de proteção social”. Dessa forma, além das transformações perpetradas no seio da família, justificadas por diversos fatores, tais como: a ruptura do vínculo conjugal, as novas configurações familiares baseadas na afetividade dos membros, adoção por casais homoafetivos, dentre outros, percebe-se que a família vem

assumindo um protagonismo no que tange à proteção social dos seus dependentes, sem, contudo, receber por parte do Estado, o aparato necessário para o exercício dessa função, o que denota ainda mais desproteção da nossa juventude.

Martin (1995, p. 55) acredita que a delegação de responsabilidades às organizações privadas é comum nos países que exercem políticas de Bem-Estar, o que se justifica na crise financeira do sistema de proteção social.

A questão da partilha de responsabilidades entre as solidariedades públicas e privadas está claramente na ordem do dia da agenda política de todos os países de Estado-Providência. A necessidade de encontrar uma solução para a crise financeira do regime de proteção social é tamanha que, em muitos países europeus, se encara a hipótese de remeter para a família, ou para as redes de integração primária um certo número de serviços e de encargos que anteriormente eram, em parte, cobertos por despesas públicas.

Ademais, logo que a pesquisadora chegou no CEM para realização da pesquisa de campo, visualizou uma área aberta de trânsito dos mais diversos tipos de pessoas, desde os profissionais, agentes de segurança, até os familiares dos adolescentes, que no momento realizam as visitas, de modo extraordinário, pois se tratava de uma segunda-feira e conforme quadro de visitas observado no mural da sala dos técnicos (assistentes sociais, psicólogos e educadores), as visitas são em regra realizadas aos finais de semana e somente para as famílias de adolescentes do interior do estado é franqueada a possibilidade das visitas em dias de semana, desde que justificada a moradia no interior e mediante autorização da coordenação daquela unidade socioeducativa. Veja-se a tabela do quadro de visitas constante no mural da instituição:

**Quadro 4: Horário de Visitas no CEM**

QUADRO DE HORÁRIO DE VISITAS		
ALA	Dia da Semana	Horário
A	Sábado	Das 15:00h às 17:00h
B	Sábado	Das 09:00h às 11:00h
C	Domingo	Das 09:00h às 11:00h
D	Domingo	Das 15:00h às 17:00h
E	Domingo	Das 09:00h às 11:00h
F	Domingo	Das 15:00h às 17:00h

G	Domingo	Das 09:00h às 11:00h
H	Domingo	Das 09:00h às 11:00h
I	Sábado	Das 09:00h às 11:00h
J	Domingo	Das 15:00h às 17:00h
L	Domingo	Das 09:00h às 11:00h
Frontal	Sábado	Das 09:00h às 11:00h

Fonte: Própria, com base em informações do mural do CEM (2018).

Como relatado, as visitas são realizadas em regra nos dias e horários previstos no quadro acima, no ambiente já descrito, ou seja, em uma área aberta pela qual se transitam diversas pessoas de forma simultânea, de modo que o adolescente e seu respectivo familiar ficam sentados nas cadeiras acostadas nas paredes desse grande salão, dessa maneira, percebeu-se uma total ausência de privacidade para o exercício do direito à convivência familiar nas visitas realizadas. Neste contexto, verifica-se que o CEM não está adequado as diretrizes do SINASE no que se refere as condições propostas para o fortalecimento dos vínculos familiares

Aos adolescentes que estão cumprindo medida em meio fechado deve ser assegurado o direito à convivência com o(s) filho(s) para visita a fim de preservar os vínculos afetivos. Logo, os programas de atendimento socioeducativo deverão disponibilizar espaços apropriados para essas ações (SINASE, 2016, p. 61).

Foi no ambiente acima descrito que se deparou com a visita de uma mãe ao seu filho, e tendo obtido o consentimento tanto do adolescente, como de sua genitora, passou a entrevistar os mesmos. Ao ser indagada sobre a frequência das visitas realizadas ao seu filho na unidade de internação, a Familiar I declarou residir no interior do Estado, mais especificamente na cidade de Castelo-PI, e por não possuir renda, depende, exclusivamente, de transporte da prefeitura para poder visitar o seu filho no CEM, que se localiza na capital do estado.

Nós tava vindo só uma vez. Teve um tempo aí que nós tava vindo de 15 em 15 dia, depois eles mudaram a viagem para ficar de 30 em 30 dia. Mudou de uma gestão pra outra também né. Agora é uma vez no mês e as vezes nem isso. Teve esse problema de uma greve que teve aí também (FAMILIAR I CEM).

Alguns profissionais demonstraram admiração quanto a visita da Familiar I, pois os mesmos demonstraram que esta quase não visita o filho, por não possuir condições financeiras para tanto (DIÁRIO DE CAMPO, 2018).

Em pesquisa realizada por Medeiros e Paiva (2015, p. 576), pode-se verificar também a precariedade das condições de visitas ofertadas no ambiente de internação de adolescentes nos municípios de Caicó e Mossoró, no estado do Rio Grande do Norte, pois “nas rodas de conversa com os familiares foram relatadas uma série de situações violadoras, que geravam na família a sensação de impotência e desamparo, como a irregularidade e precariedade das visitas”, pois o serviço de transporte das famílias às visitas era deficiente. Há ainda o relato da fala de uma mãe:

A segunda fala dimensiona o desespero materno, ao ponto de “pedir a Deus” a reabertura de um serviço precário e que, na prática, funcionava apenas enquanto espaço de encarceramento de seu filho, mas que diante da situação posta na atualidade, aparece como uma alternativa menos nociva do que a vivida, em que não é possível acompanhar e garantir com periodicidade nem mesmo a visita ao adolescente (MEDEIROS e PAIVA, 2015, p. 576).

Quanto a forma de realização das visitas e a existência de atividades realizadas pelo CEM para garantir o convívio familiar dos adolescentes internos, verificou-se:

[...] as visitas são realizadas durante a semana e é realizada também nos finais de semana, cada fim de semana é uma ala, e cada ala tem um turno, pra ser realizada, as visitas em dias de semana são diferenciadas, ou seja, são aqueles familiares que tem dificuldade de vir no final de semana, e aí eles acabam vindo durante a semana, pra justamente possibilitar essa aproximação com o adolescente, são geralmente realizadas nos fins de semana, que tem a quantidade maior de familiares, é realizado o acolhimento pelo profissional que aqui se encontra, do plantão de sábado, já esse acolhimento é feito o que, é feito a apresentação, é feito algum tipo de atividade com os familiares, ou discussão de alguma temática importante pra família e pro adolescente, de uma forma que ocorra essa aproximação e esse fortalecimento desse vínculo do adolescente com a família, e pra que a família também se sinta acolhida, porque pra o familiar é difícil você vir pra uma unidade, você despender financeiramente, você se deslocar pra você chegar na unidade e ainda encontrar uma unidade que te dá um tratamento mais rígido né, então é feito esse acolhimento no sentido de deixar a família mais confortável, até pra poder realizar a visita, se sentir mais acolhida e aí têm as atividades também de culminância que são realizadas em datas específicas né, dias das crianças, dia das mães, dia dos pais, festa junina, tem as atividades de lazer também, as esportivas que são realizadas, inclusive agora teve o campeonato, que foi realizado entre as alas que também de você também criar essa aproximação, então é feito todo esse trabalho dentro da parte psicossocial, mas também na parte da educação, do lazer, justamente pra família, pra não se romper né esse vínculo com a família (PROFISSIONAL II CEM).

Todavia, outra profissional possui uma outra percepção acerca dessa questão, afirmando que não há atividades de aproximação com as famílias além das visitas que são realizadas, e quando acontece alguma atividade nesse sentido, estas são realizadas pelas igrejas evangélicas (PROFISSIONAL III).

Diante da incoerência das respostas das duas profissionais acima, enquanto uma afirmou existir o acolhimento das famílias, por meio de atividades de lazer como “dia das crianças, dia das mães, dia dos pais, festa junina”, a outra assevera que “atividades com a família só mesmo as visitas”.

Dessa maneira, não há como dizer ao certo se existe de fato um trabalho de acolhimento das famílias conforme o preconizado pelas Diretrizes do SINASE. A referida legislação específica que devem existir metodologias de acompanhamento as famílias dos adolescentes, contudo através da análise acurada dos planos de acompanhamento familiar não foram identificadas a realização de visitas as famílias e ações de encaminhamento, orientação e conscientização.

De fato, o direito à convivência familiar do adolescente que cumpre medida de internação no CEM é limitado, pois o mesmo encontra-se privado de liberdade, não bastasse isso, o fato de boa parte das famílias investigadas serem do interior, dificulta sobremodo a realização das visitas, pois foi possível observar que as dificuldades financeiras correspondem um obstáculo para que as visitas sejam realizadas. Ademais, mesmo quando o familiar consegue visitar o adolescente interno, notou-se que as visitas são realizadas em ambiente inapropriado, no qual transitam desde profissionais, agentes de segurança, e até mesmo outros adolescentes e seus respectivos familiares que também estão realizando as visitas. Assim, a família e o adolescente não possuem a privacidade necessária para a interação entres eles, o que dificulta até mesmo a demonstração de afetividade das suas relações.



## 5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Essa pesquisa objetivou a análise do cumprimento do direito à convivência familiar, bem como o significado da família no processo de implementação da medida socioeducativa de internação no Centro Educacional Masculino de Teresina/PI, haja vista existir apenas um centro de internação destinados aos adolescente do sexo masculino que cometam atos infracionais ensejadores dessa medida, quer sejam estes oriundos da capital do estado ou não.

O direito à convivência familiar é um direito humano fundamental, destinado às crianças e aos adolescentes, mesmo que estes estejam cumprindo medida socioeducativa de internação, momento no qual também lhes é assegurado o convívio com seus familiares. Assim, foi imperiosa a análise dos direitos humanos, considerados diante da perspectiva capitalista, pois as expressões da questão social culminaram na necessidade da elaboração de novos direitos, o que demonstra sua historicidade. As mazelas ocasionadas no bojo da sociedade capitalista condicionam o surgimento de novas necessidades sociais, que justificam a construção de novos direitos.

Nesse sentido, a violência, enquanto manifestação da questão social, possui reflexos na juventude brasileira, sobretudo, entre os jovens pobres e negros, historicamente excluídos e criminalizados, pois nossa sociedade tem tratado dessa questão com uma atitude repressora, que é materializada na legislação e no modo como se enfrenta a questão da violência relacionada aos jovens. Esse estudo demonstrou que os adolescentes de baixa renda são os principais destinatários das medidas socioeducativas, embora não sejam os únicos que cometam atos infracionais, pois dos adolescentes investigados, verificou-se serem, todos, de baixa renda e com pouca escolaridade, somando-se, ainda, ao uso de drogas.

Não é que a desigualdade social seja a única causa para o cometimento de atos infracionais, mas outros fatores podem facilitar o acesso do adolescente a essas práticas, como a cultura de consumo, aliada ao desvirtuamento do ideal de ter e possuir bens em detrimento dos valores morais, o que se acentua no contexto de desigualdade e exclusão.

E como resposta aos atos infracionais cometidos mediante violência e grave ameaça, tem-se a medida socioeducativa de internação, que, segundo os ditames legais

devem possuir caráter pedagógico-educativo, haja vista a condição de peculiaridade do adolescente, que se encontra ainda em fase de desenvolvimento, sendo, portanto, inimputável criminalmente. Porém, essa medida possui natureza jurídica contraditória, pois, conquanto, a lei preveja finalidade educativa, na prática foram evidenciadas características punitivas, assemelhadas ao encarceramento de adultos, exemplo disso, tem-se a prática da “triagem”, sinônimo para o que se conhece como “solitária”, momento no qual o adolescente fica isolado do convívio com outros adolescentes e sua família, tendo suspensos alguns de seus direitos fundamentais.

Aos adolescentes privados de liberdade são assegurados legalmente direitos que devem ser cumpridos no ambiente de internação, como o direito à convivência familiar e comunitária, porém, não foi possível verificar sua concretização no âmbito do CEM, pois as visitas são realizadas em meio aberto a livre circulação dos mais diversos profissionais da socioeducação, bem como de outros adolescentes e familiares que também realizam suas visitas, de modo que não há privacidade necessária para uma conversa particular, uma repreensão dos pais aos filhos ou mesmo um momento de afeto.

Além disso, a grande maioria das famílias investigadas são oriundas do interior do Piauí, e muitas não podem visitar seus dependentes privados de liberdade por não possuírem condições financeiras para o transporte e hospedagem, se necessário. Diante dessa circunstância, percebeu-se não existir qualquer aparato por parte do estado, quer seja na esfera federal, estadual ou municipal, que facilite o acesso dessas famílias às visitas, como, por exemplo, a ajuda com o transporte.

Não se identificou, ainda, a presença de um trabalho de acompanhamento com as famílias conforme o preconizado pelas Diretrizes do SINASE, que determina a necessidade de existência de atividades de acompanhamento dessas famílias, mas na análise dos planos de acompanhamento familiar não se verificou a realização de visitas às famílias e ações de encaminhamento, orientação e conscientização, salvo, segundo uma profissional entrevistada, a ocorrência de algumas atividades de lazer proporcionadas também às famílias, como dia das mães, festa junina.

As famílias demonstraram desconhecimento do acompanhamento jurídico do processo dos adolescentes que cumprem medida de internação, não havendo até o momento dessa investigação no CEM, um local próprio para atendimento da defensoria pública ou mesmo da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), para que pudessem se

informar sobre o dia das audiências, a quantidade de tempo restante para o término da medida, e outras informações processuais.

O ECA assegura a garantia do devido processo legal no processo socioeducativo do adolescente que cumpre qualquer das medidas socioeducativas, de modo que as regras legalmente preestabelecidas para esse dado processo devem ser respeitadas, mas esse acompanhamento não é realizado pelas famílias, seja porque não podem pagar um advogado, ou porque não têm acesso à defensoria.

No vislumbre do direito à convivência familiar e do papel da família no processo socioeducativo de internação, foi importante a caracterização da família, pois esta passou por profundas transformações, de modo que a família tradicional, figurada pelos pais e filhos, passou a dar lugar as famílias das mais diversas configurações, unidas por laços sanguíneos ou de afetividade, pelo matrimônio ou união estável, enfim pelas mais diferentes formas de conjugação.

Ao se traçar a caracterização das famílias de adolescentes que cumprem medida de internação, constatou-se que se tratam de famílias de baixa renda, muitas dessas oriundas de cidades interior do Piauí, que recebem de 1-2 salários-mínimos ou bolsa família, com as mais diversas configurações familiares, muitas vezes de pais separados, com concentração de responsabilidade na figura da mãe ou avós ou até mesmo tios. Dessa forma, as condições objetivas das famílias demonstram que estas vivem situação de desigualdade social e possuem pouco acesso às políticas públicas.

As famílias dos adolescentes sujeitos da pesquisa pouco podem fazer no cumprimento da medida de internação, pois sofrem, muitas das vezes, as mais diversas causas da desigualdade social e, quando muito fazem, realizam as visitas, dando aos adolescentes uma alternativa de retorno para depois do cumprimento da medida. A centralidade assumida pela família no contexto das políticas sociais não se coaduna com sua real capacidade colaborativa, pois essa família necessita de aparatos por parte do Estado para cumprir com o seu mister, que no caso estudado, pôde-se perceber a necessidade das famílias de ajuda com transporte e hospedagem para a realização das visitas, que é o principal acesso desse adolescente ao direito à convivência familiar no ambiente de internação.

A instituição da família é parte de um sistema que alimenta a economia política, sendo a principal destinatária da responsabilização pelo desvio de

comportamento de seus entes, assim, consiste em um componente adaptável às regras da prisão, ela assume o papel de complementariedade no que tange ao controle e a docilização do adolescente.

O roubo qualificado possui maior incidência dos atos infracionais praticados, que consiste na subtração de coisa alheia, mediante o uso de violência ou grave ameaça à vítima, de modo que possui na modalidade qualificada, sua mais grave forma de expressão, podendo-se exemplificar quando a subtração ocorre com o uso de arma de fogo, figura penal que difere, por exemplo, do crime de furto, pois neste a subtração ocorre sem o uso de violência ou grave ameaça contra a vítima.

Também, constatou-se, como de importante incidência, a prática do ato infracional tipificado como homicídio na modalidade simples ou qualificada, que no primeiro caso consiste simplesmente no ato de matar alguém, já na modalidade qualificada ocorre quando o crime é cometido por motivo fútil ou quando o crime é realizado de maneira cruel, como por uso de veneno, tortura, asfixia, dentre outras hipóteses.

A sociedade capitalista faz exigências relacionadas ao modo de vida das crianças e adolescentes que muitas das vezes não podem ser arcadas pelas famílias que sofrem as mazelas da desigualdade social. Exige-se, por exemplo, que os menores frequentem a escola formal, exige-se ainda que estes possuam acesso às condições adequadas de cultura, esporte e lazer, exige-se que as crianças e os adolescentes se projetem em perspectiva, para o alcance de bons postos de trabalho, para que assim não sejam levados a infração e não sofram as reprimendas do processo socioeducativo, que é posto para todo e qualquer adolescente que cometa um ato infracional, mas que na prática, basicamente é destinado àqueles que sejam pobres e negros.

Além disso, nosso país vem sofrendo os reflexos do ajuste neoliberal, justificado com a crise do Estado de Bem-Estar Social em escala mundial, com reflexos nas nossas políticas, de maneira que estas têm delegado à família a responsabilidade por seus dependentes nas mais diversas áreas da política social, traduzindo-se no ideário familista.

Portanto, o direito à convivência familiar do adolescente que cumpre medida de internação no CEM é limitado, vez que sua principal forma de acesso ocorre através das visitas que são realizadas pelos familiares nos momentos autorizados, porém muitas

das famílias não dispõe de recursos financeiros para realizar as referidas visitas, por se tratarem de pessoas de baixa renda e que residem no interior do estado.

## REFERÊNCIAS

ALVES, C. M. C. Família: contribuição no processo de ressocialização do adolescente em conflito com a lei. **Web Artigos**. 2011. Disponível em: <[http://www.webartigos.com/artigos/familia -contribuicao-no-processo-de-ressocializacao-do-adolescente-em-conflito-com-a lei/70558/#ixzz2Ber8cTo9](http://www.webartigos.com/artigos/familia -contribuicao-no-processo-de-ressocializacao-do-adolescente-em-conflito-com-a-lei/70558/#ixzz2Ber8cTo9)>. Acesso em: 13 de jul. 2017.

ALVES -MAZZOTTI, A. J. O método nas ciências sociais. In: ALVES -MAZZOTTI, A. J.; GEWANDSZNAJDER, F. **O método nas ciências naturais e sociais: pesquisa quantitativa e qualitativa**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2002. p. 109-187.

ARCOVERDE, A. C. B. (Org.). **Metodologias qualitativas de pesquisa em Serviço Social**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2013.

ARANTES, E. M. de M. Rostos de Crianças no Brasil. In: RIZZINI, I., PILOTTI, F. (orgs). **A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Amais, 1995.

ARENDRT. H. **As Origens do Totalitarismo**. trad. Roberto Raposo, São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

BARROS, A. de P. El analyse de las políticas sociales desde una perspectiva familiar. **Serviço Social e Sociedade**, São Paulo: Cortez, ano 16, n. 49, p.117-132, nov. 1995.

BARROS, G. F. de M. **Direito da Criança e do Adolescente**. 3ª ed. Salvador: JusPodivm, 2015.

BARROCO, M. L. **Ética e direitos humanos**. In: COLÓQUIO ÉTICA E DIREITOS HUMANOS DO ENCONTRO NACIONAL DE PESQUISADORES EM SERVIÇO SOCIAL. Rio de Janeiro, 2010.

BATISTA, M. I. F. C. S. **A formação do indivíduo no capitalismo tardio: um estudo sobre a juventude contemporânea**. 2008. 270 f. Tese (Doutorado em Psicologia Social) - Pontifícia Universidade Católica, São Paulo, 2008.

BAUER, M. W.; GASKELL, G. (orgs.). **Pesquisa qualitativa com texto, imagem e som: um manual prático**. Trad. Pedrinho A. Guareschi. 11. ed. Petrópolis-RJ: Vozes, 2013.

BAZON, M. R.; SILVA, J. L. da; FERRARI, R. M. Trajetórias escolares de adolescentes em conflito com a lei. **Educ. rev.**, Belo Horizonte, v. 29, n. 2, p. 175-199, jun. 2013. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-46982013000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-46982013000200008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 10 jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/S0102-46982013000200008>.

BEHRING, E. R.; BOSCHETTI, I. **Política Social: fundamentos e história**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

BLANCO, D. M. O Projovem urbano na trajetória das políticas para a juventude – desafios do programa e perspectivas de análise. **Revista Brasileira de História & Ciências Sociais**, Volume 2 - Número 3, julho de 2010.

BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier, 2004.

BRASIL. Conselho Nacional do Ministério Público. **Relatório da Infância e Juventude – Resolução nº 67/2011: Um olhar mais atento às unidades de internação e semiliberdade para adolescentes**. Brasília: Conselho Nacional do Ministério Público, 2013a. Disponível em: <[http://www.cnmp.mp.br/portal\\_2015/atos-e-normas/norma/705](http://www.cnmp.mp.br/portal_2015/atos-e-normas/norma/705)>. Acesso em: 12 de mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil: versão atualizada até a Emenda n. 91/2016**. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Código Penal. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 31 dez. 1940. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del2848.htm). Acesso em: 25 de ago. de 2017.

\_\_\_\_\_. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). **Estatísticas do Registro Civil**. v. 42. Rio de Janeiro: IBGE, 2015. Disponível em: <[https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc\\_2015\\_v42.pdf](https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/periodicos/135/rc_2015_v42.pdf)>. Acesso em: 23 de dez. de 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 16 jul. 1990. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L8069.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L8069.htm)>. Acesso em: 20 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 08 dez. 1993. Brasília, DF, 1993. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8742.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8742.htm)>. Acesso em: 30 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 10.741, de 1 de outubro de 2003. Dispõe sobre o Estatuto do Idoso e dá outras providências. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 3.10.2003. Brasília, DF, 2003. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/2003/L10.741.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/L10.741.htm)>. Acesso em: 30 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei nº 12.594, de 18 de janeiro de 2012a. Institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase), regulamenta a execução das medidas socioeducativas destinadas a adolescente que pratique ato infracional. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF, 2012b. Disponível em: < <http://www.planalto.gov.br>>. 05 de jun. de 2017.

\_\_\_\_\_. **Levantamento nacional de informações penitenciárias: INFOPEN** – Atualização Junho de 2016/organização Thandara Santos; Colaboração Marlene Inês Rosa [et. al.] – Brasília: Ministério da Justiça e Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional, 2017. 65p.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. Conselho Nacional de Saúde. Resolução n. 466, de 12 de dezembro de 2012b. Aprova diretrizes e normas regulamentadoras de pesquisas envolvendo seres humanos. **Diário Oficial da República Federativa do Brasil**. Brasília, 12 dez. 2012b.

\_\_\_\_\_. Ministério da Saúde. **Saúde da Família: uma estratégia para a reorganização do modelo assistencial**. Brasília: MS, 1997.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013b. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/planonacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Código de Menores**. (Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927). Disponível em: <[http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw\\_Identificacao/dec%2017.943-a-1927?OpenDocument](http://legislacao.planalto.gov.br/legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/dec%2017.943-a-1927?OpenDocument)>. Acesso em: 20 jul. 2017.

\_\_\_\_\_. Presidência da República. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: Diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013c. Disponível em: < <http://www.sdh.gov.br/assuntos/criancas-e-adolescentes/pdf/planonacional-de-atendimento-socioeducativo-diretrizes-e-eixos-operativos-para-o-sinase>>. Acesso em: 12 mar. 2017.

\_\_\_\_\_. SINASE - **Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos** – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal. **Ação direta de inconstitucionalidade nº 4277/DF** – Distrito Federal. Relator: Ministro Ayres Britto. Pesquisa de Jurisprudência, Data de Julgamento: 05/05/2011a, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-198 DIVULG 13-10-2011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-03 PP-00341. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 30 out. 2017.



\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal - **ADPF: 132 RJ**, Relator: Min. AYRES BRITTO, Data de Julgamento: 05/05/2011b, Tribunal Pleno, Data de Publicação: DJe-198 DIVULG 13-102011 PUBLIC 14-10-2011 EMENT VOL-02607-01 PP-00001. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 30 out. 2017.

\_\_\_\_\_. Supremo Tribunal Federal – **AI nº. 529.733**, voto do Min. Gilmar Mendes (DJ 01.12.2006). Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 30 jun. 2018.

\_\_\_\_\_. Superior Tribunal de Justiça – RJ - **Resp: 742685 RJ 2005/0062201-1**, Relator: Ministro JOSÉ ARNALDO DA FONSECA, Data de Julgamento: 04/08/2005, T5 - QUINTA TURMA, Data de Publicação: > DJ 05/09/2005 p. 484 RDTJRJ vol. 71 p. 121. Disponível em: <<http://www.stj.jus.br/portal/site/STJ/portal/jurisprudencia/pesquisarJurisprudencia.asp>>. Acesso em: 30 de out. de 2017.

CAMPOS, M. S.; MIOTO, R. C; T. Política de Assistência Social e a posição da família na política social brasileira. **Revista SER Social**, [S.l.], n. 12, p. 165-190, mar. 2003. ISSN 2178-8987. Disponível em: <[http://periodicos.unb.br/index.php/SER\\_Social/article/view/281/2228](http://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/281/2228)>. Acesso em: 29 nov. 2017.

CARBONARI, P. C. **Direitos Humanos**: sugestões pedagógicas. Passo Fundo: Instituto Superior de Filosofia Berthier, 2010, 8p.

CARELLI, A. M. **Comentários à Lei nº 12.594/2012**: Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo. Biblioteca Virtual – MPMG, Belo Horizonte: 2014.

CARVALHO, I. M. M. de; ALMEIDA, P. H. de. Família e proteção social. **São Paulo em perspectiva**, São Paulo, v. 17, n. 2, p. 109-122, abr./jun. 2003.

CARVALHO, J. M. de. **Cidadania no Brasil**: o longo caminho. 3ª ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

CERQUEIRA, D. et al. **Atlas da Violência 2017**. Brasília: IPEA, 2017.

CHAVES, E. K. M. **Desenhando um percurso**: alguns trajetos que instituem os jovens e suas práticas, 2009. Disponível em: <[http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD\\_Virtual\\_26\\_RBA/foruns\\_de\\_pesquisa/trabalhos/FP%2009/emanuelle%20mota%20chaves.pdf](http://www.abant.org.br/conteudo/ANAIS/CD_Virtual_26_RBA/foruns_de_pesquisa/trabalhos/FP%2009/emanuelle%20mota%20chaves.pdf)>. Acesso em: 16 mar. 2018.

CHIZZOTTI, A. **Pesquisa em ciências humanas e sociais**. 8. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

D'ANDREA, G. **Noções de Direito da Criança e do Adolescente**. Florianópolis: OAB/SC, 2005.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 10 dez. 1948**. Disponível em: <<http://www.dudh.org.br/wp-content/uploads/2014/12/dudh.pdf>>. Acesso em: 26 jun. 2017.

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇA. **Assembleia Geral das Nações Unidas em Paris. 20 de novembro de 1959**. Disponível em <[http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c\\_a/lex41.htm](http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/c_a/lex41.htm)>. Acesso em 25/03/2017.

DIAS, A. C. G., ARPINI, D. M., SIMON, B. R. Um olhar sobre a família de jovens que cumprem medidas socioeducativas. **Psicologia & Sociedade**, 23(3), p. 526-535, 2011.

DIGIÁCOMO, M. J. Orientações Técnicas sobre o Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto. **Caderno de orientações MDS**, 2013.

DURIGUETTO, M. L. Criminalização das classes subalternas no espaço urbano e ações profissionais do Serviço Social. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 128, p. 104-122, jan./abr. 2017.

FALEIROS, V. P. Infância e processo político no Brasil. In: PILOTTI, F.; RIZZINI, I. (Org.). **A Arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. Rio de Janeiro: Instituto Interamericano delNiño, 1995. p. 49-98.

FERNANDES, F. **A revolução burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. 5. Ed. São Paulo: Globo, 2006.

FERNANDES, N.; FERNANDES, V. **Criminologia Integrada**. 2. ed. rev. atual e ampl. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

FERREIRA, M. D. M. O Processo de Democratização da Política de Assistência Social e os Direitos da Criança e do Adolescente nos Municípios. **Revista de Políticas Públicas**, out. 2012. Disponível em: <<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=321131651020>>. Acesso em: 18 set. 2016. ISSN – 0104-8740.

\_\_\_\_\_, M. D. M. **JUVENTUDE, VIOLÊNCIA E POLÍTICAS PÚBLICAS: entre o direito e a (in)justiça institucionalizada**. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS, 2. 2005, São Luís. Anais [...] 23 de agosto de 2005.

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Caderno Legislativo da Criança e do Adolescente**. São Paulo: Fundação Abrinq, 2015. 415 p.

GELINSKI, C. R. O. G.; MOSER, L. Mudanças nas famílias brasileiras e a proteção desenhada nas Políticas Sociais. In: MIOTO, R. C. T.; CAMPOS, M. S.; CARLOTO, C.

M. (Org.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. 1. ed. São Paulo: Cortez, 2015. p. 125-145.

GIL, A. C. **Métodos e técnicas de pesquisa social**. 6. ed. São Paulo: Atlas, 2008.

HOBBSBAWM, E. **Mundos do trabalho: novos estudos sobre história operária**. 5. ed. rev. São Paulo: Paz e Terra, 2008.

HUBERMAN, L. **História da Riqueza do Homem**. Tradução de Waltensir Dutra. 12ª ed., Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1976.

KOWARICK, L. **Capitalismo e Marginalidade na América Latina**. Rio de Janeiro, Paz e Terra, 1977.

LAKATOS, E. M; MARCONI, M. A. **Fundamentos de Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

LOCKE, J. **O Segundo Tratado sobre o Governo Civil**. Tradução: Magda Lopes e Marisa Lobo da Costa. Editora Vozes: Petrópolis, 1994.

LOPES, S. M. S. C. **O direito a convivência familiar do adolescente no cumprimento de medidas socioeducativas de internação**. In: JORNADA INTERNACIONAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS, 8, 2017, São Luís. Anais [...] 22 de agosto de 2017.

MACIEL, K. R. F. L. A. **Curso de direito da criança e do adolescente: aspectos teóricos e práticos**. 4ª edição, rev. e atualizada conforme a Lei nº 12.010/2009. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

MATOS, M. Direitos humanos: contextualização e histórico. **Revista O Trabalho Intersectorial e os Direitos de Cidadania: experiências comentadas**, v. 3, p. 10-12, dez. 2006.

MEDEIROS, F. C. de; PAIVA, I. L. de. A convivência familiar no processo socioeducativo de adolescentes em privação de liberdade. **Estud. pesqui. psicol.**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 2, p. 568-586, jul. 2015. Disponível em: <[http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1808-42812015000200008&lng=pt&nrm=iso](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-42812015000200008&lng=pt&nrm=iso)>. Acesso em 10 jan. 2019.

MINAYO, M. C. de S. (Org.). **Pesquisa social**. Petrópolis: Vozes, 2007.

\_\_\_\_\_, M. C. de S. (Org.). **O desafio do conhecimento: pesquisa qualitativa em saúde**. 11. ed. São Paulo: Hucitec, 2008.

\_\_\_\_\_. (Org.). **Avaliação por triangulação de métodos: abordagem de programas sociais**. Rio de Janeiro: Editora Fiocruz, 2005.

MIOTO, R. C. T.; DAL PRÁ, K. R. Serviços sociais e responsabilização da família: contradições da política Social brasileira. In: \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_; \_\_\_\_\_. (Org.). **Familismo, direito e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015. p. 147-178.

MONTAÑO. C. Pobreza, “questão social” e seu enfrentamento. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 110, p. 270-287, abr./jun. 2012.

MOREIRA, J. de O. et al. Plano Individual de Atendimento (PIA) na perspectiva dos técnicos da semiliberdade. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 122, p. 341-356, Jun. 2015. Disponível em: <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0101-66282015000200341&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0101-66282015000200341&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 01 jan. 2019. <http://dx.doi.org/10.1590/0101-6628.026>.

MULLER, C. M. **Direitos Fundamentais: a proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil**. In: *Âmbito Jurídico*, Rio Grande, XIV, n. 89, jun. 2011. Disponível em: <[http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=9619](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=9619)>. Acesso em out 2016.

NETTO, J. P. Cinco notas a propósito da questão social. **Revista Temporalis/Associação Brasileira de Ensino e Pesquisa em Serviço Social**. n. 3, Brasília: ABEPSS, Grafile, 2001.

OLIVEIRA E SILVA. M. L. de. **O Controle Sócio-penal dos Adolescentes com Processos Judiciais em São Paulo: entre a ‘proteção’ e a ‘punição’**. 2005. 267 f. Tese (Doutorado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP). São Paulo, 2005.

PASSOS, A. D. B. **As políticas para mulheres e LGBT na Prefeitura de Belo Horizonte: um estudo comparativo**. 2010. 291 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Sociais) – Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais, Belo Horizonte, 2010.

PASTORINI, A. **A categoria “questão social” em debate**. São Paulo: Cortez, 2004.

PEREIRA, P. A. P. Mudanças estruturais, política social e papel da família: crítica ao pluralismo de bem-estar. In: MIONE, A.; MATOS, M. C. de L., Maria Cristina (Orgs). **Política social, família e juventude: uma questão de direitos**. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

PESSOA, M. L. M. de Noronha et al. **Mapeamento das medidas socioeducativas de meio fechado no Piauí**. Teresina: EDUFPI, 2009. 110 p.

PIAUI. Diretoria da Unidade de Atendimento Socioeducativo – DUASE. **Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo do Piauí 2015-2023**. Teresina – PI: 2015. Disponível em: <<http://www.mppi.mp.br/internet/attachments/category/470/PIAUI%20-%20PLANO%20ESTADUAL%20DE%20ATENDIMENTO%20SOCIOEDUCATIVO.pdf>>. Acesso em: 16 jan. 2019.

PIOVESAN, F. **Direitos Humanos e o Direito Constitucional Internacional**. 3. ed. São Paulo: Max Limonad, 1997.

RAMIDOFF, M. L. **Lições de direito da criança e do adolescente: ato infracional e medidas sócioeducativas**. 1ª ed., 2ª tir. Curitiba: Juruá, 2006.

RANGEL, P. C.; CRISTO, K. K. V. **Os direitos da criança e do adolescente, a lei de aprendizagem e o terceiro setor**. 2011. Disponível em: <[http://www.prt17.mpt.gov.br/n\\_aprendiz.html](http://www.prt17.mpt.gov.br/n_aprendiz.html)>. Acesso em: 5 set. 2015.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

ROSSATO, L. A.; LÉPORE, E. P.; CUNHA, R. S. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. 3ª ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2012.

SALES, M. A. **(In)visibilidade perversa: adolescentes infratores como metáfora da violência**. São Paulo: Cortez, 2007.

SANTOS, B. de S. Uma concepção multicultural de direitos humanos, **Revista Lua Nova**, v. 39, São Paulo, 1997.

SANTOS, J. S. **Questão Social: particularidades no Brasil**. São Paulo: Cortez, 2012.

SANTOS, W. G. dos. **Cidadania e Justiça: A política social na ordem brasileira**. Rio de Janeiro: Campus, 1979.

SARACENO, C. **A sociologia da família**. Lisboa: Estampa, 1992.

SARAIVA, J. B. C. S. **Compêndio de Direito Penal Juvenil Adolescente e Ato Infracional**. 4. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2010.

SARTÓRIO, A. T. **Adolescente em conflito com a lei: uma análise dos discursos dos operadores jurídico-sociais em processos judiciais**. 2007. 304 f. Dissertação (Mestrado em Política Social) - Universidade Federal do Espírito Santo, Vitória, 2007.

SHECAIRA, S. S.; CORRÊA JUNIOR, A. **Pena e Constituição**. São Paulo: RT, 1995.

SILVA, R.; CARNEIRO, S. **Violência Racial: uma leitura sobre os dados de homicídios no Brasil**. São Paulo: Geledés Instituto da Mulher Negra; Global RightsPartners for Justice, 2009.

SILVA, W. L. **Política de atendimento educacional a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de internação em Teresina-PI**. Dissertação (Mestrado em Educação) – Universidade Federal do Piauí – UFPI. Teresina-PI, 2012. Disponível em: <[http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/VI.encontro.2010/GT.7/GT\\_07\\_09\\_2010.pdf](http://leg.ufpi.br/subsiteFiles/ppged/arquivos/files/VI.encontro.2010/GT.7/GT_07_09_2010.pdf)>. Acesso em: 16 jan. 2018.

SPINK, P. A inovação na perspectiva dos inovadores. In: JACOBI, P; PINHO, J.A. **Inovação no campo da gestão pública local:** novos desafios, novos patamares. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SPOSATI, A. Exclusão social abaixo da linha do Equador. In: VÉRAS, M. P. B.; SPOSATI, A.; KOWARICK, L. (Ed.). **O debate com Serge Paugan.** Por uma sociologia da exclusão social. São Paulo: EDUC, 1999, p. 126-138.

TEIXEIRA, S. M. A centralidade da família nas políticas sociais e o trabalho social com famílias. In: LIMA, A. J. de; FERREIRA, M. D. M.; VIANA, M. R. **Políticas públicas e cidadania:** temas em debate. Teresina: EDUFPI, 2012. p. 98-118.

TEIXEIRA, M. L. T. Evitar o desperdício de vidas. In ILANUD, ABMO, SEDH, UNFPA (Org.). **Justiça Adolescente e ato infracional:** socioeducação e responsabilização. São Paulo: ILANUD, 2006. p. 427-448.

WAGNER, A. **Família em cena:** tramas, dramas e transformações. Petrópolis: Ed. Vozes, 2002.

WAGNER, A.; TRONCO, C.; ARMANI, A. B. Os desafios da família contemporânea: revisitando conceitos. In: WAGNER, A. et al. (Org.). **Desafios psicossociais da família contemporânea:** pesquisas e reflexões. Porto Alegre: Artmed, 2011. p. 19-35.

WACQUANT, L. **As prisões da miséria.** Trad. André Telles. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 2001.

VAITSMAN, J. **Flexíveis e Plurais:** Identidade, casamento e família em circunstâncias pós-moderna. Rio de Janeiro: Rocco, 1994.

## APÊNDICES

## APÊNDICE A

### ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA AOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDA DE INTERNAÇÃO NO CEM DE TERESINA-PI

Observação: Os itens a seguir levantados são para nortear as entrevistas, mas não estão fechados, podendo sofrer alterações ao longo do processo.

1 Você tem conhecimento do que é um ato infracional e o que contribuiu para você praticar esse ato?

2 Fale um pouco de você, como era sua vida antes de vir para o CEM? Como se sentia em casa e na escola?

3 Você fazia parte de algum grupo coletivo (igreja, esporte)?

4 Como você se sente em relação a sua família, possui uma boa relação com seus familiares?

5 Recebe visita dos seus familiares, qual a frequência dessas visitas?

6 Possui liberdade de relacionar-se com sua família nas visitas realizadas, ou seja, sente-se à vontade para tratar sobre qualquer assunto?

7 Possui o apoio de sua família, de modo a se sentir protegido e cuidado por ela?

8 Você acredita, a partir das relações estabelecidas nas visitas, na existência e respeito à convivência familiar neste CEM? Se sim justifique a partir de situações concretas e se não esclareça o porquê.

9 Quais as suas expectativas ao sair do CEM, o que você deseja fazer?



**ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA AOS FAMILIARES DOS  
ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDA DE INTERNAÇÃO NO CEM**

1 Qual o motivo do seu filho/parente encontrar-se nessa situação de internação? A quem você atribui essa responsabilidade?

2 Você visita seu filho/parente com qual frequência?

3 Você acha que as visitas ajudam seu filho/parente, de modo que ele se sinta mais amparado?

4 Como se dá sua relação com o adolescente privado de liberdade? Existem momentos de conversas sobre a situação da vida deles e da própria família? Descreva por meio de situações concretas.

6 Discorra sobre seu cotidiano de vida e/ou de trabalho?

7 Quais as dificuldades que você enfrenta para chegar até aqui?

8 Como você avalia o acompanhamento jurídico. São repassadas a você informações do processo, audiência, tempo possível de internação. Possui contato com o defensor público ou outro profissional atuante no processo socioeducativo?

9 Você acredita, a partir das relações estabelecidas nas visitas realizadas, na existência e respeito de uma configuração familiar neste CEM? Se sim justifique a partir de situações concretas e se não esclareça o porquê.

**ENTREVISTA SEMIESTRUTURADA AOS PROFISSIONAIS ATUANTES NO  
CEM DE TERESINA-PI**

1 Qual seu vínculo profissional com o CEM?

2 Quais aparatos (atividades) a instituição tem para garantir o vínculo familiar dos adolescentes internos?

3 Os adolescentes são regularmente visitados pelas famílias e como essas visitas são realizadas, há alguma forma de monitoramento destas?

4 Os adolescentes que são do interior do Estado são acompanhados pela família. Se não a que motivos você atribui isso?

5 É dado aos familiares o acesso do acompanhamento jurídico do processo de seu respectivo filho/parente?

6 Qual avaliação que você faz da operacionalização das Medidas de Internação no CEM?

7 Na sua visão, como é a estrutura desta Unidade de Atendimento Socioeducativo (vagas, atendimento, atividades ofertadas)?

8 Até que ponto a instituição tem tomado as pesquisas já realizadas no âmbito do CEM como referência para a análise?

9 Você acredita, a partir das relações estabelecidas nas visitas realizadas, na existência e respeito de uma configuração familiar neste CEM? Se sim justifique a partir de situações concretas e se não esclareça o porquê.

**APÊNDICE B TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO  
PARA O RESPONSÁVEL DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE  
MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO**

**Título do Projeto:** A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO CEM DE TERESINA-PI.

**Pesquisador(es) responsável(is):** Sara Morgana Silva Carvalho Lopes/ Maria Dalva Macedo Ferreira.

**Instituição/Departamento:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ/ MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS.

**Telefones para contato:** (86) 3215-5808 (Coordenação do Programa de Políticas Públicas); (86) 3237-2332 (Comitê de Ética em Pesquisa – UFPI).

**Local de coleta de informações:** Centro Educacional Masculino da cidade de Teresina-PI.

O menor \_\_\_\_\_, sob sua responsabilidade, está sendo convidado (a) como voluntário (a) a participar desta pesquisa. Você precisa decidir se permite a participação do menor ou não. Por favor, não se apresse em tomar a decisão. Leia cuidadosamente o que se segue e pergunte ao responsável pelo estudo qualquer dúvida que você tiver. Após ser **esclarecido (a)** sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que se encontra em duas vias. Uma delas é sua e a outra é da pesquisadora responsável. Em caso de recusa você não será penalizado(a) de forma alguma.

**Essa pesquisa tem por objetivo analisar o cumprimento do direito à convivência familiar dos adolescentes que cumprem medida de internação no CEM, na cidade de Teresina-Piauí, focando nas visitas realizadas.**

Caso você concorde na participação do menor, ele terá que responder a algumas questões da pesquisadora que serão realizadas por meio da entrevista que discorrerá sobre perguntas que envolvem o cotidiano no CEM, o que acontece e como se estabelece o convívio familiar nesse centro de internação. Caso aceite, autoriza a gravação da entrevista? ( ) SIM ( ) NÃO.

A pesquisa tem riscos mínimos, podendo levar a lembranças negativas, mas tudo será realizado para minimizar alguma situação de desconforto que vier a surgir decorrente da entrevista, em que no momento que tal situação vier a ocorrer esta será imediatamente suspensa. Não se prevê benefícios diretos para o/a participante, a não ser o sentimento de que você contribuirá para o esclarecimento do tema, contudo prevê-se benefícios indiretos para a coletividade porque o presente estudo irá contribuir com conhecimentos sobre a Socioeducação e o CEM na possível perspectiva de implantação de políticas públicas para a referida área. Em qualquer etapa do estudo, você terá acesso ao profissional responsável pela pesquisa para esclarecimentos de eventuais dúvidas, assim como poderá solicitar a exclusão da entrevista, sem qualquer justificativa.

Se você concordar com participação do menor, seu nome e identidade não aparecerão no estudo nem em material a ser publicado, em que tudo o que for fornecido será utilizado somente para fins acadêmicos e/ou para artigos de revistas científicas, onde você poderá ter acesso aos resultados da pesquisa.

### **Consentimento da participação da pessoa como sujeito**

Eu,

\_\_\_\_\_,  
 RG/ CPF \_\_\_\_\_, concordo com a  
 participação \_\_\_\_\_ do \_\_\_\_\_ menor  
 \_\_\_\_\_ no estudo  
 \_\_\_\_\_, como sujeito.

Estou ciente a respeito das informações que li ou que foram lidas para mim, descrevendo o estudo “A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO CEM DE TERESINA-PI”. Eu discuti com Sara Morgana Silva Carvalho Lopes sobre a minha decisão em autorizar a participação do menor nesse estudo. Ficaram claros para mim quais são os propósitos do estudo, os procedimentos a serem realizados, seus desconfortos e riscos, as garantias de confidencialidade e de esclarecimentos permanentes. Concordo voluntariamente na participação do menor neste estudo e poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o

mesmo, sem penalidades ou prejuízo ou perda de qualquer benefício que eu possa ter adquirido.

Local e Data \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do sujeito ou responsável \_\_\_\_\_

Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido deste sujeito de pesquisa ou representante legal para a participação neste estudo.

Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018

-----

Assinatura do pesquisador responsável

### **Observações complementares**

Caso você tenha alguma consideração ou dúvida sobre a ética da pesquisa, entre em contato: Comitê de Ética em Pesquisa – UFPI – Campus Universitário Ministro Petrônio Portella – PróReitoria de Pesquisa – Bairro Ininga. CEP: 64.049-550 – UF: PI – Município: Teresina Tel.: (86) 3237-2332 – Fax: (86) 3237-2332 – Email: cep.ufpi@ufpi.edu.br

## **APÊNDICE C TERMO DE ASSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO AO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO**

Você está sendo convidado (a) para participar, como voluntário, em uma pesquisa. Você precisa decidir se quer participar ou não. Por favor, não se apresse em

tomar a decisão. Leia cuidadosamente o que se segue e pergunte ao responsável pelo estudo qualquer dúvida que você tiver. Após ser **esclarecido (a)** sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que se encontra em duas vias. Uma delas é sua e a outra é da pesquisadora responsável. Em caso de recusa você não será penalizado(a) de forma alguma.

**Essa pesquisa tem por objetivo avaliar o cumprimento do direito à convivência familiar dos adolescentes que cumprem medida de internação no CEM, na cidade de Teresina-Piauí, focando nas visitas realizadas.**

Para participar desta pesquisa, o responsável por você deverá autorizar e assinar um termo de consentimento. Se você aceitar participar terá que responder a algumas questões da pesquisadora que serão realizadas por meio da entrevista que discorrerá sobre perguntas que envolvem o cotidiano no CEM, o que acontece e como se estabelece a convivência familiar nesse centro de internação. Caso aceite, autoriza a gravação da entrevista? (  ) SIM (  ) NÃO.

A pesquisa tem riscos mínimos, podendo vir a interromper o cotidiano de trabalho no momento da realização da entrevista, além disso pode levar a lembranças negativas, mas tudo será realizado para minimizar alguma situação de desconforto que vier a surgir decorrente da entrevista, em que no momento que tal situação vier a ocorrer esta será imediatamente suspensa. Não se prevê benefícios diretos para o/a participante, a não ser o sentimento de que contribuirá para o esclarecimento do tema, contudo prevê-se benefícios indiretos para a coletividade porque o presente estudo irá contribuir com conhecimentos sobre a Socioeducação na possível perspectiva de implantação de políticas públicas para a referida área. Em qualquer etapa do estudo, você terá acesso ao profissional responsável pela pesquisa para esclarecimentos de eventuais dúvidas, assim como poderá solicitar a exclusão de sua entrevista, sem qualquer justificativa.

Se você concordar em participar, seu nome e identidade não aparecerão no estudo nem em material a ser publicado, em que tudo o que for fornecido será utilizado somente para fins acadêmicos e/ou para artigos de revistas científicas, onde você poderá ter acesso aos resultados da pesquisa.

**Assentimento da participação da pessoa como sujeito**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG/ CPF \_\_\_\_\_, concordo em participar  
do estudo \_\_\_\_\_,  
como sujeito. Estou ciente a respeito das informações que li ou que foram lidas para mim,  
descrevendo o estudo “A GARANTIA DO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR  
DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE  
INTERNAÇÃO NO CEM DE TERESINA-PI”. Eu discuti com Sara Morgana Silva  
Carvalho Lopes sobre a minha decisão em participar nesse estudo. Ficaram claros para  
mim quais são os propósitos do estudo, os procedimentos a serem realizados, seus  
desconfortos e riscos, as garantias de confidencialidade e de esclarecimentos  
permanentes. Concordo voluntariamente em participar deste estudo e poderei retirar o  
meu assentimento a qualquer momento, antes ou durante o mesmo, sem penalidades ou  
prejuízo ou perda de qualquer benefício que eu possa ter adquirido.

Local e Data \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do sujeito ou responsável \_\_\_\_\_

Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e  
Esclarecido deste sujeito de pesquisa ou representante legal para a participação neste  
estudo. Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

**APÊNDICE D TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO  
PARA OS FAMILIARES DOS ADOLESCENTES QUE CUMPREM MEDIDA  
DE INTERNAÇÃO NO CEM.**

**Título do Projeto:** A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DO  
ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE  
INTERNAÇÃO NO CEM DE TERESINA-PI.

**Pesquisador(es) responsável(is):** Sara Morgana Silva Carvalho Lopes/ Maria Dalva  
Macedo Ferreira.

**Instituição/Departamento:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ/ MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS.

**Telefone para contato:** (86) 3215-5808 (Coordenação do Programa de Políticas Públicas); (86) 3237-2332 (Comitê de Ética em Pesquisa – UFPI).

**Local de coleta de informações:** Centro Educacional Masculino da cidade de Teresina-PI.

Você está sendo convidado (a) para participar, como voluntário, em uma pesquisa. Você precisa decidir se quer participar ou não. Por favor, não se apresse em tomar a decisão. Leia cuidadosamente o que se segue e pergunte ao responsável pelo estudo qualquer dúvida que você tiver. Após ser **esclarecido (a)** sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que se encontra em duas vias. Uma delas é sua e a outra é da pesquisadora responsável. Em caso de recusa você não será penalizado(a) de forma alguma.

**Essa pesquisa tem por objetivo avaliar o cumprimento do direito à convivência familiar dos adolescentes que cumprem medida de internação no CEM, na cidade de Teresina-Piauí, focando nas visitas realizadas.**

Se você aceitar participar terá que responder a algumas questões da pesquisadora que serão realizadas por meio da entrevista que discorrerá sobre perguntas que envolvem o cotidiano no CEM, o que acontece e como se estabelece a convivência familiar nesse centro de internação. Caso aceite, autoriza a gravação da entrevista? ( ) SIM ( ) NÃO.

A pesquisa tem riscos mínimos, podendo vir a interromper o cotidiano de trabalho no momento da realização da entrevista, além disso pode levar a lembranças negativas, mas tudo será realizado para minimizar alguma situação de desconforto que vier a surgir decorrente da entrevista, em que no momento que tal situação vier a ocorrer esta será imediatamente suspensa. Não se prevê benefícios diretos para o/a participante, a não ser o sentimento de que contribuirá para o esclarecimento do tema, contudo prevê-se benefícios indiretos para a coletividade porque o presente estudo irá contribuir com conhecimentos sobre a Socioeducação na possível perspectiva de implantação de políticas públicas para a referida área. Em qualquer etapa do estudo, você terá acesso ao profissional responsável pela pesquisa para esclarecimentos de eventuais dúvidas, assim como poderá solicitar a exclusão de sua entrevista, sem qualquer justificativa.



Se você concordar em participar, seu nome e identidade não aparecerão no estudo nem em material a ser publicado, em que tudo o que for fornecido será utilizado somente para fins acadêmicos e/ou para artigos de revistas científicas, onde você poderá ter acesso aos resultados da pesquisa.

### **Consentimento da participação da pessoa como sujeito**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG/ CPF \_\_\_\_\_, concordo em participar  
do estudo \_\_\_\_\_,  
como sujeito. Estou ciente a respeito das informações que li ou que foram lidas para mim, descrevendo o estudo “A GARANTIA DO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO CEM DE TERESINA-PI”. Eu discuti com Sara Morgana Silva Carvalho Lopes sobre a minha decisão em participar nesse estudo. Ficaram claros para mim quais são os propósitos do estudo, os procedimentos a serem realizados, seus desconfortos e riscos, as garantias de confidencialidade e de esclarecimentos permanentes. Concordo voluntariamente em participar deste estudo e poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o mesmo, sem penalidades ou prejuízo ou perda de qualquer benefício que eu possa ter adquirido.

Local e Data \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do sujeito ou responsável \_\_\_\_\_

Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido deste sujeito de pesquisa ou representante legal para a participação neste estudo. Teresina, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2018

**APÊNDICE E TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO  
PARA OS PROFISSIONAIS ATUANTES NO CUMPRIMENTO DE MEDIDA  
DE INTERNAÇÃO NO CEM.**

**Título do Projeto:** A GARANTIA DO DIREITO À CONVIVÊNCIA FAMILIAR DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO CEM DE TERESINA-PI.

**Pesquisador(es) responsável(is):** Sara Morgana Silva Carvalho Lopes/ Maria Dalva Macedo Ferreira.

**Instituição/Departamento:** UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ/ MESTRADO EM POLÍTICAS PÚBLICAS.

**Telefone para contato:** (86) 3215-5808 (Coordenação do Programa de Políticas Públicas); (86) 3237-2332 (Comitê de Ética em Pesquisa – UFPI).

**Local de coleta de informações:** Centro Educacional Masculino da cidade de Teresina-PI.

Você está sendo convidado (a) para participar, como voluntário, em uma pesquisa. Você precisa decidir se quer participar ou não. Por favor, não se apresse em tomar a decisão. Leia cuidadosamente o que se segue e pergunte ao responsável pelo estudo qualquer dúvida que você tiver. Após ser **esclarecido (a)** sobre as informações a seguir, no caso de aceitar fazer parte do estudo, assine ao final deste documento, que se encontra em duas vias. Uma delas é sua e a outra é da pesquisadora responsável. Em caso de recusa você não será penalizado(a) de forma alguma.

**Essa pesquisa tem por objetivo avaliar o cumprimento do direito à convivência familiar dos adolescentes que cumprem medida de internação no CEM, na cidade de Teresina-Piauí, focando nas visitas realizadas.**

Se você aceitar participar terá que responder a algumas questões da pesquisadora que serão realizadas por meio da entrevista que discorrerá sobre perguntas que envolvem o cotidiano no CEM, o que acontece e como se estabelece a convivência familiar nesse centro de internação. Caso aceite, autoriza a gravação da entrevista? ( ) SIM ( ) NÃO.

A pesquisa tem riscos mínimos, podendo vir a interromper o cotidiano de trabalho no momento da realização da entrevista, além disso pode levar a lembranças negativas, mas tudo será realizado para minimizar alguma situação de desconforto que

vier a surgir decorrente da entrevista, em que no momento que tal situação vier a ocorrer esta será imediatamente suspensa. Não se prevê benefícios diretos para o/a participante, a não ser o sentimento de que contribuirá para o esclarecimento do tema, contudo prevê-se benefícios indiretos para a coletividade porque o presente estudo irá contribuir com conhecimentos sobre a Socioeducação na possível perspectiva de implantação de políticas públicas para a referida área. Em qualquer etapa do estudo, você terá acesso ao profissional responsável pela pesquisa para esclarecimentos de eventuais dúvidas, assim como poderá solicitar a exclusão de sua entrevista, sem qualquer justificativa.

Se você concordar em participar, seu nome e identidade não aparecerão no estudo nem em material a ser publicado, em que tudo o que for fornecido será utilizado somente para fins acadêmicos e/ou para artigos de revistas científicas, onde você poderá ter acesso aos resultados da pesquisa.

### **Consentimento da participação da pessoa como sujeito**

Eu, \_\_\_\_\_,  
RG/ CPF \_\_\_\_\_, concordo em participar  
do estudo \_\_\_\_\_,  
como sujeito. Estou ciente a respeito das informações que li ou que foram lidas para mim, descrevendo o estudo “A GARANTIA DO DIREITO A CONVIVÊNCIA FAMILIAR DO ADOLESCENTE EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA DE INTERNAÇÃO NO CEM DE TERESINA-PI”. Eu discuti com Sara Morgana Silva Carvalho Lopes sobre a minha decisão em participar nesse estudo. Ficaram claros para mim quais são os propósitos do estudo, os procedimentos a serem realizados, seus desconfortos e riscos, as garantias de confidencialidade e de esclarecimentos permanentes. Concordo voluntariamente em participar deste estudo e poderei retirar o meu consentimento a qualquer momento, antes ou durante o mesmo, sem penalidades ou prejuízo ou perda de qualquer benefício que eu possa ter adquirido.

Local e Data \_\_\_\_\_

Nome e Assinatura do sujeito ou responsável \_\_\_\_\_

Declaro que obtive de forma apropriada e voluntária o Consentimento Livre e Esclarecido deste sujeito de pesquisa ou representante legal para a participação neste estudo. Teresina, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018